



4.º, ao cerimonial marítimo;  
5.º, á composição das ordens do dia, que apparecerão ás segundas, quartas e sextas-feiras, ou quando for julgado necessario;

6.º, á justiça militar.

Art. 6.º A 2.ª secção incumbê tudo quanto tiver relação com :

1.º, a estatística militar naval;

2.º, as informações militares necessarias ao estudo das questões navaes, organizadas de modo a poderem ser de utilidade á marinha nacional, militar e mercante;

3.º, o archivo secreto, que porventura seja constituído por documentos importantes que interessem á defesa nacional, devendo os papeis e documentos que não estiverem nessas condições ser remetidos á Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo, depois de findos;

4.º, a defesa naval, abrangendo o estudo de todos os seus problemas estrategicos e tacticos em face de quaesquer combinações e a discriminação de todas as medidas necessarias á utilização das forças navaes em qualquer ponto onde ella se torne necessaria.

§ 5.º A mobilização rapida, geral ou parcial, da esquadra e o aproveitamento de todos os recursos estrategicos de anti-mão esta-belecidos, installados e accumulados em pontos convenientes das costas e linhas de comunicação.

#### CAPITULO IV

##### ATTRIBUIÇÕES DOS DIVERSOS EMPREGADOS DO ESTADO MAIOR

###### *Do chefe do Estado Maior*

Art. 7.º Ao chefe do Estado Maior, delegado de inteira confiança do Governo, a cuja autoridade estão sujeitos todos os empregados da repartição, compete:

§ 1.º Exercer o commando em chefe de todas as forças navaes promptas.

§ 2.º Dirigir, inspecionar e fiscalizar os trabalhos da repartição a seu cargo, cumprindo e fazendo com que os seus subordinados cumpram os deveres prescriptos neste regulamento, bem como quaesquer ordens que lhes forem dirigidas pelo Ministro.

§ 3.º Executar e fazer com que sejam prompta e fielmente executados os decretos, sentenças, avisos, regulamentos e ordens relativos ao pessoal militar e material sob a sua jurisdição e aos assumptos especiais da sua repartição, dando para isso as providencias que estiverem em sua alçada e requisitando as que não dependerem da sua autoridade.

§ 4.º Dar posse aos funcionarios da repartição, que antes de entrarem em exercicio, farão promessa de bem servir.

§ 5.º Designar a secção que deva ser incumbida de qualquer serviço não classificado no presente regulamento ou que de futuro seja creado.

§ 6.º Mandar passar certidão dos documentos ou termos existentes na repartição, que não tenham caracter reservado e quando não resultar inconveniente para o serviço.

§ 7.º Fiscalizar a bordo dos navios da armada sob o seu commando directo todo o serviço que nelles se fizer, de modo a obdecer-se continuamente á tabella geral de serviço e ás ordenanças que estiverem em vigor.

§ 8.º Dar a senha e a contra-senha do dia e distribuil-as ás fortalezas da marinha, corpos e navios surtos no porto da Capital Federal sob a sua jurisdição.

§ 9.º Tomar as providencias que se tornarem necessarias, solicitadas nas partes mensaes dos navios, corpos e estabelecimentos sob a sua jurisdição, e requisitar da repartição competente as que não forem da sua alçada.

§ 10. Corresponder-se com as diversas repartições da marinha ou quaesquer autoridades, remetendo documentos, prestando informações e requisitando as que forem necessarias.

§ 11. Nomear de accordo com a legislação vigente os officiaes que devem compor os conselhos de inquirição, de investigação e de guerra e publicar, em ordem do dia, as sentenças proferidas pelo tribunal competente, fazendo executal-as.

§ 12. Publicar, em ordem do dia, as disposições relativas ao serviço em geral, mandando imprimir as que forem de effeito permanente, de modo a poderem ser incorporadas ás Ordenanças do Serviço Geral.

§ 13. Remetter ao Ministro da Marinha, até o dia 31 de janeiro de cada anno, o relatório da repartição a seu cargo, acompanhado dos demais relatórios dos estabelecimentos e autoridades sob a sua jurisdição, mencionando o estado actual dos serviços, os progressos realizados durante o anno anterior, e quaes as medidas necessarias ao desenvolvimento dos serviços.

§ 14. Promover a instrução pratica dos officiaes e praças de todas as classes da armada, fazendo executar exercicios systemáticos nos portos e em viagem, segundo instrucções previamente organizadas com a aprovação do Ministro.

§ 15. Visitar os navios da armada sempre que julgar conveniente e por occasião das saídas, para verificar si de facto todas as providencias necessarias foram attendidas, e logo após o regresso das commissões para informar-se do estado em que se acham os mesmos navios.

§ 16. Fazer cumprir os regulamentos, instrucções e disposições relativas á conservação e consumo das munições e explosivos, providenciando sobre o seu aproveitamento opportuno em exercicio para instrução do pessoal de modo a evitar a deterioração consequente ás longas permanencias nos paços e depositos.

§ 17. Organizar os modelos das partes mensaes do material do pessoal separadamente, remetendo-as ao Ministro.

§ 18. Simplificar a correspondencia official, adoptando as medidas que julgar necessarias.

§ 19. Propor ao Ministro todas as medidas indicadas pela experiencia para desenvolver os serviços a seu cargo ou sob a sua jurisdição.

§ 20. Requirir as providencias necessarias para que os estados-maiores ou menores dos navios e dos estabelecimentos, assim como dos corpos sob a sua jurisdição, se conservem completos e sem alteração, no minimo durante o decurso de um anno ou de uma commissão de duração de um anno.

§ 21. Dar licenças aos officiaes ou inferiores e praças sob sua jurisdição até 15 dias, no decurso de um anno, fazendo mencionall-as nas cadernetas subsidiarias.

§ 22. As licenças por prazo maior de 15 dias só pelo Ministro poderão ser concedidas.

§ 23. Organizar as tabellas e disposições para o serviço dos corpos e fortalezas e dos navios nos portos e em viagem, nos seus menores detalhes, de modo harmonico e convergente, estabelecendo normas segundo as categorias e typos.

§ 24. Propor ao Ministro a previa distribuição de recursos pelos pontos do litoral, destinados a servirem de bases de operações e pontos de apoio.

§ 25. Proceder com os seus auxiliares aos estudos de mobilização, tactica, organização de planos de operações, de defesa e caracteristicos militares dos navios, tendo-os sempre á disposição do Ministro.

§ 26. Informar e dar parecer sobre todos os papeis que fizer subir á presença do Ministro não demorando além de cinco dias os que não dependerem de mais deliberação.

§ 27. Inspecionar, fiscalizar e promover o desenvolvimento e instrução das escolas profissionais de officiaes, inferiores e marinheiros.

###### *Do sub-chefe*

Art. 8.º Ao sub-chefe compete:

§ 1.º Substituir o chefe do Estado Maior na repartição, quando elle tenha de ausentar-se temporariamente.

§ 2.º Exercer a fiscalização e policia da repartição, presidindo todo o serviço que correr pelo Estado Maior e tomando as providencias necessarias ao exacto cumprimento das ordens do chefe do Estado Maior.

§ 3.º Fiscalizar directamente todo o serviço relativo aos conselhos de inquirição, investigação e de guerra, formando, de accordo com a Inspectoria de Marinha, as listas do pessoal que os deverá compor.

§ 4.º Propor ao chefe as medidas necessarias ao desenvolvimento e á simplificação do serviço da repartição.

§ 5.º Organizar as ordens do dia de accordo com as deliberações do chefe do Estado Maior.

§ 6.º Assignar as notas lançadas nos assentamentos e cadernetas subsidiarias do pessoal subordinado da repartição.

§ 7.º Fazer os pedidos dos objectos necessarios á repartição.

§ 8.º Encerrar o ponto dos empregados á hora regulamentar.

###### *Dos chefes de secção*

Art. 9.º Ao chefe da 1.ª secção compete:

§ 1.º Organizar as lotições dos diversos navios da armada, de accordo com as necessidades, provadas pelos seus commandantes por meio das tabellas de distribuição do pessoal.

§ 2.º Tomar as medidas necessarias para o fornecimento aos navios dos objectos de expediente, bem como aos equipamentos magnetico, meteorologico e hydrographico.

§ 3.º Providenciar sobre o aparelhamento dos estabelecimentos e corpos de marinha sob a jurisdição do chefe do Estado Maior com o material de expediente adoptado e instrumentos necessarios para execução dos respectivos serviços.

§ 4.º Fazer o necessario para que as escolas praticas de officiaes, inferiores e de marinheiros se regulem por methodos analogos, completando-se de modo conveniente e augmentar effectivamente o grau de instrução tecnica do pessoal de todas as classes da armada.

§ 5.º Facilitar a accção do chefe do Estado Maior, cumprindo as suas ordens com dedicação e prestando-lhe informações fidedignas e completas, sempre que for necessario.

Art. 10. Ao chefe da 2ª secção incumbem:

§ 1.º Organizar as instruções para o serviço de informações militares e navaes, necessarias ao continuo desenvolvimento da Marinha Nacional, militar e mercante.

§ 2.º Preparar as bases para a constituição do archivo secreto, que será formado por documentos que mereçam ser reservados e para cuja guarda haverá logar apropriado e seguro.

§ 3.º Estabelecer os systemas cryptographicos de correspondencia secreta da marinha.

§ 4.º Estudar e indicar as medidas estrategicas a tomar-se em todo o territorio nacional para que a mobilização geral ou parcial da esquadra fique sempre garantida e os navios abastecidos de tudo quanto lhes for necessario em qualquer occasião.

§ 5.º Organizar os planos varios de mobilização correspondentes a operações diversas, baseados nos elementos estrategicos existentes e por crear, de modo a tirar-se o maximo proveito dos elementos de ataque e de defesa.

§ 6.º Facilitar a acção do chefe do Estado Maior da Armada, orneccendo-lhe informações precisas e seguras.

*Do assistente*

Art. 11. Ao assistente do Estado Maior da Armada compete:

§ 1.º Preparar, receber e expedir a correspondencia do chefe do Estado Maior.

§ 2.º Prestar auxilio á confecção do relatorio annual.

§ 3.º Transmittir as ordens do chefe do Estado Maior.

§ 4.º Distribuir o serviço dos ajudantes de ordens.

§ 5.º Auxiliar o chefe do Estado Maior com o maior zelo em tudo quanto disser respeito ao serviço.

*Dos ajudan'es de ordens*

Art. 12. Aos ajudantes de ordens cumpra:

§ 1.º Executar os serviços determinados pelo assistente.

§ 2.º Acompanhar o chefe do Estado Maior em suas visitas officias.

§ 3.º Prestar ao chefe do Estado Maior ou ao assistente todas as informações que lhe forem requisitadas e que estiverem na sua alçada.

§ 4.º Visitar, por determinação do chefe do Estado Maior, os navios, corpos e estabelecimentos de marinha sob a jurisdicção do Estado Maior, afim de colher informações necessarias á boa direcção do serviço.

§ 5.º Auxiliar com dedicação e zelo o chefe do Estado Maior e o assistente, concorrendo para o bom andamento do serviço.

*Dos adjuntos*

Art. 13. Os adjuntos desempenharão com zelo e pontualidade os serviços da repartição que lhes forem distribuidos ou ordenados pelos chefes das secções a que pertencerem, nos termos do presente regulamento.

*Do porteiro*

Art. 14. Compete ao porteiro, como chefe dos empregados da Portaria:

§ 1.º Abrir a repartição uma hora antes da marcada para o inicio dos trabalhos e, extraordinariamente, no dia e hora determinados pelo chefe do Estado Maior e fechala findo o expediente.

§ 2.º Responder pela guarda e conservação de toda a mobilia e utensilios do Estado Maior, que lhe serão carregados por inventario.

§ 3.º Responder pelos livros e papeis em andamento ou que lhe forem entregues diariamente.

§ 4.º Ter sempre providas do necessario para o serviço as mesas dos funcionarios.

§ 5.º Fechar o expediente e sellar todos os papeis que exigirem essa formalidade.

§ 6.º Fazer as compras, depois de despachados os pedidos pelo chefe do Estado Maior, á vista das requisições assignadas pelo assistente, dos objectos necessarios ao expediente do Estado Maior, quando disso receber a incumbencia.

§ 7.º Transmittir aos funcionarios os papeis ou ordens verbaes que lhe forem dirigidos, tratando sempre com urbanidade as pessoas que se acharem na repartição, para negocios que nella tenham pendentes.

§ 8.º Dirigir o serviço de limpeza, asseio e arrumação da casa, que deverá ser feito antes de fechada a repartição.

§ 9.º Manter a ordem e o mais rigoroso respeito entre as pessoas que se acharem nas ante-salas.

§ 10.º Não permittir que pessoa alguma estranha á repartição transponha a sala de espera, sem prévio consentimento do chefe do Estado Maior, do sub-chefe, do assistente ou chefes de secção.

§ 11. Aos militares em serviço o ingresso será permittido.

§ 12. E e rrar o ponto dos seus subordinados meia hora antes do limite maximo marcado para o inicio dos trabalhos.

*Do continuo*

Art. 15. São de crees do continuo:

§ 1.º Comparacer á repartição, uma hora antes da fixada para o começo dos trabalhos.

§ 2.º Estar attento aos chamados do chefe e dos demais funcionarios do Estado Maior.

§ 3.º A arrumação das mesas dos funcionarios, das estantes da repartição, dos papeis, etc., cumprindo esrupulosamente as recommendações de cada funcionario, no tocante ao serviço e aos papeis que lhes couberem.

4.º Conduzir o porteiro em todas as suas obrigações e muito especialmente no asseio e na conservação da casa.

*Do servente*

Art. 16. Ao servente cabe:

§ 1.º Fazer todo o serviço de limpeza e quaesquer outros que lhe forem ordenados.

§ 2.º Pedir ao porteiro todos os elementos necessarios para cumprimento do paragrapho anter.or.

CAPITULO V

DA NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 17. O chefe do Estado Maior, o sub-chefe e os chefes das secções serão nomeados por decreto; o assistente, adjuto, porteiro e continuo, por portaria do Ministro; os serventes serão admitidos pelo chefe do Estado Maior.

Art. 18. Os funcionarios do Estado Maior serão substituidos em seus impedimentos e faltas pelo modo seguinte:

§ 1.º O chefe do Estado Maior, quando impedido de comparecer até 15 dias, pelo sub-chefe e, quando exceder esse prazo, pelo official general designado pelo Ministro.

§ 2.º O sub-chefe, pelo chefe de secção mais antigo nos seus impedimentos até 15 dias e, quando exceder esse prazo, pelo official nomeado pelo Ministro.

§ 3.º Os chefes das secções, pelo adjunto mais antigo da secção respectiva até 15 dias e, por prazo maior, pelo official que o Ministro nomear.

§ 4.º O porteiro pelo continuo.

§ 5.º O prazo maximo para estas substituições, nos casos não indicados, é de 15 dias.

CAPITULO VI

DAS LICENÇAS

Art. 19. As licenças aos funcionarios do Estado Maior serão concedidas de conformidade com o disposto na lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1905.

Art. 20. Não se concederá licença ao empregado que ainda não tiver tomado posse e entrado em exercicio do seu cargo.

Art. 21. Os empregados poderão obter do chefe do Estado Maior até 15 dias de licença no decurso de um anno.

Art. 22. Ficará sem effeito a licença de que não se utilizar o empregado um mez depois de concedida.

Art. 23. Em nenhuma hypothese a licença dará direito a percepção da gratificação de funcção.

CAPITULO VII

DOS VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 24. Os empregados do Estado Maior, além dos vencimentos militares a que tiverem direito na forma da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1905, perceberão as gratificações marcadas na tabella appensa a este regulamento.

Art. 25. O empregado que substituir a outro de classe superior, perderá a sua gratificação para receber a do substituido, não devendo, porém, o total dos vencimentos exceder os que este percebia.

Art. 26. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá a respectiva gratificação.

Art. 27. O empregado que faltar ao serviço, sem causa justificada, perderá toda a gratificação.

§ 1.º O que se retirar antes de findos os trabalhos, sem licença do chefe, perderá toda a gratificação.

§ 2.º O que comparecer depois de encerrado o ponto, perderá metade da gratificação.

Art. 28. Não perde a gratificação o que faltar:

§ 1.º Por motivo de molestia, até oito dias, com justificação approvada pelo chefe.

§ 2.º Por motivo de no'io e gala.

§ 3.º Por achar-se encarregado pelo Ministro ou pelo chefe de qualquer trabalho ou commissão.

§ 4.º Por estar servindo algum cargo gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Art. 29. O empregado que faltar até 30 dias, pelo motivo do artigo anterior, § 1.º, perderá metade da gratificação, e o que exceder este prazo perderá toda a gratificação.

Art. 30. O desconto por faltas interpoladas se fará somente nos dias em que ellas se derem; mas, si forem successivas, abrangerá também os dias que, não sendo de erveio, estejam comprehendidos no periodo das mesmas faltas.

Art. 31. As faltas serão contadas á vista do que constar do livro do ponto, no qual assignarão to'os os empregados durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo do expediente; no mesmo livro lançará o sub-chefe as competentes notas.

Art. 32. O julgamento sobre a justificação das faltas compete exclusivamente ao chefe do Estado Maior que o fundamentará, por escripto, no caso de recusa e justificação apresentada.

Art. 33. O empregado que for designado organizará, no ultimo dia do mez, um resumo do ponto, que será assignado pelo chefe do Estado Maior e remettido officialmente á repartição competente. Parágrafo unico. O resumo do ponto será feito de accõ. de com as determinações da circular de 29 de janeiro de 1878.

CAPITULO VIII

DO TEMPO DE SERVIÇO E PENAS DISCIPLINARES

Art. 34. Os trabalho do Estado Maior começarão ás 10 horas da manhã e terminarão ás 4 horas da tarde, podendo o chefe do Estado Maior prorogar o expediente e fazer abrir a repartição em dias e horas exceptuados, conforme julgar necessario.

Art. 35. Os empregados do Estado Maior estão sujeitos a todas as regras e cond ções da disciplina militar e legislação penal em vigor na armada.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. Quando for insufficiente o numero dos funcionarios para o desempenho dos trabalhos, o chefe do Estado Maior requisitará do Ministro o pessoal de que carecer.

Art. 37. Com excepção do chefe, nenhum official poderá permanecer empregado no Estado Maior por mais de tres annos, sendo que o revestamento deverá ser feito parcialmente, de modo a não prejudicar a continuidade do serviço.

Art. 38. O Estado Maior terá á sua disposição as ordenanças e as embarcações necessarias ao serviço, incluídas neste numero as lanchas a vapor. Todas estas embarcações guarnecidas por praças do corpo de marinheiros nacionaes, a cujo cargo ficarão.

Art. 39. É prohibido retirar da repartição, para qualquer fim que não seja o epecialmente exigido pelo serviço publico, e mediante autorização do sub-chefe, instrumentos, livros, documentos e outros quaesquer objectos.

Art. 40. Os funcionarios do Estado Maior prestarão compromisso de guardar sigillo absoluto sobre os assumptos que possam comprometter os interesses da Nação e da repartição e que digam respeito á sua segurança, sendo responsabilizados nos casos de divulgação.

Art. 41. O chefe do Estado Maior residirá em lugar proximo ou na sédo da repartição, si houver accomodações apropriadas para isso.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 42. Os empregados da portaria do Estado Maior continuarão, na fórma do presente regulamento, a prestar seus serviços ás Inspectorias, enquanto taes repartições funcionarem no mesmo edificio.

Art. 43. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas dentro do primeiro anno de execação, affin de serem adoptadas pelo Governo as medidas indicadas pela experiencia.

Art. 44. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

Tabella de gratificação mensal dos funcionarios do Estado Maior da Armada

Chefe do Estado Maior.....	1:000\$000
Sub-chefe.....	350\$000
Chefe de secção.....	250\$ 00
Assistente.....	200\$000
Ajudante de ordens.....	160.000
Adjunto.....	160\$000
Porteiro.....	66.666
Continuo.....	33\$ 33
Servente.....	100\$00

Os escreventes perceberão o vencimento marcado na tabella annexa ao decreto n. 3.231, de 17 de março de 1899.

Os inferiores reformados terão mais as vantagens da reforma. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

DECRETO N. 6.594—DE 11 DE JUNHO DE 1907 (\*)

Reorganiza a 1ª secção da Repartição do Estado Maior da Armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 19, n. 13 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, reorganizando a 1ª secção da Repartição do Estado Maior da Armada, que passa a denominar-se Inspectoria de Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Alexandrino Faria de Alencar.*

Regulamento para a Inspectoria de Marinha, approved pelo decreto n. 6.594, de 11 de junho de 1907

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA INSPECTORIA

Art. 1.º A Inspectoria de Marinha, directamente subordinada ao Ministro, é a repartição destinada a executar e fazer executar os regulamentos e mais disposições concernentes á organização, armamento, desarmamento, effectivos, economia e disciplina das Escolas de Aprendizagem Marinheiros, corpo da armada, classes de officiaes marinheiros, artifices e escreventes e estabelecimentos da Marinha e navios que não estejam sob a superintendencia directa do Estado-Maior da Armada.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 2.º A Inspectoria de Marinha será composta do seguinte pessoal:

- Um inspector, official general da Armada;
- Um sub-inspector, official superior;
- Um assistente;
- Um ajudante de ordens;
- Tres adjuntos, officiaes superiores da Armada;
- Tros auxiliares, officiaes da Armada;
- Um servente.

§ 1.º Para os logares de adjunto e auxiliar podem ser nomeados officiaes da activa ou reformados da Armada.

§ 2.º Os guardas-marinha e 2º tenentes não poderão ser nomeados adjunctos e auxiliares.

CAPITULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3.º Compete á Inspectoria de Marinha:

§ 1.º Estudar detidamente, em face das leis e regulamentos em vigor, emittindo juizo e parecer, todos os papeis que fizer subir á presença do Governo e digam respeito a:

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

a) nomeações, exonerações, licenças, reserva, promoção, reforma, demissões, louvores, recompensas, punições, assentamentos, tempo de serviço, montepio, pensões e quaesquer outros assumptos de caracter individual do corpo da Armada.

b) alistamento, substituições, licenças, tempo de serviço, premios, baixas, pensões, reformas e fardamento das praças de prot.

c) admissão, exames, nomeações, licenças, tempo de serviço, pensões e montepio, demissões dos officiaes marinheiros, artifices, escreventes, corpo de praticos e Asylo de Invalidos.

d) recompensa por actos de bravura e de salvação.

e) contractos de officiaes marinheiros extranumerarios.

f) armamento e desarmamento de navios.

g) inventarios dos mestres, mantidas, porém, as disposições dos arts. 159, 160 e 161 do decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870.

h) honras militares.

i) quaesquer outros assumptos aqui não classificados e que lhe competam pela natureza de suas funcções.

§ 2.º organização do *Almanak de Marinha*.

§ 3.º Cumprir os despachos e mais ordens dadas pelo Ministro.

§ 4.º Conservar em dia o serviço, não demorando além de cinco dias os assumptos que não dependam de mais detido estudo, adoptando as medidas que julgar necessarias para simplificar, quanto possível, a correspondencia official.

§ 5.º Observar escrupulosamente as disposições dos arts. 14 (2ª parte), 20 e 27 do decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, referente ao tempo de serviço dos officiaes em operações de guerra e a escala de embarque dos mesmos.

§ 6.º Prestar ás outras Inspectorias e Directorias e requisitar dellas, as informações para que seus trabalhos sejam completos.

§ 7.º Remetter os papeis findos á Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo.

§ 8.º Enviar mensalmente ao Ministro a relação dos officiaes da Armada, officiaes marinheiros, artifices e escreventes que se acharem addidos á Inspectoria ou licenciados.

§ 9.º Ter em dia o livro onde se indiquem as commissões que estejam exercendo os officiaes da Armada, officiaes marinheiros, artifices e escreventes.

§ 10. Estipular, de accôrdo com o Ministro, as quotas para o custeio dos navios promptos.

§ 11. Escripturnar nos livros mestres os assentamentos dos officiaes da armada, officiaes marinheiros, artifices e escreventes.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS DIVERSOS EMPREGADOS DA INSPECTORIA

Art. 4.º Ao inspector, delegado de inteira confiança do Governo, a cuja autoridade estão sujeitos todos os empregados da inspectoria, incumbe :

§ 1.º Dirigir, promover e inspecionar todos os trabalhos da inspectoria.

§ 2.º Manter e fazer manter pelos meios a seu alcance a observancia das leis e regulamentos em vigor no que se refere a assumpto da inspectoria a seu cargo.

§ 3.º Apresentar até 30 de janeiro, ao Ministro, o relatório sobre as occurrencias e trabalhos de sua inspectoria durante o anno findo.

§ 4.º Crear os livros que forem precisos para o bom andamento do serviço.

§ 5.º Rubricar os pedidos, folhas de despezas e annuncios officiaes da inspectoria.

§ 6.º Authenticar os papeis que se expedirem pela inspectoria e exigirem essa formalidade.

§ 7.º Prestar ás demais repartições e outras autoridades as informações do que necessitarem para a boa execução das leis e regulamentos.

§ 8.º Dar posse aos empregados da inspectoria, que antes de entrarem em exercicio, farão promessa de bem servir.

§ 9.º Mandar passar certidão dos documentos ou termos existentes na sua repartição, que não forem de caracter reservado e quando dahi não resultar inconveniente para o serviço.

§ 10. Mandar lançar as notas nas cadernetas subsidiarias dos officiaes da Armada, officiaes marinheiros, artifices e escreventes que ficarem addidos á inspectoria e das nomeações que tiverem ao cessar esta situação.

§ 11. Solicitar do Ministro ordem para serem inspecionados os officiaes da armada que, findo o prazo legal, se acharem no quadro da reserva ou com mais de um anno de licença para tratamento de saúde.

§ 12. Fazer imprimir annualmente, o mais cedo possível, o *Almanak da Marinha*, o qual, além da data de nascimento dos officiaes, do tempo de embarque nos portos em que se acharem, quer commandando, quer servindo subalternamente nos navios, quer fa-

zendo parte do estado maior do commando de força, do tempo da viagem no mar ou nos rios, deverá conter os esclarecimentos já admittidos e outros que sobrelevem a importancia de semelhante trabalho.

Para esse fim deverá :

a) Solicitar das diversas repartições do Ministerio da Marinha os dados necessarios sobre officiaes e inferiores que nellas sirvam, estiverem addidos ou dellas dependam.

b) Observar quanto ás repartições civis o disposto no aviso n. 2.784, de 28 de outubro de 1889.

§ 13. Remetter ao Conselho do Almirantado, por occasião de vaga para promoção, as cópias de assentamentos, no ultimo posto, dos officiaes da armada que se acharem nas condições de ser promovidos, podendo o Almirantado requisitar as que julgar necessarias.

Estas cópias deverão ser annexadas á dos outros postos já existentes e remettidas ao mesmo Conselho, nas promoções que tiverem nos postos anteriores.

§ 14. Levar immediatamente ao conhecimento do Ministro a apresentação de officiaes da armada, officiaes marinheiros, artifices e escreventes para ficarem addidos á inspectoria por terem deixado commissões que exerciam ou terminado as licenças.

§ 15. Propor para commissões, mediante escala geral de commissões, os officiaes do corpo da armada, officiaes marinheiros artifices e escreventes que estiverem addidos á inspectoria.

§ 16. Manter em estado completo as lotações dos navios promptos, corpo e estabelecimentos de Marinha, passando para os navios em reserva as que houverem de servir nessa qualidade.

§ 17. Presidir para que sejam cumpridas as disposições de lei relativas ao effectivo dos navios que tenham de soffrer reparos pelo arsenal por mais de 90 dias.

§ 18. Propor as medidas que julgar uteis á boa marcha do serviço da repartição a seu cargo, entendendo-se verbalmente com o Ministro quando o exigir o serviço.

§ 19. Levar ao conhecimento do Ministro quaes os officiaes do corpo da armada que attingiram a idade para a reforma compulsoria.

§ 20. Nomear as commissões para exame de admissão dos officiaes marinheiros, artifices e escreventes depois de ouvir o Ministro.

§ 21. Remetter diariamente ao Estado Maior todas as occurrencias para a confecção da ordem do dia.

§ 22. Inspecionar, fiscalizar e promover o desenvolvimento e instrução das Escolas de Aprendizizes Marinheiros.

DO SUB-INSPECTOR

Art. 5.º Ao sub-inspector compete:

§ 1.º Substituir o inspector nos seus impelimentos e auxillio no desempenho do serviço a seu cargo.

§ 2.º Assignar as notas lançadas nos assentamentos e cadernetas subsidiarias dos officiaes do corpo da armada, officiaes marinheiros, escreventes, artifices e do pessoal subordinado á repartição.

§ 3.º Fazer os pedidos dos objectos necessarios á repartição.

§ 4.º Exercer a fiscalização e policia da repartição.

DO ASSISTENTE

Art. 6.º Ao assistente incumbem deveres semelhantes aos do assistente do Estado Maior.

DO AJUDANTE DE ORDENS

Art. 7.º Ao ajudante de ordens compete:

§ 1.º Receber e expedir a correspondencia privada do inspector.

§ 2.º Auxillar o inspector no serviço que este reservar para si.

§ 3.º Transmittir as ordens do inspector.

§ 4.º Acompanhar o inspector nas suas visitas officiaes.

§ 5.º Executar qualquer trabalho ou serviço que lhe for ordenado pelo inspector.

Art. 8.º O ajudante de ordens nenhuma interferencia terá no serviço e regimen disciplinar da inspectoria.

DOS ADJUNTOS E AUXILIARES

Art. 9.º Aos adjuntos e auxiliares compete:

§ 1.º Executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo inspector, respondendo pelas faltas ou erros que commetterem.

§ 2.º Coadjuvarem-se prestando informações reciprocas e communicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos differentes serviços.

## CAPITULO V

## DO TEMPO DE SERVIÇO E PENAS DISCIPLINARES

Art. 10. Os trabalhos da inspectoría começarão ás 10 horas da manhã e terminarão ás 4 horas da tarde.

Parapho unico. Poderá, porém, o inspector, quando for indispensavel, prorrogar as horas do expediente ou fazer executar em horas e dias exceptuados, na inspectoría ou fóra della, por qualquer empregado, trabalhos que lhe compitam ou de natureza urgente.

Art. 11. Os empregados da inspectoría ficam sujeitos a todas as regras e condições da disciplina militar e legislação penal em vigor na Armada.

## CAPITULO VI

## DA NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 12. O inspector e o sub inspector serão nomeados por decreto e os demais empregados por portaria do Ministro, menos o servente, que será admitido pelo inspector.

Art. 13. Os empregados da inspectoría serão em seus impedimentos e faltas substituídos pelo modo seguinte:

§ 1.º O inspector, quando o impedimento for menor de 15 dias, pelo official mais graduado e, no caso de igualdade, pelo mais antigo e, quando exceder este prazo, pelo official general que o Ministro designar, e o sub-inspector pelo adjunto de maior gradação e, no caso de igualdade, pelo mais antigo.

§ 2.º Os adjuntos, pelo auxiliar mais graduado; no caso de igualdade pelo mais antigo.

Art. 14. Em caso algum poderão os auxiliares substituir o inspector.

## CAPITULO VII

## DOS VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 15. O pessoal da inspectoría de marinha, além das gratificações de função fixadas na tabella junta, perceberá os vencimentos e vantagens da lei n. 1.473 de 9 de janeiro de 1906.

Parapho unico. Os reformados terão a mesma gratificação, soldo e mais vantagens da reforma.

Art. 16. O empregado que substituir outro de classe superior perderá a sua gratificação para receber a do substituído, não devendo, porém, o total dos vencimentos exceder os que este percebia.

Art. 17. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá a respectiva gratificação.

Art. 18. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificadas perderá toda a gratificação.

§ 1.º O que se retirar antes de terminados os trabalhos, sem licença do inspector, perderá toda a gratificação.

§ 2.º O que comparecer depois de encerrado o ponto, perderá metade da gratificação.

Art. 19. Não perde a gratificação:

§ 1.º O empregado que faltar até oito dias por motivo de molestia, com justificação approvada pelo inspector.

§ 2.º Por motivo de nojo ou gala.

§ 3.º Por achar-se encarregado pelo Ministro ou pelo Inspector de qualquer trabalho ou commissão.

§ 4.º Por estar servindo algum cargo gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Art. 20. O empregado que faltar até 30 dias, pelo motivo do artigo anterior, § 1.º, perderá metade da gratificação, e o que exceder este prazo perderá toda a gratificação.

Art. 21. O desconto por faltas interpoladas se fará sómente nos dias em que ellas se derem; mas si forem successivas se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, estejam comprehendidos no periodo das mesmas faltas.

Art. 22. As faltas serão contadas á vista do que constar do livro do ponto no qual assignarão todos os empregados durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo do expediente.

Art. 23. Cabe ao Sub Inspector encerrar o ponto, fazendo as competentes notas.

Parapho unico. O Inspector é o unico funcionario da Inspectoría que não está sujeito ao ponto.

Art. 24. O julgamento sobre a justificação das faltas compete exclusivamente ao Inspector, que o fundamentará, por escripto, no caso de recusa e justificação apresentada.

Art. 25. O empregado que for designado, organizará no ultimo dia do mez um resumo do ponto, que será assignado pelo Inspector e remetido officialmente á directoria de Contabilidade para o competente pagamento.

Parapho unico. O resumo do ponto será feito de accôrdo com as determinações da circular de 29 de janeiro de 1878.

## CAPITULO VIII

## DAS LICENÇAS

Art. 26. As licenças aos empregados da inspectoría serão concedidas de conformidade com a ultima parte do art. 59 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Em nenhuma hypothese a licença dará direito á percepção da gratificação de exercicio.

Art. 27. Não terá logar a concessão da licença ao empregado que ainda não houver entrado no exercicio effectivo de seu cargo.

Art. 28. Ficará sem effeito a licença de que não se utilizar o funcionario um mez depois de concedida.

Art. 29. O inspector poderá conceder licença aos empregados até 15 dias dentro de um anno.

## CAPITULO IX

## DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. Quando for insufficiente o numero de empregados para o desempenho do trabalho, o inspector, com autorização do Ministro, empregará no serviço de expediente os officiaes que estiverem addidos.

Parapho unico. Estes officiaes, enquanto empregados no serviço de que trata este artigo, terão direito á percepção da gratificação de auxiliar.

Art. 31. Com excepção do inspector, nenhum official do quadro activo da armada poderá permanecer empregado na inspectoría por mais de tres annos.

## CAPITULO X

## DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 32. Os empregados das secções do Estado-Maior, ora reorganizadas, que passarem a servir nas Inspectorías, continuarão a perceber o vencimento que tinham anteriormente, substituída, porém, a gratificação pela fixada nesta tabella.

Art. 33. Enquanto as Inspectorías e o Estado-Maior funcionarem no mesmo edificio, os empregados da porção desta repartição continuarão, na fórma do respectivo regulamento, a prestar seus serviços ás referidas Inspectorías como si a ellas pertencessem.

Art. 34. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas dentro do primeiro anno de execução, afim de serem adaptadas pelo Governo as medidas indicadas pela experiencia.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907.— *Alexandrino F. de Alencar.*

Tabella da gratificação mensal dos funcionarios da Inspectoría de Marinha

Inspector.....	450\$000
Sub-Inspector.....	250\$000
Assistente.....	160\$000
Ajudante de ordens.....	120\$000
Adjuncto.....	160\$000
Auxiliar.....	120\$000
Servente.....	100\$000

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907.— *Alexandrino F. de Alencar.*

## DECRETO N. 6.525—DE 15 DE JUNHO DE 1907 (\*)

## Reorganiza o Commissariado Geral da Armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 19, n. 13, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, resolve approvar o mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, reorganizando o Commissariado Geral da Armada, o qual passa a denominar-se Depositos Navaes da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Alexandrino Faria de Alencar.*

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

## Regulamento para os Depósitos Navaes, aprovado pelo decreto n. 6.328, desta data

### CAPITULO I

#### ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º Os depósitos navaes são repartições destinadas á arrecadação, classificação e fiscalização do material adquirido para supprimento dos navios, corpos e estabelecimentos navaes; realizando-se a aquisição por meio de encomendas directamente feitas pelo Ministro ou por meio de preferencias feitas em conselhos de compras, ou por compras directas ou por ajustes no mercado nos casos urgentes ou de pequenos supprimentos.

§ 1.º No Rio de Janeiro o Depósito Naval, directamente subordinado ao Ministro da Marinha, se comporá do almoxarifado do arsenal e dos depósitos do Commissariado Geral da Armada e do trem bellico e constará de tres secções.

§ 2.º Nos Estados do Pará e Matto Grosso constituirão os depósitos navaes os almoxarifados dos respectivos arsenaes, constando cada um de uma só secção.

Art. 2.º A 1.ª secção do depósito do Rio de Janeiro compete:

§ 1.º O recebimento, classificação, conservação, fornecimento e fiscalização do material adquirido para supprimento das officinas do arsenal.

§ 2.º A escripturação da receita e despesa do referido material, bem como a verificação deste, por quantidade, e qualidade no acto do seu recebimento e distribuição.

§ 3.º A satisfação das requisições feitas pelas directorias do arsenal, de conformidade com as disposições do presente regulamento e mediante prévia autorização do respectivo inspector lançada na propria requisição.

Art. 3.º A 2.ª secção compete:

§ 1.º A arrecadação, conservação, distribuição e fiscalização do material destinado aos navios, corpos e estabelecimentos navaes.

§ 2.º A escripturação da receita e despesa do mesmo material, verificando a sua qualidade e quantidade no acto do recebimento e distribuição.

§ 3.º A satisfação das requisições dos navios e corpos, de conformidade com o estabelecido no presente regulamento e mediante prévia autorização do inspector do Fazeada lançada na propria requisição.

Art. 4.º A 3.ª secção compete:

§ 1.º A arrecadação, classificação e distribuição da artilharia, munições de guerra, armas portateis e outros artigos da mesma natureza.

§ 2.º A escripturação da receita e despesa do referido material, bem como a verificação por quantidades e qualidades, no acto do seu recebimento e distribuição aos navios, corpos e estabelecimentos navaes.

Art. 5.º Nos Estados do Pará e Matto Grosso os depósitos navaes serão constituídos pelos respectivos almoxarifados, com os encargos prescriptos nos artigos 2.º, 3.º e 4.º.

Art. 6.º Nos Estados em que não houver arsenaes, poderão ser estabelecidos pequenos depósitos a cargo dos respectivos patrões-móres.

§ 1.º A arrecadação, classificação, distribuição do material e sua escripturação será feita de accordo com as prescripções do presente regulamento.

### CAPITULO II

#### PESSOAL

Art. 7.º O pessoal do depósito do Rio de Janeiro será o seguinte:

Um director, official superior da activa ou reformado.

Um sub-director, official superior da activa ou reformado.

Um auxiliar, official subalterno.

Tres encarregados, capitães de corveta ou capitães-tenentes commissarios, um para cada secção.

Um despachante.

Seis feis, sendo tres de 1.ª classe.

Um patrão, seis remadores, dous guardas de policia e dezoito serventes.

Art. 8.º Os depósitos dos Estados do Pará e Matto-Grosso terão, cada um delles, o seguinte pessoal:

Um encarregado, capitão de corveta ou capitão-tenente commissario.

Um fiel de 1.ª ou 2.ª classe.

Tres serventes.

Art. 9.º Ao director do depósito do Rio de Janeiro compete:

§ 1.º Assistir ao recebimento do material comprado, fazendo proceder nessa occasião aos necessarios exames para verificação do seu peso, qualidade e quantidade.

§ 2.º Requisitar a presença dos peritos para os recebimentos ou os exames aos gabinetes de verificação do arsenal ou de analyses do Hospital de Marinha desta Capital.

§ 3.º Fazer retirar os artigos rejeitados, lavrando o competente termo, e substituil-os por outros, com promptidão, a contento dos peritos.

§ 4.º Colher informações sobre as melhores firmas commerciaes a ouvir.

§ 5.º Providenciar sobre os ajustes prévios para os pequenos supprimentos, dirigindo memoranda a mais de uma firma commercial idonea, em que se marcará o dia e hora para a apresentação das propostas, que serão abertas na mesma occasião; bem como sobre as compras directas em casos urgentes ou tratando-se de artigos de pequeno valor ou de representação exclusiva.

§ 6.º Fiscalizar as sahidas dos generos suppridos aos navios, corpos e estabelecimentos navaes, providenciando no sentido de ser esse serviço realizado com a maior promptidão e regularidade.

§ 7.º Autorizar as entregas dos artigos pedidos de accordo com as disposições do presente regulamento.

§ 8.º Investigar as causas da deterioração do material que ao depósito for entregue, por inutil ou sem serventia, dando parte ao Ministro, quando reconhecer que a inutilização é devida a descuido dos responsaveis.

§ 9.º Autorizar o embarque do material que, por ordem do Ministro, tiver de ser remetido aos navios e estabelecimentos navaes nos Estados.

§ 10.º Inspeccionar os serviços a cargo do depósito e sua escripturação.

§ 11.º Velar pela fiel execução do presente regulamento.

§ 12.º Distribuir o pessoal pelas secções, conforme as exigencia do serviço.

§ 13.º Requisitar as providencias do Ministro que forem precisas para o bom funcionamento do depósito.

§ 14.º Comunicar immediatamente ao Ministro qualquer irregularidade, transgressão ou fraude que reconhecer, afim de serem responsabilizados e punidos os culpados.

§ 15.º Apresentar ao Ministro, annualmente, até o fim de fevereiro, um relatório circunstanciado da marcha do serviço do depósito, no anno anterior, indicando quaesquer medidas que forem precisas para melhorar o serviço.

§ 16.º Despachar os pedidos que devam ser satisfeitos em virtude de contractos préviamente assignados na repartição competente.

§ 17.º Archivar todas as cópias do contractos que lhe forem remetidas pelo Ministro ou pela Directoria Geral de Contabilidade.

Art. 10.º Ao sub-director cumpre coadjuvar o director em todas as suas obrigações e substituil-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 11.º Aos auxiliares compete o desempenho de todos os serviços regulamentares que lhes forem distribuidos ou determinados pelo director.

Art. 12.º Aos encarregados do depósito compete:

§ 1.º Zelar os interesses da Fazenda Nacional, como responsaveis pelos artigos existentes nas secções em que servirem.

§ 2.º Assistir, juntamente com o director, á arrecadação, recebimento e distribuição do material destinado aos navios, corpos e estabelecimentos navaes.

§ 3.º Verificar si os documentos estão revestidos das formalidades legais.

§ 4.º Dirigir e fiscalizar os serviços das secções a seu cargo, sendo responsaveis pela ordem que deve existir nos armazens.

§ 5.º Escripitar, de accordo com o presente regulamento, os livros que constituirem as contas que deverão prestar, annualmente, na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

§ 6.º Assistir, juntamente com o director, ao exame dos artigos que forem entregues por inuteis ou sem serventia.

§ 7.º Prestar ao director todas as informações que lhes forem solicitadas.

Art. 13.º Aos feis compete coadjuvar os encarregados em todos os serviços que lhes estão affectos.

Art. 14.º Compete ao despachante o recebimento na alfandega ou em quaesquer outras estações publicas de todo o material pertencente ao Ministerio da Marinha, bem como o acondicionamento e embarque de todos os volumes destinados ao serviço da marinha nos diversos Estados da União.

Paraphrasso unico. Quando desimpedidos desses serviços, auxiliarão os encarregados das secções, conforme as determinações do director.

Art. 15.º Os serventes executarão todos os serviços relativos ao transporte e arrumação dos artigos a cargo das secções.

Art. 16.º Nos Estados do Pará e Matto Grosso serão observadas as disposições do presente regulamento, cabendo ao inspector do arsenal as attribuições do director do depósito.

Art. 17.º Nos Estados em que não houver arsenaes, competem aos capitães de portos as attribuições do director do depósito, quando se verificar o estabelecimento dos depósitos de que trata o art. 6.º.

CAPITULO III  
ESCRITURAÇÃO

Art. 18. A escripturação dos depositos será feita de accôrdo com o regulamento approved pelo decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870, com as alterações prescriptas no presente regulamento, conforme os modelos juntos, e se comporá dos seguintes livros:

- Livro de requisições.
- Dito de remessas.
- Dito de numeração e lançamento de facturas.
- Dito de termos.
- Dito mappa,

§ 1.º Os livros serão fornecidos pela Inspectoria de Fazenda, numerados, rubricados, com os termos de abertura e encerramento, excepto o mappa e o de numeração de facturas, que serão apenas numerados.

§ 2.º O livro de requisições será dividido em duas partes, registros e requisições, e servirá para legalizar o fornecimento de qualquer artigo destinado aos depositos, não podendo nenhuma carta ser feita aos encarregados sem que seja extrahida a respectiva requisição.

§ 3.º A requisição servirá para comprovar o fornecimento feito ao deposito e só será entregue ao fornecedor depois que o director lançar no registro o certificado do recebimento do material constante da mesma, o numero da factura e bem assim a declaração de que os artigos ficam carregados ao responsavel.

§ 4.º Quando deixar de ser supprido qualquer artigo, o director fará a precisa declaração no registro.

§ 5.º Os encarregados dos depositos passarão nas requisições os competentes recibos que serão também assignados pelo director por ocasião de cumprir o disposto no § 3.º

§ 6.º Quando qualquer material for devolvido ao deposito, será extrahida a respectiva requisição, observando-se o disposto nos §§ 3.º e 5.º

Art. 19. As requisições feitas pelos arsenaes só serão satisfeitas pelo deposito depois de autorizadas pelos respectivos inspectores e as dos navios, corpos e estabelecimentos navaes depois de autorizadas pela Inspectoria de Fazenda.

Art. 20. O livro de remessa será o de despeza dos encarregados, não podendo artigo algum sahir dos depositos, sinão mediante uma guia extrahida deste livro, que será dividido em duas partes: remessa e registro.

§ 1.º A entrega do material pedido aos depositos será feita em presença do encarregado, do perito, quando a presença deste se torne necessaria, do receptor e fiscalizada pelo director que vizará o recibo que for passado no registro da guia de remessa.

§ 2.º Quando não existir nos depositos qualquer artigo pedido, far-se-ha a necessaria declaração no registro e na guia de remessa, declaração esta que será assignada pelo encarregado e pelo director.

§ 3.º As 2.ª e 3.ª secções, pelos seus encarregados, farão também na contraprova do livro de pedidos dos navios e corpos as precisas cargas aos responsaveis, por ocasião da entrega dos artigos pedidos.

Art. 21. O livro de lançamento de facturas servirá para lançamento e numeração das mesmas por ordem chronologica, mencionando-se o nome do fornecedor, a natureza do fornecimento e a respectiva importancia, devendo em seguida verificar-se a prompta remessa das mesmas á Directoria Geral de Contabilidade, para o competente processo.

Art. 22. O livro de termos servirá para isentar os encarregados dos depositos da responsabilidade dos artigos recebidos, no caso de extravio, deterioração, quebra e outros que se possam dar.

§ 1.º Os termos serão lavrados, declarando-se a circumstancia que os motivou, devendo preceder inquerito no caso de extravio ou quebra afim de serem punidos os culpados.

§ 2.º Os termos serão lavrados pelos directores dos depositos, juntamente com o encarregado, e só serão validos depois de approved pelo Ministro.

Art. 23. O livro mappa é destinado ao lançamento da receita e despeza dos encarregados.

Paragrapho unico. A escripturação do livro mappa será feita por meio de resumos mensaes da receita e despeza,

Art. 24. No fim de cada anno civil, serão as contas dos encarregados encerradas por inventario, que será feito em duas vias, servindo a 2.ª para o encerramento da conta e a 1.ª via para o inicio da do anno seguinte.

Art. 25. As contas dos encarregados serão enviadas á Directoria Geral de Contabilidade até o fim de julho de cada anno, afim de serem liquidadas.

CAPITULO IV  
FARDAMENTO

Art. 26. O fardamento e mais roupas serão promptificados e fornecidos pela 2.ª secção do deposito.

Art. 27. Haverá na 2.ª secção o material destinado ao serviço de costuras, de modo a evitar compras urgentes.

Art. 28. Serão empregados no serviço de costuras:

Um mestre alfaiate, officiaes do côrte ajustados e livremente despedidos pelo director do deposito, e de um numero de costureiras que será fixado pelo Ministro da Marinha.

Art. 29. O serviço de costuras fica incluído entre os de arrecadação e fornecimento commettidos ao encarregado.

Art. 30. O mestre alfaiate e os officiaes do côrte são responsaveis e ficam sujeitos á indemnização pelos prejuizos que occasionarem, devidos a extravio, negligencia ou erro no desempenho de suas obrigações.

Art. 31. Serão confiados á guarda e responsabilidade do mestre alfaiate os moldes e modelos das peças de fardamento e todo o material empregado no serviço de costura.

Paragrapho unico. Ao mestre alfaiate compete:

1.º, organizar o orçamento do material destinado á confecção do fardamento e roupas de conformidade com as tabellas respectivas;

2.º, dirigir os officiaes do côrte e dar ás costureiras explicações para a perfeita execução do serviço;

3.º, empregar-se no côrte, quando não estiver occupado em outro serviço;

4.º, arrecadar as peças cortadas e acondicionar-as, de modo que possam ser prompta e facilmente distribuidas;

5.º, assistir como perito á distribuição das costuras e ao recebimento do fardamento manufacturado;

6.º, no impedimento do mestre-alfaiate será este substituido pelo official do côrte que o director do deposito designar, o qual perceberá a diaria do substituido.

Art. 32. Os officiaes do côrte só comparecerão quando forem chamados a serviço, sendo substituidos si não comparecerem dentro de 48 horas.

Paragrapho unico. Os officiaes do côrte ficam sujeitos ao mestre alfaiate, a quem devem entregar, todos os dias, antes de se retirarem, os moldes, modelos e mais objectos necessarios ao desempenho de seu trabalho, bem como o fardamento e roupas que houverem cortado e todos os retalhos e sobras.

Art. 33. As costureiras receberão costuras á proporção que forem chamadas por edital publicado nas folhas de maior circulação por ordem do director do deposito.

Art. 34. Para inscrever-se deve a costureira apresentar attestado de pobreza, honestidade, viuvez ou de orphandade e serão classificadas em quatro categorias:

1.ª, as viuvas ou orphãs dos officiaes da armada e classes annexas e bem assim as das praças de prot;

2.ª, as dos officiaes e praças do exercito;

3.ª, as dos empregados civis das repartições publicas;

4.ª, as familias dos officiaes da armada, classes annexas e funcionarios civis da marinha.

Paragrapho unico. Não poderão ser matriculadas como costureiras mais de duas pessoas da mesma familia.

Art. 35. As costureiras prestarão fiança idonea e receberão um titulo de inscripção, modelo n. 7.

§ 1.º No acto da distribuição das costuras se lhes dará uma guia extrahida do talão, modelo n. 5, da qual conste o numero de peças e o prazo em que devem ser restituídas.

§ 2.º Na mesma guia se lhes dará recibo das peças restituídas e julgadas bem manufacturadas.

§ 3.º Este documento será enviado á Directoria Geral de Contabilidade para o competente processo de pagamento, modelo n. 5.

§ 4.º O serviço de distribuição e recebimento de costuras poderá ser feito por um dos feis designados pelo encarregado da 2.ª secção do deposito, devendo conter a assignatura deste e a rubrica do director conforme o modelo n. 5.

§ 5.º O director do deposito poderá impor a multa de 10 % á costureira que exceder de oito dias, sem causa justificada, o prazo concedido para a promptificação das costuras, multa esta que irá augmentando de 10 % na mesma razão de oito dias de excessó até a perda total da importancia que a costureira tiver de receber.

Neste ultimo caso o fiador entrará com a importancia da multa bem como com o valor do material entregue á affiançada.

Art. 36. Na escripturação do fardamento observar-se-ha o seguinte processo:

Recebida a requisição de qualquer navio ou corpo, será immediatamente satisfeita, desde que haja em deposito o fardamento pedido.

Não havendo no deposito o fardamento necessario, o mestre alfaiate organizará o orçamento do material preciso, que será fornecido ao deposito, mediante requisição extrahida de conformidade com os §§ 2.º, 3.º e 5.º do art. 18.

O material fornecido será entregue ao mestre alfaiate, mediante guia extrahida do livro proprio, observando-se o disposto no art. 20 e § 1.º.

Confeccionado o fardamento, o mestre alfaiate fará a respectiva comunicação ao director do depósito, que dello fará carga ao encarregado da 2ª secção, na forma dos §§ 2º, 3º e 5º do art. 18. A despeza do fardamento entregue aos navios e corpos será dada de accôrdo com o art. 20 e § 1º.

**CAPITULO V**

**INUTEIS**

Art. 37. A entrega dos objectos inuteis será feita na presença do director e do encarregado da secção a que pertencerem.

§ 1.º Não serão recebidos inuteis sem prévio exame procedido por peritos competentes que o director requisitar do inspector do Arsenal de Marinha, ou do gabinete de analyses do hospital de marinha desta capital sempre que se tratar de artigos de natureza especial e cujo exame não dispense a requisição de peritos.

§ 2.º Serão classificados os artigos em tres classes:

- 1ª, dos que estiverem em bom estado ;
- 2ª, dos que possam ser utilizados, mediante concerto ;
- 3ª, dos completamente inserviveis.

§ 3.º Os artigos das 1ª e 2ª classes serão levados á receita do encarregado, devendo o director do depósito providenciar com relação aos que precisarem de concerto, e os da 3ª classe consumidos, precedendo ordem do Ministro.

**CAPITULO VI**

**ESPOLIOS**

Art. 38. O recebimento dos espolios dos officiaes, praças da armada e outros compete á 2ª secção do depósito, cujo encarregado fará a escripturação em livro especial, conforme o modelo n. 6.

Art. 39. A entrega dos espolios a quem de direito será feita por ordem do director do depósito, observando-se as formalidades legais.

Art. 40. Os espolios não reclamados dentro de seis mezes serão remetidos ao juizo competente para o effeito legal.

Art. 41. No fim de cada anno civil a Directoria Geral de Contabilidade fará arrolamento dos espolios existentes, confrontando-o com a escripturação de que trata o art. 38, constituindo esse acto a tomada de contas do responsavel.

**CAPITULO VII**

**DOS GUARDAS DE POLICIA, PATRÃO E REMADORES**

Art. 42. Os guardas de policia teem por dever :

- § 1.º Fazer o serviço de ronda nocturna do depósito.
- § 2.º Verificar na presença dos encarregados si as portas ficam convenientemente fechadas depois de encerrado o expediente.
- § 3.º Deter qualquer individuo que se achar occulto ou seja indevidamente encontrado nas immediações do depósito, conduzindo-o á presença do official de serviço no arsenal.
- § 4.º Participar ao director do depósito todas as occurrencias a respeito da policia que lhes incumbem.
- § 5.º Nas rondas os guardas poderão ser auxiliados pelos remadores, conforme a distribuição feita pelo director.

Art. 43. Ao patrão incumbem :

- § 1.º Ter a seu cargo as embarcações do serviço.
- § 2.º Participar diariamente ao director qual o estado das embarcações e as occurrencias que se derem a respeito dellas ou de seus tripolantes.

**CAPITULO VIII**

**NOMEAÇÕES, DEMISSÕES E LICENÇAS**

Art. 44. O director e o sub-director do depósito serão nomeados por decreto, o auxiliar, encarregados e despachante por portaria do Ministro e os fleis pela Inspectoria de Fazenda.

§ 1.º O mestre alfaiate, guardas de policia, os cortadores, o patrão, os remadores e serventes serão admittidos pelo director do depósito.

Art. 45. Todos os funcionarios do depósito serão demissiveis ad nutum.

Art. 46. As licenças ao pessoal do depósito serão concedidas de accôrdo com as disposições de lei em vigor.

**CAPITULO IX**

**TEMPO DE SERVIÇO, PONTO E VENCIMENTOS**

Art. 47. Os trabalhos do Depósito Naval começarão ás 10 horas da manhã e terminarão ás 4 horas da tarde, salvo os casos extraordinarios em que a entrada e sahida serão fixadas pelo director ou, nos Estados, pelo encarregado.

Art. 48. Para cumprimento do artigo antecedente haverá um livro de ponto que será encerrado diariamente pelo director.

Art. 49. Todos os funcionarios, á excepção do director, são sujeitos ao ponto.

Art. 50. O funcionario sujeito ao ponto perderá :

- § 1.º Toda a gratificação si não justificar a falta.
- § 2.º Perderá sómente metade da gratificação si faltar com causa justificada.
- § 3.º Não perderá vencimento algum o funcionario que faltar até oito dias por motivo de molestia grave.

Art. 51. Os funcionarios do depósito perceberão os vencimentos marcados na tabella annexa ao presente regulamento.

Art. 52. O ponto será organizado pelo fiel para esse fim designado pelo director.

**CAPITULO X**

**DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Art. 53. Os artigos de munições de bocca serão suppridos directamente pelos fornecedores dos navios, corpos e estabelecimentos navaes, á vista das requisições devidamente legalizadas.

Art. 54. Ficará a cargo da 1ª secção todo o combustível destinado aos navios, corpos e estabelecimentos de marinha.

Art. 55. As secções poderão supprir umas ás outras os artigos que tiverem em depósito, observando-se as disposições do § 2º do art. 18 e do art. 20 e § 1º.

Art. 56. As folhas de pagamento do patrão, remadores, serventes, mestre alfaiate e cortadores serão organizadas pelo encarregado da 2ª secção e remetidas pelo director á Directoria Geral de Contabilidade para o competente processo e conferencia com os livros de soccorros.

Art. 57. O patrão e remadores serão municiaados pelo arsenal.

**CAPITULO XI**

**DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS**

Art. 58. Os funcionarios civis dos almoxarifados e do commissariado que não forem aproveitados ficarão addidos ás repartições de marinha, á juizo do Ministro, e poderão ser nomeados para repartições de outros ministerios.

Art. 59. Fica garantido o direito dos funcionarios addidos quanto aos vencimentos que percebem, aposentadoria, contagem de tempo, montepio e outras vantagens de que actualmente gosam.

Art. 60. As contas dos almoxarifados e dos encarregados dos depósitos do Commissariado Geral da Armada e do trem bellico serão encerradas por inventario, transferindo-se o existente para os encarregados das secções dos depósitos navaes.

Art. 61. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas dentro do primeiro anno de execução, afim de serem adoptadas pelo Governo as medidas indicadas pela experiencia.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1907.— *Alexandrino Faria de Alencar*.

Tabella dos vencimentos dos funcionarios dos Depósitos Navaes

NUMERO DE FUNCIONARIOS	DESIGNAÇÃO DOS CARGOS	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
1	Director.....	3:600\$000
1	Sub-director .....	—
1	Auxiliar.....	2:400\$000
3	Encarregados das secções.....	1:920\$000
6	Fleis, sendo três de 1ª classe.....	—
1	Despachante.....	1:200\$000
2	Guardas de policia.....	1:200\$000
1	Patrão.....	1:200\$000
6	Remadores.....	660\$000
18	Serventes, diaria.....	7\$500

**OBSERVAÇÕES**

Os fleis perceberão os vencimentos marcados na tabella annexa ao regulamento e decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899.

O official reformado que exercer o cargo de director perceberá sómente a gratificação acima, além do vencimento de reformado.

O mestre alfaiate perceberá a diaria de 8\$ e os cortadores vencerão de accôrdo com a tabella do corte de costuras.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1907.— *Alexandrino Faria de Alencar*.

Modelo n. 1

Supprimam os fornecedores F.F.  
o 1º artigo por \$ , o 2º  
por \$ .  
Em... de..... de 19...  
O director  
F...

Registro	1	Requisição	1
Precisa-se, para o supprimento desta secção, o seguinte:		Precisa-se, para o supprimento desta secção, o seguinte:	
Cabo de linho alcatroado, trezentos e cinquenta kilos. 350 K. Metal em chapa, cento e cinquenta kilos. 150 K.		Cabo de linho alcatroado, trezentos e cinquenta kilos. 350 K. Metal em chapa cento e cinquenta kilos. 150 K.	
..... Secção do Deposito Naval de..... em.... de..... 19..... O encarregado F.		..... Secção do Deposito Naval de..... em.... de..... 19..... O encarregado F.	
Recebi os artigos acima. Em.... de..... de 19... O director O encarregado F. F.		Recebi os artigos acima. Em.... de..... de 19... O director O encarregado F. F.	

Modelo n. 2

Registro	1	Remessa	1
Remettem-se ao (navio, corpo ou estabelecimento) os seguintes artigos:		Remettem-se ao (navio, corpo ou estabelecimento) os seguintes artigos:	
Cabo de linho alcatroado, trezentos e cinquenta kilos. 350 K. Metal em chapa, cento e cinquenta kilos. 150 K.		Cabo de linho alcatroado, trezentos e cinquenta kilos. 350 K. Metal em chapa, cento e cinquenta kilos. 150 K.	
..... Secção do Deposito Naval de..... em.... de..... de 19..... O encarregado F.		... Secção do Deposito Naval de..... em.... de..... de 19..... O encarregado F.	
Recebi os artigos constantes deste registro. ..... em... do. .... de 19... O director do O recebedor deposito F. F.			

Modelo n. 3

Livro de lançamento de facturas

Exercicio de 19...

DATA	NUMERO DE ORDEM	FIRMA FORNECEDORA	NATUREZA DO FORNECIMENTO	IMPORTANCIA

Modelo n. 4  
Mantimentos

DESEZA	NUMEROS	DATAS	RECEITA					
			Receita	Despesa				
Arroz Assucar Azeite doce Bacalhão	Grammas Kilos Centilitros Litros Grammas Kilos Grammas Kilos	Anos Mezes Dias						
		Da despesa	Grammas Kilos Centilitros Litros Grammas Kilos Grammas Kilos	Anos Mezes Dias				
				Da receita	Grammas Kilos Centilitros Litros Grammas Kilos	Anos Mezes Dias		

Nesta folha devem-se comprehender todos os artigos que constituem as rações diarias.

Modelo n. 5

O director

Livro de talão

MINISTERIO DA MARINHA

Exercício de 19...

Guia n. Matricula n. ...Categoria

A' Sra. D..... residente á rua..... n..... entregou-se para manufacturar no prazo de .....dias

O seguinte :

Batalhão naval

Calças de brim — cinquenta..... 50

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em... de outubro de 19...

O encarregado do deposito O fiel de... classe

F... F.

Foram restituídas e julgadas bem manufacturadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em... de outubro de 19.....

O encarregado do deposito O fiel de ...classe

F... F..

Perito

O mestre alfaiate

F...

LIVRO ALPHABETICO

Numero da matricula	Nomes das costureiras	Moradia	Nomes dos fiadores	Moradia	Observações

Orçamento do material e mais artigos necessarios para se confeccionarem as peças de fardamento para o batalhão naval, em vista da requisição n... de tantos....

a saber :

Panno azul, tantos metros

Brim branco, tantos metros

Botões, tantas grosas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em...de.....de 19...

Confere

O encarregado

F...

O mestre alfaiate

F...

Modelo n. 6

Carga

Descarga

Exercício de 19...

Exercício de....

Ao commissario do deposito ..... se entrega o espolio abaixo declarado constante da requisição n.... datada de.... de.... e pertencente ao soldado naval.... n.... da.... companhia, fallecido a bordo do encouraçado *Aquidaban* aos....:

Ao juizo dos defuntos e ausentes ou ao commissario do navio..... ou do corpo..... ou aos herdeiros..... foi entregue o espolio abaixo declarado, pertencente ao soldado naval..... n.... da.... companhia, fallecido a bordo do encouraçado *Aquidaban* em....:

A saber

A saber

Dinheiro, tres mil réis 3\$000  
Deposito Naval, em.....

Dinheiro tres mil réis 3\$000  
Deposito Naval, em.....  
Assignatura do recebedor

O immediato O commissario entregador

DEPOSITO NAVAL

F.

F.

Observações

Foi recebido o espolio acima carregado, que é nesta data recolhido ao logar competente.

Quando a entrega for de mais de um espolio, será feita a carga especificada de cada um e do mesmo modo a descarga.

Era ut supra.

O dinheiro será tambem discriminado por especie.

O director O commissario encarregado

Quando se tratar de espolios de officiaes, serão especificadas discriminadamente as peças de roupa, joias, relógios pelo metal, numero e nome do fabricante, instrumentos, livros e quaesquer outros objectos de uso.

F.

F.

Modelo n. 7

DEPOSITO NAVAL

Matricula de costureira

N. —.... Categoria

D. F..... moradora á rua do..... n..... affiançada por F.... morador á rua do..... n.....

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em..... de 19.....

F.....

Director do deposito

(Esta matricula será apresentada para o recebimento de costuras e ficará archivada no Commissariado até se verificar a entrega das mesmas.)



## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 11 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### Comarca da Encruzilhada

##### 8ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Avelino de Souza Nunes e Pedro José da Motta; Capitão ajudante de ordens, Alipio Martins de Castilho; Major-cirurgião, Antonio Ribeiro Barbosa.

##### 22ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Bernardino Hyppolito de Campos; Major-fiscal, João Delfino Peixoto da Silveira;

Capitão-ajudante, Olibio Rodrigues da Silva; Tenente-secretario, Antonio João Mendelski;

Tenente quartel-mestre, Antero Luiz de Vasconcellos;

Capitão-cirurgião, Ezequiel Alves Pereira.

1ª companhia — Capitão, Patricio Antonio de Souza Escouto;

Tenente, Alexandre Nunes de Freitas; Alferes, Juvenio Pereira Neves e Renato Teixeira de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Cesario Antonio Tavares;

Tenente, Bento Dornelles de Oliveira; Alferes, Mauricio da Costa Nunes e João Martins de Castilhos.

3ª companhia — Capitão, João Setembrino Alves dos Santos;

Tenente, Turibio Peixoto da Silveira; Alferes, Theodorico de Oliveira Bueno e Hormidio Borges.

4ª companhia — Capitão, Affonso Antonio Corrêa;

Tenente, Benjamin Antonio Alves; Alferes, Manoel Baptista dos Santos e Clemente de Oliveira Bueno.

##### 23ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Felisberto Peixoto da Silveira; Major-fiscal, Alfredo da Silva Motta; Capitão-ajudante, Pacifico Silveira Machado;

Tenente-secretario, Pedro Azevedo Conceição;

Tenente quartel-mestre, Gonçalo Nunes Baptista;

Capitão-cirurgião, José Neves Simões.

1ª companhia — Capitão, Gonçalino José dos Santos;

Tenente, Brígido Dornelles de Oliveira; Alferes, Octacilio Pereira da Rosa e Amanda Tito da Cruz.

2ª companhia — Capitão, Virginio Manoel de Oliveira;

Tenente, Astrogildo Gutterres; Alferes, Sebastião Alves de Oliveira e Honorato de Souza Baptista.

3ª companhia — Capitão, Antonio de Freitas Nascente;

Tenente, Ubaldo Rosa; Alferes, Abilio Vicente Alegre e Abilio Coimbra da Silva.

4ª companhia — Capitão, José Pedro Alves de Oliveira;

Tenente, Florisbello Sotero de Freitas Nascente;

Alferes, Placido das Neves Simões e Cláudio Alvaro da Silveira.

##### 24ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Carlos Juventildes de Oliveira; Major-fiscal, Boaventura Machado da Luz; Capitão-ajudante, Moyses Pereira de Oliveira;

Tenente-secretario, Volney Rossier; Tenente quartel-mestre, Ernestino Martins de Castilhos;

Capitão-cirurgião, Alberto Caldasso.

1ª companhia — Capitão, Genaro Borges; Tenente, Flodardo José Machado;

Alferes, Hilario José de Mesquita e Genovencio José dos Santos.

2ª companhia — Capitão, Alcides Pereira da Rosa;

Tenente, Apparicio Rodrigues Freitas; Alferes, José Camillo de Freitas Nascente e Gaudencio Grandini.

3ª companhia — Capitão, Maximo Fidencio dos Passos;

Tenente, Pacifico Alt dos Santos; Alferes, Annibal Machado e Balthazar Soares Louzada.

4ª companhia — Capitão, Cantidio Borges da Silva;

Tenente, Alcides Figueiredo Borges; Alferes, Thomaz Rodrigues de Freitas e Jovino Abrilino Escuto.

##### 8ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Januario de Vargas;

Major-fiscal, Cassiano Antonio Tavares; Capitão-ajudante, Saturnino Vargas;

Tenente-secretario, João Propicio Ribeiro; Tenente quartel-mestre, Marciano Araújo;

Capitão-cirurgião, Antonio Joaquim Silva.

1ª companhia — Capitão, Felix de Souza e Silva;

Tenente, Emilio Ribeiro da Silva; Alferes, Octacilio José de Vargas e Arminio Corrêa.

2ª companhia — Capitão, Manoel Demetrio Lacerda;

Tenente, Avelino Pedroso de Lacerda; Alferes, José Bonifacio da Rosa e Antão Ferreira Dias.

3ª companhia — Capitão, Bento Antonio Corrêa;

Tenente, Francisco Pedro da Rosa; Alferes, Delfino Figueiredo da Silva e Bento Soares dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Alcides Timotheo da Rosa;

Tenente, José Mauricio de Vasconcellos; Alferes, Boaventura Borges e Laurindo dos Santos Soares.

##### 6ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Avelino Machado Borges.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Joaquim Graciano da Costa e Nascimento Rodrigues do Val;

Capitães-ajudantes de ordens, Xisto Ferraz Leite e Firmino Herculano da Costa;

Major-cirurgião, Manoel Osorio Simões Pires.

##### 11º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Juvenal Juvenio da Costa;

Major-fiscal, Pedro Alexandrino do Carvalho;

Capitão-ajudante, Ernesto Moreira da Fontoura;

Tenente-secretario, Alfredo Lock;

Tenente quartel-mestre, João Manoel da Silva;

Capitão-cirurgião, Antonio Joaquim da Silva Netto;

Alferes-veterinario, João Borges Leal.

1º esquadrão — Capitão, Frontino Vicente Rodrigues;

Tenentes, João Manoel da Costa e Augusto Jordan.

Alferes, Antonio Luiz de Farias e Persévariano de Vasconcellos.

2º esquadrão — Capitão, José Maria Farias;

Tenentes, José Manoel Pires Borges e Olibio Satyro Nunes;

Alferes, Idalino Vargas e Lauriano Pires Borges.

3º esquadrão — Capitão, Camillo José Bueno;

Tenentes, Adelino Magdaleno Prestes e Jorgo Rodrigues da Conceição;

Alferes, Joaquim Nunes Garcia e Manoel José de Vargas.

4º esquadrão — Capitão, José Joaquim de Mesquita;

Tenentes, José Maria da Silva e João Maria Coelho dos Santos;

Alferes, Manoel Joaquim Lessa e Delcio José dos Santos.

##### 12º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio de Oliveira Machado;

Major fiscal, João Ignacio Alves;

Capitão ajudante, José Luiz Baptista;

Tenente secretario, Pedro Soares Gutterres;

Tenente quartel-mestre, Manoel Candido Machado;

Capitão-cirurgião, João Horacio Costa;

Alferes veterinario, João Octacilio Machado.

1º esquadrão — Capitão, Florentino Luiz Pereira;

Tenentes, Horacio Leite de Medeiros e Amadelino Antonio da Silveira;

Alferes, Zeferino Gormano Machado e Silvano Soares Machado.

2º esquadrão — Capitão, Fidelis Gutterres da Silva;

Tenentes, João Ferreira Leite e Antonio Manoel da Luz;

Alferes, Leopoldino Soares de Oliveira e Juvenal Alves Machado.

3º esquadrão — Capitão, João França Brito;

Tenentes, João Peringo Escouto e Boraholino Machado de Oliveira;

Alferes, Theophilo Pereira da Luz e Zeferino Ozorio da Silveira.

4º esquadrão — Capitão, Julio Corrêa;

Tenentes, Manoel Antonio de Oliveira e Amaro Corrêa da Silveira.

Alferes, José Nunes de Freitas e Annibal José Baptista.

##### 7ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Pompeu José Machado;

Estado-maior — Capitães assistentes, Alfredo Schüller e José de Souza Baptista;

Capitães ajudantes de ordens, Alfredo Lopes de Abreu e Pedro José dos Santos;

Major-cirurgião, Januario Teixeira de Oliveira Crespo.

##### 13º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Teixeira de Oliveira;

Major fiscal, Satyro Nunes de Freitas;

Capitão ajudante, Pedro Duarte Pereira;

Tenente secretario, Theodorico Dornelles;

Tenente quartel-mestre, Raulpho Teixeira de Oliveira;

Capitão-cirurgião, João Baptista Ramos;

Alferes veterinario, Satyro Nunes Freitas.

1º esquadrão — Capitão, Deocleciano Augusto Borges;

Tenentes, Oscar Teixeira de Oliveira e Manoel Osorio de Almeida Bicca;

Alferes, Dionysio Azambuja e José Bonifacio da Rosa.

2º esquadrão — Capitão, Patricio Antonio Corrêa;

Tenentes, Constantino José da Silva e José Baptista da Cunha;

Alferes, Octavio Moura e Jacintho Apparicio Soares.

3º esquadrão—Capitão, João José de Freitas Baptista ;  
Tenentes, João José Baptista e Victalino Antonio Alves ;  
Alferes, Honorio Cardoso de Freitas e Belmiro Alípio da Cruz.  
4º esquadrão—Capitão, João José de Freitas Lopes ;  
Tenentes, Israel da Fontoura Arena e Enéas Cebeiro da Silva ;  
Alferes, Juvencio Moura e Victoriano de Borba.

14º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Honorio Alves de Oliveira Castro ;  
Major-fiscal, João Joaquim Ferraz ;  
Capitão-ajudante, Olintho Soares ;  
Tenente-secretario, Fernando de Noronha Soares ;  
Tenente quartel-mestre, Francisco de Gastro Raffo ;  
Capitão-cirurgião, Antonio Teixeira Baroni ;  
Alferes-veterinario, Pedro Machado da Silveira.  
1º esquadrão — Capitão, José Maria da Silva ;  
Tenentes, José Bibiano dos Santos e João Manoel Fagundes ;  
Alferes, Vasco Peixoto de Freitas e Ovidio Nunes.  
2º esquadrão — Capitão, Albino Ignacio Gomes ;  
Tenentes, Anaurelino Alves de Mello e Innocencio Rodrigues de Freitas ;  
Alferes, Timotheo Pereira Garcia e Octaviano Bibiano dos Santos.  
3º esquadrão—Capitão, Manoel de Freitas Noronha ;  
Tenentes, Manoel José Pereira de Oliveira e Galvão Alves de Freitas ;  
Alferes, Alfonso Vicente e Salustiano Baroni.  
4º esquadrão—Capitão, Francisco Silveira ;  
Tenentes, Plautino Annibal de Freitas e Dario Teixeira de Oliveira ;  
Alferes, Ibraim Soares e Zeferino Eugenio Escouto.

88ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante — Tenente-coronel Dr. Pedro Alfonso Mibielli ;  
Estado-maior — Capitães-assistentes, Cláudio Corrêa da Silva e Claudiano Severiano de Carvalho ;  
Capitães-ajudantes de ordens, Protasio de Freitas Noronha e Tito Teixeira da Silva ;  
Major-cirurgião, Leonel Teixeira de Oliveira.

175º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Candido Pereira dos Reys ;  
Major-fiscal, Celestino Antonio de Souza Franco ;  
Capitão-ajudante, Sebastião Alves de Mello ;  
Tenente-secretario, Galvão de Oliveira Santos ;  
Tenente quartel-mestre, José Manoel Franco Moraes ;  
Capitão-cirurgião, Luiz Maria Fagundes ;  
Alferes-veterinario, Gaspar Simões de Almeida.  
1º esquadrão — Capitão, Manoel Antonio Corrêa da Silveira ;  
Tenentes, Pedro Pereira da Rosa e Antonio José Soares ;  
Alferes, Alfredo Cardoso de Freitas e Verissimo Antonio de Vasconcellos.  
2º esquadrão—Capitão, Ricardo da Costa Bieca ;  
Tenentes, Francisco Nunes de Freitas e José Alves de Freitas ;  
Alferes, Ismael da Rocha Porto e Octaviano da Silva.

3º esquadrão—Capitão, Leopoldino Duarte da Silva ;  
Tenentes, João José Rodrigues e Abilio Gonçalves Meirelles ;  
Alferes, Edmundo de Souza Gomes e Volney Pereira Soares.  
4º esquadrão—Capitão, Alceio José Soares ;  
Tenentes, Esmerildo de Oliveira Bueno e Raul Teixeira de Oliveira ;  
Alferes, Januario Antonio de Oliveira e Firmino Carvalho.

176º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Ignacio Soares de Azambuja ;  
Major-fiscal, Alvaro Soares de Azambuja ;  
Capitão-ajudante, Viriato Corrêa da Silveira ;  
Tenente-secretario, Angelo Baroni ;  
Tenente quartel-mestre, José Daniel Simões Pires ;  
Capitão-cirurgião, Onofre Pedro Cunha ;  
Alferes veterinario, Aloys Simondl.  
1º esquadrão — Capitão, Malino Coimbra da Silva ;  
Tenentes, José Borges da Silva e Gaspar André de Carvalho ;  
Alferes, Honorato José Soares e Olympio Cebeiro Corrêa.  
2º esquadrão — Capitão, Ponciano Machado da Silveira ;  
Tenentes, Francisco Cravel Teixeira e Saint Clair Pereira Henriques ;  
Alferes, Djalma Pereira da Rosa e Danivio Braga.  
3º esquadrão — Capitão, Antonio Porfirio de Alaydo ;  
Tenentes, Victoriano Machado de Oliveira e Antonio Maria Corrêa ;  
Alferes, Bernardino Luiz da Rosa e Abilio José Ribeiro.  
4º esquadrão — Capitão, José Maria de Carvalho ;  
Tenentes, Sergio José da Silva e Jovino Ferreira da Silva ;  
Alferes, Irineu de Souza Baptista e João Baptista de Carvalho.

COMARCA DE PIRATINY

89ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Gervasio dos Santos Tavares.  
Estado-maior — Capitães-assistentes, Fructuoso dos Santos Velleda e Franklin Pinto Araujo ;  
Capitães-ajudantes de ordens, Pedro de Oliveira e Ildefonso Vaz do Amaral ;  
Major-cirurgião, Manoel Rodrigues d'Avila.

90ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Oesino de Souza Fagundes.  
Estado-maior—Capitães-assistentes, David José dos Santos e Manoel Velleda da Rosa ;  
Capitães-ajudantes de ordens, Ismael Isidoro da Silva e Felipe Nery Alves de Oliveira ;  
Major-cirurgião, Miguel Satyro da Cunha.

COMARCA DE CAÇAPAVA

149º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Joaquim Alves Queiroz.  
1º esquadrão—Alferes, Henrique Holtz.  
2º esquadrão — Tenente, Carolino Gomes Porto ;  
Alferes, Angelo Marques Filho e Osorio Marques d'Avila.  
3º esquadrão—Capitão, João Cairollo ;  
Tenentes, Luiz Carollo e Nicanor Machado Jardim ;  
Alferes, Ildefonso Cairollo e Maciel Rodrigues.  
4º esquadrão—Alferes, Nanziazeno Marques d'Avila.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Remanso

132ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, Abilio Corrêa de Queiroz e Francisco Corrêa de Queiroz ;  
Capitão-ajudante de ordens, Olympio Nunes de Souza ;  
Capitão-cirurgião, Possidonio José de Souza.

394ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Gustavo Marques Evangelista ;  
Major-fiscal, Joaquim Manoel Evangelista ;  
Tenente-secretario, Luiz de Souza Oliveira ;  
Capitão-cirurgião, Nicoláo Tolentino Moreira.  
1ª companhia—Tenente, José Felix Peixoto ;  
Alferes, Pedro Antonio Nolasco.  
2ª companhia—Alferes, Manoel Pedro de Souza e Emiliano Ribeiro de Souza.  
3ª companhia—Tenente, Antonio Alves da Rocha ;  
Alferes, Francisco dos Santos Pereira.  
4ª companhia—Capitão, Angelo de Magalhães Castello Branco ;  
Tenente, Antonio Gonçalves Bastos ;  
Alferes, Angelo Francisco dos Santos e Bertholino José da Silva.

395ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Januario da Costa Sueiro ;  
Major-fiscal, Pompilio Theodoro de Campos ;  
Tenente-secretario, José Bandeira Jordão ;  
Tenente quartel-mestre, João Baptista Ferreira ;  
Capitão-cirurgião, Francisco Torres Bandeira ;  
1ª companhia—Capitão Antonio Torres Bandeira.  
2ª companhia—Capitão Bernardo Gonçalves Teixeira ;  
Tenente, José Prospero de Souza ;  
Alferes, Pedro Rabello de Souza.  
3ª companhia—Tenente, Joaquim Pereira Franca ;  
Alferes, José Antunes de Queiroz e Manoel Francisco Borges.  
4ª companhia—Capitão, Gregorio Gonçalves Bastos ;  
Tenente, Francisco Solano de França Antunes ;  
Alferes, Athanzio José de Souza e Cordolino do Amor Divino.

396ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Adelaide de França Antunes ;  
Tenente quartel-mestre, Mancel Corrêa de Queiroz ;  
Capitão-cirurgião, Aurelio José Pires.  
1ª companhia—Tenente, Martinho Antonio dos Santos ;  
Alferes, Manoel Rodrigues de Jesus e Valeriano Benjamin de Souza.  
2ª companhia—Tenente, Avelino Gonçalves Bastos ;  
Alferes, Joaquim Antonio de Freitas.  
3ª companhia—Capitão, Manoel Luiz da Silva ;  
Tenente, João Pereira Bastos ;  
Alferes, Theotônio Luiz da Silva e Gregorio Marques de Araujo.  
4ª companhia—Capitão, Manuel Ribeiro da Victoria ;  
Tenente, Elias Rabello de Souza ;  
Alferes, Gustavo Borges dos Santos.

## 132º batalhão da reserva

Estado maior — Capitão-ajudante, Lourenço Peroba;  
 Tenente-secretario, José Luiz da Silva;  
 Tenente quartel-mestre, José Manoel Vieira;  
 Capitão-cirurgião, João da Matta Campos.  
 1ª companhia — Capitão, Francisco Antonio Lopes;  
 Tenente, Eugenio Cruz;  
 Alferes, Antonio da Silva Bastos.  
 2ª companhia — Tenente, João Antonio da Silva;  
 Alferes, Tacizno Gonçalves Bastos.  
 3ª companhia — Capitão, André Gonçalves Bastos;  
 Tenente, Francisco Ribeiro de Souza;  
 Alferes, José Manoel da Franca.  
 4ª companhia — Capitão, Antonio Manoel da Franca;  
 Tenente, João Augusto da Franca;  
 Alferes, Manoel Alves dos Santos e José Manoel Baptista.

## 19ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Antonio Joaquim Corrêa de Queiroz.  
 Estado-maior—Major-cirurgião, Pedro de Queiroz Souza.  
 37º regimento de cavallaria  
 Estado maior—Capitão-ajudante, José Martins de Souza;  
 Tenente-secretario, José Torres Bandeira Primo;  
 Capitão-cirurgião, Clementino José de Souza.  
 1º esquadrão—Capitão, Maynard José de Souza;  
 Tenente, Francisco Alves da Rocha e Manoel Torres Bandeira;  
 Alferes, Bartholomeu Felix do Carvalho.  
 2º esquadrão—Tenentes, Azezio Torres Bandeira e José Torres Bandeira;  
 Alferes, João Theogo de Sant'Anna.  
 3º esquadrão—Tenentes, José Felix Peixoto e Antonio José de Araujo;  
 Alferes, Manoel Corrêa Alves e Sinfonio de Souza Oliveira.  
 4º esquadrão—Capitão, Polydorio Corrêa de Queiroz;  
 Tenentes, Antonio Marques Evangelista e Joaquim Marques Evangelista.

## 33º regimento de cavallaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Franklin Luiz de Albuquerque;  
 Major-fiscal, Ludovico de Queiroz;  
 Tenente-secretario, Quintino Rodrigues da Silva;  
 Tenente quartel-mestre, Antonio Joaquim Soares de Andrado.  
 1º esquadrão — Capitão, João de Deus de Queiroz;  
 Tenentes, Manoel Francisco Teixeira e Theodorico José de Sant'Anna;  
 Alferes, Francisco Prospero de Souza e Francolino José dos Santos.  
 2º esquadrão — Capitão, Adelino Torres Bandeira;  
 Tenentes, Gregorio Antonio da Silva e Francisco Lopes Brazil;  
 Alferes, João José da Franca e João Gualberto dos Santos.  
 3º esquadrão — Capitão, Joaquim Gonçalves Pereira Passos;  
 Tenentes, José Borges da Silva e Joaquim Pereira da Franca;  
 Alferes, Norberto Ribeiro da Rocha e Antonio Joaquim dos Santos.  
 4º esquadrão — Tenentes, Jocelino Lino de Souza e Lucio Borges dos Santos;  
 Alferes, Hernilo da Motta Campos e Francisco Noberto de Sant'Anna.

Por decreto de 14 do corrente, foi perdoado ao réo José Pereira o resto da pena de tres mezes de prisão cellular, a que foi condemnado pelo juiz da 7ª pretoria, e confirmada pelo juiz de direito da 2ª para commercial, por crime de offensas physicas.

## RECTIFICAÇÕES

Pertencem á guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro, e não de Nitheroy, como por engano foi publicado no *Diario Official* de 14 do corrente, os officiaes nomeados por decreto de 11 do mesmo mez.

Os cidadãos nomeados, por decreto de 11 do corrente mez, para os postos de capitão e tenente do 1º esquadrão e capitão do 2º esquadrão, ambos do 28º regimento de cavallaria da guarda nacional do municipio de Serinhãem, no Estado de Pernambuco, são para os mesmos postos e esquadrões, porém, do 34º regimento da mesma arma do municipio do Recife, no referido Estado, o não como foi publicado no *Diario Official* de 14 deste mez.

Outrosim, o cidadão nomeado, por decreto de 29 de outubro do anno proximo passado, para o posto de capitão da 1ª companhia do 132º batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio de Nazareth, no Estado de Pernambuco, chama-se Amancio Gomes de Araujo, e não Amancio de Araujo Pereira, como foi publicado no *Diario Official* de 7 de novembro do mesmo anno.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 8 do mez corrente e carta-patente n. 5.011, foi concedido a Klabin Irmãos & Comp., russos, industriaes, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representados pelos seus procuradores Buchmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegio e domiciliados na Capital, privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, para uma nova applicação industrial das diversas especies de cyporaceas, da palha de arroz da *Zeyheria montana* (Martius), para obtenção de cellulose e pasta de papel, reservados pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da referida invenção.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de julho de 1907

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 48:365\$933, fornecimentos feitos para as obras do Hospicio Nacional de Alienados, Casa de Detenção, palacio da Presidencia da Republica e Museu Nacional, no corrente anno;

De 19:031\$800, fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em janeiro ultimo;

De 533\$332, gratificação ao Dr. Antonio Teixeira do Nascimento Bittencourt, em serviço extraordinario da cadeira de physiologia da Faculdade de Medicina, em maio e junho deste anno;

De 93\$, fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em maio ultimo;

De 210\$, aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro,

De 310\$, aluguel das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiências dos juizes da 1ª, 6ª e 7ª pretorias, no mez de junho ultimo;

De 300\$, auxilio para aluguel de casa ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, em junho ultimo;

De 413\$700, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional, em junho ultimo;

De 27\$, despeza com o asseio do edificio onde funciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro;

De 10:416\$300, fornecimentos extraordinarios feitos ao Hospital de S. Sebastião, em junho findo;

De 46\$, indemnização ao porteiro do 2º Tribunal do Jury, por despezas miudas por elle pagas nos mezes de março a junho deste anno.

—Pediu-se concessão do credito de 610\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba, para pagamento da congrua que compete, no corrente exercicio, ao serventuario do culto catholico padre Manoel Gervasio Ferreira da Silva.

—Pediram-se os adiantamentos: De 603\$400 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, para pagamento das gratificações das praças que trabalharam na construcção das casas destinadas á moradia dos officiaes, em junho findo;

De 400\$ ao porteiro do Archivo Publico Nacional, para occorrer a despezas de prompto pagamento;

De 10:223\$321 ao inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção, para pagamento do pessoal subalterno da respectiva inspectoria, relativo a junho findo;

De 4:317\$066, ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica, para pagamento do pessoal sem nomeação e jornalista fixo do Lazareto da ilha Grande, relativo a junho findo.

—Pediram-se ao Ministerio da Fazenda providencias assim de que seja adquirida uma cambial de frs. 200,50, importancia que o Museu Nacional do Rio de Janeiro assignou, da subscrição para levantar um monumento a Lamarek.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos, justificando o empregoda quantia de 60\$400, dispendida por conta do adiantamento feito ao porteiro do Museu Nacional, em março ultimo.

#### Requerimento despachado

Bacharel Carlos Vicente do Carvalho.— Não tem logar o que requer. Aguarde a concessão do credito.

Expediente de 12 de julho de 1907

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Trinta dias de licença ao capitão da Força Policial do Districto Federal Dr. Amílcar Americo de Ataliba Fernandes, de accôrdo com a acta da inspecção de saude;

*Exequatur*, affirm de que possam ser cumpridas, as cartas rogatorias expedidas:

Pelo juizo de direito da comarca de Paços de Ferreira, em Portugal, ás justicas desta Capital, para arrematação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Francisco da Cunha Brandão;

Pelo Tribunal do Commercio de 1ª instancia do Porto ás justicas desta Capital, para inquirição de testemunha na acção commercial movida por Nunes do Sá & Comp.;

Pelo juizo de direito da 4ª vara civil da comarca do Porto ás justicas do Estado da

Bahia, para arrematação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Antonio da Silva Moreira.—Envie-se carta rogatoria, com a portaria de *exequatur*, ao juiz federal na secção da Bahia.

—Foram expulsos do territorio nacional, ex-*vi* do disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro, e de accordo com o n. 1 do art. 1º das instrucções mandadas observar por decreto n. 6.486, de 23 de maio do corrente anno, os estrangeiros Antonio Pinto da Costa e José Francisco Coelho.—Deu-se conhecimento ao chefe de Policia, para a notificação dos expulsandos e demais fins convenientes.

—Remetteu-se ao procurador geral do Districto Federal, para proceder como for de direito, dando conhecimento do resultado das providencias que houver tomado, um retalho do *Correio da Manhã*, onde se acha publicado um artigo sob a epigraphie «Miserias do Fôro».

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por actos de 15 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de 3º suppleto do delegado do 16º districto policial o cidadão Adolpho Jayme Martins Pereira e nomeado para substituí-lo Ricardo Antonio Machado Junior;

Foi exonerado, a pedido, do cargo de 2º suppleto do delegado do 6º districto policial o cidadão Honorio Pestana de Aguiar.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 13 do corrente:

O Ministro da Fazenda, tendo em vista que os agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado de S. Paulo, constantes da relação annexa ao officio n. 357, de 22 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no dito Estado, não cumpriram a exigencia regulamentar feita pelo art. 41, n. 8 e art. 132 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, deixando uns, de apresentar o relatório annual; outros, satisfazendo essa obrigação fóra do prazo legal; e, finalmente, outros, sendo incompletos no trabalho realizado, resolve, nos termos do art. 125 do citado decreto, impor a cada um dos referidos agentes fiscaes multa sobre seus vencimentos da seguinte forma:

Multa de 15 dias aos de nomes Antonio Vieira Barbosa, da segunda circumscripção; João Baptista Rolim Oliveira Ayres, 15ª circumscripção; Elias Alkaim, da 17ª circumscripção; Ambrosio Pereira Bretas, da 22ª circumscripção; e Antonio Ferreira dos Santos, da 24ª circumscripção.

Multa de 10 dias ao de nome Antonio Bayma, da 7ª circumscripção.

Multa de cinco dias aos de nomes Augusto Victorio Merly, da 1ª circumscripção; Cyrillo Moreira Baptista, da 4ª circumscripção; Jeronymo Bastos, da 5ª circumscripção; Antonio José Alves da Silveira, da 8ª circumscripção; Manoel Emilio da Silva, da 10ª circumscripção; Pedro Leme Busella, da 16ª circumscripção; Eduardo Augusto Browne, da 18ª circumscripção; Jeronymo Lorena, da 19ª circumscripção; Jorge de Moraes Barros, da 20ª circumscripção; e Manoel Benedicto dos Santos, da 21ª circumscripção.

Publique-se e communique-se á mencionada delegacia fiscal para os devidos effectos, sendo os inclusos papeis enviados á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

O Ministro da Fazenda, tendo em vista que os agentes fiscaes dos impostos de consumo, no Estado do Espirito Santo, de nomes Manoel Chrispim de Lacerda, da 4ª circumscripção; Americo Alexandrino Coutinho e Silva, da 5ª circumscripção; José Siqueira de Santa Clara, da 6ª circumscripção; e Abilio dos Santos Poyares, da 8ª circumscripção, apresentaram seus relatorios annuaes fóra do prazo estatuido no art. 41, n. 8 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, conforme consta da relação annexa ao officio n. 57, de 27 de junho ultimoda Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado, resolve, nos termos do art. 125 do citado decreto, impor aos referidos agentes fiscaes a multa de dez dias sobre seus vencimentos.

Publique-se e communique-se á respectiva delegacia fiscal para os devidos effectos, sendo os papeis juntos presentes á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

O Ministro da Fazenda, tendo em vista que os agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado de Santa Catharina, constantes da relação annexa ao officio n. 62, de 20 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no dito Estado, não apresentaram o relatório annual exigido pelo art. 41, n. 8 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolve, nos termos do art. 125 do citado decreto, impor a cada um dos mencionados agentes fiscaes a multa de 15 dias sobre seus vencimentos.

Publique-se e communique-se áquella delegacia fiscal para os devidos effectos, sendo os papeis inclusos presentes á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Relação dos agentes fiscaes a que se refere a portaria supra

- Leonardo Jorge de Campos.
- José Lucio Pereira.
- Belarmino Justino Garcia.
- Fernandes Augusto de Carvalho.
- Ludovino José Gomes.
- Erich Gartner.
- João Damasceno Barbosa.
- Saturnino Gonçalves Pereira da Silva.
- Lucas Alves de Carvalho.

Por outra de 15 do corrente, foi prorogada por 30 dias, com a meta de gratificação, a licença em cujo gozo se acha encarregado do 4º posto fiscal do departamento do Alto Aero, Antonio Manhães Miranda, para tratar de sua saúde onde lhe coavier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Francisco Manoel Fernandes, ajudante do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo expedição de seu titulo de inactividade.—Passe-se o titulo de accordo com os pareceres. Ao inactivo marce o prazo de 60 dias para satisfazer as exigencias dos mesmos pareceres.

Alfredo de Abreu Pestana, operario obreiro da Imprensa Nacional, pedindo 60 dias de licença, com vencimento.—Indeferido.

Dr. João Raymundo Pereira da Silva, pedindo certidão do preço médio alcançado por tonelada de monazite vendida por Mauricio Israelson.—Indeferido.

João Amado Pinheiro Viegas, escrivão do posto fiscal do Oyapock, pedindo prorogação da licença em cujo gozo se acha.—Concedo 30 dias.

Empreza Fluminense de Anuncios do Districto Federal, pedindo permissão para collocar placas com annuncios em um muro á rua General Caldwell n. 119, dependencia da Casa da Moeda.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1907

Sr. Ministro da Guerra:

N. 123—Communico a V. Ex., para os devidos fins, que a distribuição do credito de 160:000\$, solicitada no aviso desso ministerio n. 331, de 9 de maio ultimo, e a que se refere o incluso telegramma datado de 24 de junho proximo findo, transmittido de Manaus a esse ministerio pelo general Marques Porto, já foi effectuada, conforme se verifica da ordem da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal n. 49, expedida á delegacia fiscal naquella cidade em 31 do dito mez de maio.

Aproveito o ensejo para reit-rar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 129—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 89, de 5 de fevereiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 755\$552, de que é credor o mestre aposentado da officina de alfaiates do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco Felix de Valois Cantalice, rogo a V. Ex. se digne de proferir despacho reconhecendo a divida em questão, de accordo com o disposto no art. 31, § 2º, letra c, da lei n. 40, de 16 de dezembro de 1897.

Aproveito o ensejo para reit-rar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 213—De posse do aviso n. 1.929, de 27 do mez proximo findo, peço a V. Ex. se digne providenciar para que seja distribuido á Delegacia do Thesouro em Londres, e não ao Thesouro Federal, o credito da quantia de 1.633:699\$992, ouro, votado na verba 7ª, art. 34, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para ser applicado ao pagamento de juros e amortização do emprestimo do Lloyd Brasileiro.

Aproveito o ensejo para reit-rar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 91—Tendo esse ministerio solicitado, em aviso n. 1.287, de 16 de maio ultimo, que fossem transferidas para a Contadoria da Marinha as quantias que, a titulo de caução, foram descontadas por diversas delegacias fiscaes, do 1º tenente Annibal de Paula Barros e declarando a Delegacia Fiscal no Paraná que no periodo a que se refere o mesmo aviso fóra descontada a caução de 70\$ do 1º tenente commissario Francisco de Paula Barros, rogo a V. Ex. se digne prestar-me esclarecimentos a respeito da divergencia existente entre aquelles nomes.

Aproveito o ensejo para reit-rar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 30—Tendo sido collocado um kiosque, para a venda de bebidas, ao lado do edificio em que funciona a Caixa de Amortização, conforme consta do officio da respectiva inspectoria n. 290, de 8 do corrente mez, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser dalli retirado o mesmo kiosque, visto prejudicar a passagem para o local onde se effectua o serviço de troca de papel-moeda e o transitio dos caminhões que conduzem o dinheiro a ser incinerado na Al-

fandega; além disso, a sua permanencia naquella local provocará a frequencia de individuos de máos hábitos, os quaes contribuirão para que constantemente se deem desordens, com prejuizo do alludido serviço.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 562—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 407, de 6 de maio ultimo, e interposto por Avenir & Comp. da decisão pela qual, á vista da circular n. 34, de 5 de novembro de 1906, deixastes de autorizar a restituição dos direitos que os recorrentes pagaram por 752 couceiras de pinho, vindas no vapor inglez *Earlswood* e que se perderam por effeito do temporal occorrido em 5 de março findo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

N. 553—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 1.034, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 10 deste mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da factura e conhecimento inclusos e destinado á força policial.

N. 564—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o *Fluminense Foot Ball Club*, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 3º, alinea 13, n. 17, da vigente lei orçamentaria da receita, de um jogo completo de tennis, constante do incluso conhecimento e vindo no vapor *Magellan* com destino ao requerente.

N. 555—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Federação Brasileira das Sociedades do Remo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 3º, XIII, 6º, da vigente lei orçamentaria, de todo o material descrito na inclusa relação e a importar com destino ao sport dos clubs de regatas de Icarahy, S. Christovão e Vasco da Gama.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 81—Afim de que presteis informações a respeito, incluso vos remetto em observancia ao despacho do Sr. Ministro de 10 do corrente, o requerimento, em original, em que D. Rita Burnier Pessoa de Mello pede que o pagamento do imposto de herança dos bens deixados pelo seu finado marido, o qual lhe é exigido por essa repartição, seja transferido, por meio de movimento de fundos—da Collectoria em Barbacena, onde foi effectuado, para essa Recebedoria.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 122—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu approvar o vosso acto, constante do officio n. 92, de 28 de maio ultimo, pelo qual transferistes o agente fiscal interino da 4ª circumscripção Antonio Guimarães para a 5ª circumscripção e nomeastes para aquelle cargo Luiz Vieira de Freitas.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 53—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que João Lourenço de Maria e Mello, residente no Engenho Graça, nesse Estado, pede ser admitido a apresentar proposta para a compra dos proprios nacionaes Lages e Serijó, no municipio de Itambé, Estado de Pernambuco, a despeito de haver expirado o prazo para aquella concorrência.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 92—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do vosso telegramma de 3 do corrente, resolveu, por acto de 12 deste mesmo mez, autorizar-vos a requisitar passagens, em 1ª classe, da cidade de Paranaquá até a de Aracaju, para o conferente José Maria Vossio Brigido, nomeado inspector, em commissão, da alfandega desta ultima cidade, e para sua familia, composta de esposa, sogra e quatro filhos menores, em 3ª classe para uma criança, e bem assim transporte da respectiva bagagem.

Confirmo meu telegramma de 13 do corrente.

N. 93—Em resposta ao vosso officio n. 79, de 12 de junho ultimo, pedindo que seja mandado reverter ao seu logar o agente fiscal da descarga do sal nesse Estado Guilherme Tell Coelho Cintra, que se achava addido á Alfandega desta Capital, communico-vos que, por portaria n. 37, de 28 do mesmo mez, o Sr. Ministro resolveu mandar desligar o referido agente fiscal.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 306—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 295, de 21 de maio ultimo, interposto por Irmãos Poyares do acto do inspector da Alfandega de Santos, que impoz aquella firma a multa de direitos em dobro pelo acrescimo de peso verificado no chá despachado pela nota de importação n. 9.023, de 7 de fevereiro do corrente anno.

## Directoria das Rendas Publicas

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1907

A' Delegacia Fiscal no Pará:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 18, de 6 de junho ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Companhia Lloyd Brasileiro, com destino a essa repartição, dous volumes, contendo a importancia de 831.000\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recomendo-vos, outrosim, que, por occasião dos vossos pedidos de estampilhas, observeis o disposto na lei n. 3, de 4 de agosto de 1903, que manda supprir as delegacias somente no periodo de tres mezes, motivo pelo qual foi o vosso presente pedido reduzido á importancia supra.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 45—Tendo deixado de acompanhar vo so officio n. 283, de 16 de maio ultimo, as informações prestadas pela Alfandega de Santos sobre a pretensão da Companhia Guarujá e Club Internacional de Regatas ao fornecimento de luz electrica pela usina do Posto Fiscal de Itapema, cumpre que envieis a esta directoria as referidas informações.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 14—Attendendo ao pedido que fizestes em officio sob n. 229, de 16 de outubro de

1905, incluso vos remetto os papeis enviados com o vosso officio n. 42, de 21 de fevereiro de 1902, referente ao processo da multa pela restituição de volumes, e da qual recorreu o negociante Nicoláo Mahlman.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 298—Remetto-vos os cinco chapéus que a este acompanham, vindos da Delegacia Fiscal em S. Paulo com o officio sob n. 43, de 27 de junho proximo passado, afim de que providencieis no sentido de serem os sellos nelles appostos examinados, de modo á averiguar-se si já foram servidos.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 60—Communico-vos, para os fins convenientes, que o agente fiscal dos impostos de consumo desta Capital José Borges Ribeiro da Costa Junior iniciou em 27 de junho ultimo, conforme participou em officio de igual data, no Estado do Paraná, começando pela cidade de Curitiba, a inspecção de que tratam os arts. 36 e 37 do regulamento anexo ao decreto sob n. 5.890, de 10 de fevereiro do anno passado, e para a qual foi designado, em 7 do mesmo mez de junho, por despacho do Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 8—Communico-vos, para os fins convenientes, que o agente fiscal dos impostos de consumo desta Capital José Borges Ribeiro da Costa Junior iniciou em 27 de junho ultimo, conforme participou em officio de igual data, no Estado do Paraná, começando pela cidade de Curitiba, a inspecção de que tratam os arts. 36 e 37 do regulamento anexo ao decreto sob n. 5.890, de 10 de fevereiro do anno passado, e para a qual foi designado, em 7 do mesmo mez de junho, por despacho do Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

## Segunda Sub-Directoria das Rendas

## EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1907

—Sr. collector federal em Petropolis:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 70, de 2 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, a importancia de 400\$, em estampilhas de sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Silva Filho & Comp.—Quanto á planta, concedo autorização para extrahir cópia, visto o original não poder deixar de permanecer no Thesouro. Quanto á entrega de documentos, autorizo o Sr. Dr. zelador dos proprios nacionaes a attendel-os, si nisso não houver inconveniente.

## Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1907

Antonia Maria da Silveira.—Anulle-se o lançamento de penna d'agua, visto não ser o predio abastecido, o que feito, transfira-se. João Furtado.—Transfira-se.

Horacio Figueira.—Idem.

Pacheco & Comp.—Idem.

Remesal & Iglesias.—Idem.

Montero & Tedesco.—Idem.

Saturnino de Castro Maia.—Idem. Impo- nho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Cyrillo Passos.—Pago o imposto em debito. transfira-se

Augusto de Campos Lucas. — Transfira-se.  
 Laurinda Isabel Bastos Corrêa. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.  
 Pires & Ferreira. — Apresentem a licença municipal.  
 Xavier Pacheco Almon de Souza. — Transfira-se.  
 Antonio Joaquim Rodrigues. — Idem.  
 Joaquim Pedro Guerra dos Santos. — Idem.  
 Carlos do Carmo Oliveira. — A' vista do parecer, indeferido.  
 Custodio Justino Chagas. — Apresente o distracto social e pague o imposto em debito.  
 Attila Manoel Lisboa. — Transfira-se.  
 Antonio Alves de Oliveira Junior. — Idem.  
 Dias da Silva & Freitas. — Idem.  
 Manoel Moreira dos Santos. — Idem.  
 José Maria de Jesus. — Proceda-se de accôrdo com o parecer. Quanto á restituição, requeira em separado.  
 Rodrigues & Castro. — Transfira-se.  
 Francisco Lopes Ferraz Sobrinho. — Idem.  
 José Teixeira de Sant'Anna. — Idem.  
 Jorge Morano & Comp. — Dê-se a baixa.  
 Francisco Ferreira dos Santos. — Transfira-se.  
 Domingos Luiz de Campos. — Restitua-se a quantia de 15\$750 pela verba — Reposições e Restituições — solicitando-se credito.  
 Diogo Andren. — Estando perempta a reclamação, indeferido.

Sociedade S. Mutuos Luiz de Camões. — A' vista do parecer, archive-se.  
 Santos & Loureiro. — Transfira-se.  
 José Tavares de Almeida. — Pague o imposto em debito.  
 Conego Ananias Corrêa do Amaral. — Prove o direito de dispor por parte da vendedora.  
 Banco União do Commercio. — Transfira-se.  
 A. Mendes & Comp. — Apresentem a licença municipal.  
 Marcellino Magalhães Queiroz e outros. — Transfira-se.  
 Accacio Ramos da Silva & Filho. — Idem.  
 Mendes & Comp. — Já estando attendidos, nada ha que deferir.  
 Eduardo J. Sonart. — Averbese-se a mudança.  
 Anna Moreira. — Officie-se á Inspectoria das Obras Publicas.  
 Cardoso Pinto & Clarc. — Transfira-se o averbe-se a mudança e cobrem-se as taxas das tabellas A 1ª e D 1ª e parte de maio ultimo.  
 Fausto Leite Guimarães. — Transfira-se.  
 Hermes S. Porphirio. — A' vista do parecer, nada ha que deferir.  
 João Germano Pereira Gomes. — Transfira-se.  
 Manoel José Vieira. — Idem.  
 Veneravel Ordem Terceira da Immaculada Conceição. — Anullem-se as dividas ajuizadas e officie-se á Directoria do Contencioso.

**Inspectoria de Seguros**

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 12 de julho de 1907

A' Companhia de Seguros Mercurio :  
 N. 363—Não se achando conforme o estabelecido por lei (arts. 3º e 42 do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903) o balanço remetido com o vosso officio de 28 de fevereiro proximo passado, declaro-vos que deveis observar restrictamente a disposição estabelecida nos citados artigos, aliás consignada no art. 10 dos vossos estatutos, mantendo escripturação das operações de seguros terrestres e maritimos inteiramente distincta das de seguros vida, como si constituíssem duas companhias, formulando, portanto, balanços separados, dos quaes constem perfeitamente discriminadas todas as respectivas verbas.

Do balanço remetido consta possuir a Mercurio sómente 226:000\$ em apolices federaes, quando em deposito tem para os dous ramos 400:000\$ naquelles titulos.

Outrosim, vos oriento de que a reserva estatutaria das operações de seguros terrestres e maritimos deve ser calculada sobre os lucros líquidos provenientes das operações relativas tão sómente a esses seguros, isto é, comprehendendo para o calculo sómente os juros das apolices que pertencem ao ramo terrestre e maritimo e as demais receitas do referido ramo.

Novamente vos lembro as ponderações que fiz por officio n. 357, de 1 de setembro do anno findo, e carecem ser executadas para que esta repartição possa verificar que os seguros são effectuados com observancia fiel das disposições vigentes que regulam a base das operações, e que os valores do activo se acham de accôrdo com a lei e os vossos estatutos.

Não tendo sido remetidas com as relações annexas ao officio de 28 de fevereiro as dos seguros terrestres e maritimos effectuados pelas agencias, visto que só foram mencionados por verbas totaes mensaes, recomendo-vos que nas relações futuras sejam mencionados os seguros effectuados, conforme o estabelecido no n. III do art. 2º do regulamento n. 5.072, de 1903.

Acreditando que, por ser uma nova formula a ser observada, foi dada á escripturação dessa companhia em seus balanços uma organização geral, resolvi designar o funcionario desta repartição, Sr. João Vieira do Segadas Vianna, para conferenciar convosco sobre a fórma que deve ser estabelecida, de maneira a haver desde o inicio das operações das duas carteiros inteira distincção entre a escripturação de uma e a de outra, valores representativos do capital e reservas, conforme está estabelecido por lei.

— A' Companhia de Seguros Mercurio:  
 N. 367 — Afirma de constarem do relatório desta inspectoria dados sobre os valores pertencentes ao ramo de seguros de vida, suas reservas e outros esclarecimentos necessarios sobre a situação economica dessa companhia até 31 de dezembro do 1906, como não conste das informações prestadas com o vosso officio de 20 de março proximo passado o respectivo balanço, que deve ter sido organizado conforme o estabelecido no art. 42 do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 o art. 10 dos vossos estatutos, torna-se necessario que o envieis dentro de 10 dias e, no caso de não ter sido formulado distinctamente, deverá ser organizado segundo as instrucções que vos forem ministradas e a que alludem o meu officio n. 366, desta data, e despacho de 11 do corrente.

**Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas de papel-moeda existentes em circulação em 30 de junho de 1907**

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
Existia em circulação em 31 de maio de 1907.....			662.660:215\$500
\$500.....	7.236.555	3.618:277\$500	
1\$000.....	14.058.094	14.058:094\$000	
2\$000.....	12.156.694 1/2	24.313:389\$000	
5\$000.....	5.065.381 1/2	25.323:907\$500	
10\$000.....	5.642.521	56.425:210\$000	
20\$000.....	2.897.390 1/2	57.947:810\$000	
30\$000.....	1.537 1/2	46:125\$000	
50\$000.....	1.512.891 1/2	75.644:575\$000	
100\$000.....	555.974	55.597:400\$000	
200\$000.....	848.608 1/2	169.721:700\$000	
500\$000.....	359.042	179.521:000\$000	662.220:488\$000
	50,334.687 6/2		
Diferença para menos de.....			439:727\$500
Esta differença provém de:			
Troco de nickel.....		134:107\$000	
Desconto de notas.....		6.236\$000	
Moeda subsidiaria.....		1\$000	
Troco de prata.....		299:383\$500	439:727\$500

**Nota**

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....	788.364:614\$500
A importância retirada da circulação até 30 de junho de 1907 é de.....	126.144:126\$500
Em circulação em 30 de junho de 1907.....	662.220:488\$000

Secção do papel-moeda, 10 de julho de 1907. — O chefe interino, João Pamphilo de L. Ferreira. — O escripturario, D. Guimarães.

—A' Directoria da Contabilidade do The-  
souro Federal :

N. 58—Remettendo as contas das despesas effectuadas com a verba requisitada por officio n. 97.

N. 59—Requisitando a verba de 150\$, para atender ás despesas miudas a cargo do contínuo.

13

A' Directoria da Contabilidade do The-  
souro Federal :

N. 60—Requisitando a verba de 445\$, para as despesas de expediente da sub-inspectoría na 2ª circumscripção.

—Ao sub-inspector de seguros na 1ª circumscripção:

N. 368—Declarando que das despesas que effectuar com a verba de expediente deverão ser remettidas a esta repartição 2ª vias das respectivas contas.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao 1º tenente machinista Dagoberto Bueno Paes Leme;

Para residirem fora do asylo, percebendo o soldo e o valor da ração, aos invalidos, sob o do corpo de infantaria de marinha Felisberto Quintiliano Dias e marinheiro nacional de 2ª classe Julio Ribeiro dos Santos; o primeiro no Estvilo do Rio de Janeiro e o segundo no Estado de Sergipe.

Foi nomeado Ernesto Ferreira Barroso para exercer o cargo de fiel de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada.

—Por outra de 15 do mesmo mez, foi nomeado o 1º tenente commissario Americo Eugenio Ferreira Guimarães para exercer o cargo de auxiliar da Inspectoria de Machinas.

Ministerio da Marinha—1ª Secção—Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.

Sr. director geral desta Secretaria de Estado.—Convindo guardar toda reserva sobre os papeis que dão origem ao expediente desta Secretaria de Estado, de modo que não sejam conhecidos as informações e processos senão pelos meios permittidos e legaes, recomendo-vos que prohibaes terminantemente o ingresso nas salas dos trabalhos da Secretaria a quaesquer pessoas que não forem ahi empregadas, excepto os chefes das repartições que, para objecto de serviço, deverão entender-se comvosco ou na vossa ausencia com o vosso substituto.

Saude e fraternidade. — *Julio Cesar de Noronha.*

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1907.

Sr. Ministro da Fazenda :

N. 185—Rogo-vos providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria deste ministerio com a quantia de 2.000:000\$ para atender ás diversas despesas a cargo daquelle repartição durante o proximo futuro mez de agosto, á conta do actual exercicio, conforme consta do incluso pedido.

Cabe-me ponderar-vos que este pedido é feito antes do dia fixado por ser o soldo do anterior insufficiente para occorrer ás requisições de dinheiro, no corrente mez, feitas

pelas divisões navaes que estão prestes a sahir, para págamento das respectivas guar-nições.

N. 187—Solicito-vos providencias afim de que, mediante jogo de contas na escripturação do Theouro Federal, seja transferida da Delegacia Fiscal do mesmo Theouro no Estado de Alagoas para a Contadoria deste ministerio, a importancia correspondente ao peculio constituido pela ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes Manoel Clarindo da Costa, quando aprendiz marinho da escola daquelle Estádio.

—Sr. Ministro da Fazenda :

N. 188—Em resposta ao vosso aviso n. 56, de 11 de maio ultimo, no qual vos referis ao recolhimento á thesouraria geral do Theouro do peculio do 2º sargento invalido Francisco Bernardo, declaro-vos que, da busca procedida na directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, verificou-se que, no periodo de 1 de janeiro de 1899 a 6 de setembro de 1900 existe, collada á contraprova n. 11, o conhecimento constante da inclusa cópia, passado pela thesouraria alludida, áccusando o recebimento da quantia de 6:93\$769, em 29 de novembro de 1899, vertente a peçulios de aprendizes marinheiros, entre os quaes figura o de Francisco Bernardo.

—Sr. inspector da Marinha :

N. 189—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, na presente data, designo Joseph t'Kint para servir como instructor de toques de corneta da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital, percebendo, pela verba—Força Naval, a gratificação mensal de 66\$36.

—Sr. director da Contabilidade Geral da Marinha :

N. 190—Ilentico.

—N. 191—Sr. Ministro da Justiça e Negocios interiores:

Tendo em vista o disposto no regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, transmitto-vos as inclusas cópias dos termos de obito de Izidoro Antonio Ferreira e da menor Jovinne, occorridos, respectivamente, a bordo dos paquetes *Orion* e *S. Salvador*.

—N. 192—Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

Em referencia ao officio n. 241, 4ª secção, de 6 de junho ultimo, do Estado-Maior da Armada, autorizo vos a mandar lavar termo de despeza para isentar o commissario da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão da responsabilidade de dous escallares inuteis, sendo um de doze remos e outro de quatro, os quaes deverão ser vendidos em hasta publica e o respectivo producto recolhido á pagadoria deste ministerio.

—Sr. chefe da repartição da Carta Maritima.

N. 193—Autorizo-vos a mandar entregar á commissão de limites com a Bolivia dous aparelhos *relais*.

—Sr. chefe da repartição da Carta Maritima.

N. 204—Tendo, na presente data, providenciado para que seja definitivamente desligado do Estado Maior da Armada o vapor de guerra *Commandante Freitas*, declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido que o referido navio fique á disposição dessa repartição.

—Sr. capitão do porto do Estado de Pernambuco.

N. 194—Em solução á vosso officio n. 52, de 16 de abril ultimo, declaro, para os devidos effectos, que as embarcações de trafego do porto estão sujeitas ao arrolamento, pelo que pagarão 2\$000 e sendo embarcações a vapor 5\$000, além da licença que todas devem ter.

—Sr. capitão do porto do Estado da Bahia :

N. 195—Em resposta ao vosso officio n. 45, de 5 de junho ultimo, em que relataes o desacato de que foi victima o capitão-tenente Gírcz Palha e reiteraes providencias sobre o caso, declaro-vos que o Sr. Ministro do Interior e Justiça, tomando conhecimento da occurrencia, já providenciou sobre o assumpto.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 203—Tendo em vista o regulamento que baixou com o decreto n. 6.593, de 11 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi seja completamente desligado dessa repartição o vapor de guerra *Commandante Freitas*, que continuará á disposição da Carta Maritima.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director geral da Imprensa Nacional:  
N. 201—Rogo-vos providencias afim de que a esta directoria seja feita diariamente a remessa de mais dous exemplares do *Diario Officinal*.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 202—O Sr. Ministro manda remetter-vos, para os devidos fins, já approvadas, as inclusas copias dos termos de despeza lavrados nas capitaniaes dos portos dos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Sul, referentes a artigos de balizamento, que se perderam.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 13 do corrente:

Foram nomeados:

Para a intendencia do 6º districto militar:

Intendente o major do corpo de estado-maior de exercito Antonio Frões de Castro Menezes;

Adjuntos os 1ºs tenentes do corpo de transporte Victor Obino e do 2ºº batalhão de infantaria Manoel Nunes Pereira Lima;

Encarregado do material em deposito o 1º tenente reformado do exercito Ricardo Cabral da Cunha Godolphim.

Para a intendencia do 4º districto militar :

Para servir interinamente como adjunto o 1º tenente do 40º batalhão de infantaria Tertuliano de Albuquerque Potyguara, e encarregado do material o 2º tenente do 20º batalhão de infantaria Pedro Rodrigues Barroso.

Delegado do director geral de engenharia junto ao commandante do 5º districto militar o major do corpo de engenheiros Antonio Mariano Alves de Moraes.

Foram concedidas licenças:

Ao capitão-pharmaceutico reformado do exercito Ignacio Pereira Borba, para residir no Estado do Amazonas;

De 60 dias, com o respectivo ordenado ao inspector de alumnos do Collegio Militar Augusto Aricira do Nascimento, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De 60 dias, em prorrogação daquelle em cujo gozo se acha para tratamento de saude, ao guarda de alumnos do Collegio Militar José Moreira Neves.

Foi declarada sem effecto a portaria de 12 de junho ultimo, nomeando delegado do director geral de engenharia junto ao commandante do 2º districto militar o major do corpo de engenheiros Antonio Mariano Alves de Moraes.

Foi transferido da guarnição do Maranhão para a de Aracajú o medico adjunto do exercito Dr. Alvino Guimarães.

Foi dispensado do logar de amanuense da Repartição do Estado Maior do Exército o

2º tenente do 20º batalhão de infantaria Pedro Rodrigues Barro. o.

— Por portaria da mesma data, foi nomeado encarregado do material em distribuição da intendência do 6º districto militar o 2º tenente reformado do exercito Brenno de Souza Pereira.

#### Expediente de 10 de julho de 1907

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando o parecer prestado pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra sobre o projecto da mesma Camara que equipara em vencimentos os pagadores da Contadoria da Marinha e da alludida direcção ao pagador do Thesouro Federal, e dá outras providencias.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo o pagamento de 386\$ ao 1º tenente Antonio Eugenio Richard Junior (aviso n. 495).

— Ao Sr. presidente da Comissão de Marinha e Guerra do Senado, communicando, em solução ao seu officio de 2º, corrente, que merece ser approvado o projecto da Camara dos Deputados, que, c. ca em cada um dos arsenaes de guerra do Rio de Janeiro e do Estado do Rio Grande do Sul uma companhia de 40 menores com a denominação de Aprendizes Artifices.

— Ao intendente geral da Guerra :

Declarando :

Que os concertos e pintura geral de que carece o ponto da Intendencia Geral da Guerra, devem ser feitos por conta da verba posta á sua disposição para reparos, etc.;

Em solução ao pedido, que faz o commandante do 7º districto militar, da remessa de tabellas de diversas peças de fardamento, equipamento e utensilios distribuidos aos corpos, e da concessão de creditos para manter a officina que pretende estabelecer e para o material de prompto pagamento, que as tabellas podem ser enviadas pela intendencia a seu cargo; que a officina de que se trata não deverá ser montada e que a despeza com o material de prompto pagamento corre por conta das verbas ordinarias do orçamento, competindo á delegacia fiscal solicitar o augmento do credito para as consignações esgotadas no caso de poder justificar a deficiencia do credito distribuido, que as manufacturas e trabalhos que teriam de ser feitos naquella officina, serão promptificados nas particulares ou nos estabelecimentos militares existentes na Capital Federal ou no alludido districto.

Mandando fornecer ao commando do 4º districto militar os arriamentos de que trata em officio n. 637, de 26 do mez findo, devendo, porém, ser de accordo com a respectiva tabella e nas condições propostas.

— Ao chefe do estado-maior do exercito: Concedendo licença, para tratamento de saude, ao tenente-coronel Luiz Manoel da Silva Daltro e ao major Antonio Medeiros Germano, por 60 dias a cada um, e ao 1º tenente Luiz Ignacio da Costa, por seis mezes.

— Declarando :

Que é nomeado assistente do inspector do armamento dos corpos e fortalezas do 1º districto militar o 2º tenente Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior;

Que é posto á disposição do director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o 2º tenente Antonio Mendes Teixeira;

Que é indeferido o requerimento em que o soldado do 1º batalhão de infantaria, João José da Cruz, pede licença para ir á Curityba buscar sua mulher, devendo proceder-se de accordo com o disposto na portaria de 31 de dezembro de 1897.

— Mandando servir :

No 4º batalhão de artilharia, o 1º tenente Samuel Barreira;

No 2º batalhão de engenharia, os aspirantes a official Sebastião do Rego Barros, Carlos de Oliveira Duro, Evaristo Marques da Silva, João Cesar de Castro, Manoel Floroniano da Silva e Leon de Campos Pacca.

Transferindo:

Na arma de artilharia, os 2ºs tenentes Antonio Lins do 2º batalhão de engenharia para o 1º de artilharia, e João Barbosa des. o batalhão para aquelle corpo;

Na arma de cavallaria, o 2º tenente Alfonso de Carvalho Campos, do corpo de transporte para o 7º regimento;

Na arma de infantaria, os 2ºs tenentes João Augusto Mendes Antas, do 31º batalhão para o 10º; José de Almeida Fortuna, do 2º para o 9º; José Henrique Pereira de Mello, do 9º para o 2º; e Alfredo Carlos de Souza Brito, José Alberto de Mello Portella, João Greges Fontoura, Luiz Antunes Vianna e Justino Alves Bastos, do 25º para o 17º.

Ministerio da Guerra—N. 548 — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1907

Sr. intendente geral da Guerra:—O commandante do 2º batalhão de infantaria consulta, em officio n. 54 que acompanhou o de n. 63, de 29 de janeiro findo, do commandante do 2º districto militar dirigido ao chefe do Estado Maior do Exercito:

1.º Si tem direito ao abono da importancia de peças de fardamento que se dão aos recrutas no ensino e da diaria n. 250 réis, de que trata o art. 4 da lei n. 1.588, de 19 de dezembro de 1906, tanto a praça que se engajar por um anno, como a que tiver engajamento por mais tempo;

2.º Si ás ex-praças que, na forma do disposto no art. 5º da citada lei, de novo se alistarem com engajamento ou reengajamento cabe o fardamento de recruta que marca a observação 5ª da tabella n. 1 em vigor.

Em solução a tal consulta, declaro-vos, para que o scientificos a este commandante, que, tendo algumas das peças de fardamento tempo de duração superior ao que é admittido pela referida lei n. 1.588, não deverão ser abonadas sinão por empréstimo, constituindo carga das companhias, baterias e esquadrao do corpos do exercito.

Saude e fraternidade.— *Hermes R. da Fonseca.*

Dia 11

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, remetendo, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o 2º tenente reformado e tenente-coronel honorario Coriolano de Alencastro pede ao Congresso Nacional melhoria de reforma.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando a distribuição dos seguintes creditos para despezas no actual exercicio:

De 37:070\$792 á Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte, por conta do § 9º;

De 2:000\$ á Delegacia Fiscal nas Alagoas, por conta do § 12;

— Ao director geral de engenharia, approvando o orçamento que acompanhou seu officio de 17 de junho findo, para reconstrução da fachada principal do edificio do quartel general do Exercito.

— Ao intendente geral da guerra:

Approvando o contracto celebrado com João José de Carvalho para o arrendamento do campo que serve de internada á cavallada do 3º regimento de cavallaria.

Declarando que, segundo communica o governador do Estado do Maranhão, foi entregue em 22 de maio ultimo ao commando da guarnição federal do dito Estado, o proprio nacional a cargo do Ministerio da Guerra e que tinha sido cedido para servir de hospital de isolamento.

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Boiém — Etapa, 1\$853; extraordinarios, 1\$175; forragem, 3\$142; forragem, 294 réis; Ponta Grossa — Etapa, 1\$493; extraordinarios, 846 réis; forragem, 2\$873.

Mandando vender em hasta publica a materia prima pertencente á arrecadação geral do 4º regimento de cavallaria, constante do termo que envia, visto não convir o seu transporte para o Arsenal de Porto Alegre, devendo ser elevado frete.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando a nomeação, feita pelo commandante do 1º districto militar, do Dr. Octaviano de Siqueira Cavalcante para servir interinamente como auditor de guerra do mesmo districto.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do 2º tenente Adolpho Rodrigues da Mesquita o facto de haver concluido em 1905 o curso das tres armas da extincta Escola Militar do Brazil, pelo regulamento de 1898;

Declarar ao commandante do 4º districto militar que não é possível adoptar-se a providencia que indica o director do Tiro Nacional, para que corra por conta de outra verba e não pela 15ª — Material — n. 17 — Tiro Nacional — despezas diversas, do orçamento actual, a despeza com a impressão de 2.000 alvos para instrução do tiro com armas portateis;

Remover para a fortaleza de Santa Cruz á barra do Rio de Janeiro o soldado do 16º batalhão de infantaria Anastacio Cardoso da Trindade, que se acha no Estado da Bahia cumprindo sentença por crime de deserção, em vista do estado de sua saude;

Nomeando assistente e ajudante de ordens do inspector do Asylo de Invalidos da Patria o 1º tenente Felipe Symphonio Bezerra e o 2º tenente Octaviano Pereira de Souza,

## Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 15 de julho de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 5:350\$727 á Estrada do Ferro Central do Brazil, carvão para a do Rio do Ouro, em abril ultimo (aviso n. 2.241);

De 674\$080 a diversos fornecimentos á mesma Estrada do Rio do Ouro, em maio ultimo (requisitado por officio n. 587, aviso n. 2.242);

De 88\$770 a M. Buarque & Comp., passagens em proveito da commissão das obras do porto de Corumbá, em junho ultimo (aviso n. 2.243);

Requerimento despachado

Leopoldina Railway Company, limited.— Compareça na 1ª secção da Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 13 de julho de 1907

Ao Ministerio das Relações Exteriores, agradeceu-se:

A remessa feita a esta Secretaria de Estado de exemplares do programma e regulamento dos dous congressos internacionais de caça e pesca, que se effectuaram no corrente mez em Antuerpia;

A communicação de que será realzada em Haya, de 14 a 23 de setembro vindouro, uma exposição nacional e internacional de agricultura, cujo programma foi tambem remetido a esta Secretaria de Estado.

## — Remetteu-se:

Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, para a devida informação, o requerimento em que Francisco Pinto Brandão pede-lhe seja concedido um premio pelo seu fabrico de vinhos do caldo de canna de assucar;

Ao chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil, afim de solicitar ao Sr. Dr. Logfren, as necessarias informações, a respeito, o aviso em que o Ministerio das Relações Exteriores transmite o pedido feito pelo Sr. P. Bertholet sobre as condições em que o mesmo senhor poderia fazer parte da administração florestal da União ou de alguns dos Estados do Brazil.

— Ao director da Bibliotheca Nacional foi solicitado a remessa a esta Secretaria de Estado dos fasciculos da *Flora Brasiliensis*, de Martins, ns. 118 a 120.

## — Comunicou-se:

Aos presidentes e governadores dos Estados de S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Amazonas e Pará a remessa dos diplomas e medalhas conferidos aos expositores desses Estados, que concorreram á exposição universal de S. Luiz;

Ao ministro do Brazil em Santiago do Chile o recebimento de seu officio, capeando e confirmando as informações prestadas pelos consules do Brazil em Valparaizo e Santiago sobre os trabalhos de propaganda para o maior consumo do café do Brazil nesse paiz, effectuado pela casa *La Brasileira*, de propriedade dos Srs. Padua & Aguiar.

## Directoria Geral de Obras e Viação

## Expediente de 15 de julho de 1907

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar no sentido de ser dispensado o 2º tenente Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior que se acha praticando no prolongamento. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

— Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Baturité ter sido approvedo o novo horario para os trens de passageiros e mixtos organizado pelos arrendatarios.

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Requerimento despachado

Dia 15 de julho de 1907

Waldemar Nogueira Carneiro pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as guias proferidas despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.958, de 1 do corrente, pagamento de 1:944\$080 a Borlido, Moniz & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 1.996, de 2 do corrente, idem de 32\$626, a diversos, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.897, de 27 de junho, idem de 630\$906 a Costa e Pereira, idem á Directoria Geral dos Correios, em maio ultimo;

N. 1.953, de 1 do corrente, idem da quantia de 110\$004 a Hime & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo;

N. 1.842, de 22 de junho, idem de 2:150\$, a Oscar Taves & Comp., idem á Inspeção das Obras Publicas, em abril ultimo;

N. 1.843, de 22 de junho, idem de 5:625\$432, ao mesmo, de trabalhos de descarga do material destinado ás obras de abastecimento de agua, a cargo da mesma Inspeção;

N. 1.831, de 20 de junho, idem de 2:056\$780, a diversos, de trabalhos executados e fornecimentos para a Repartição dos Telegraphos, em abril ultimo;

N. 2.031, de 4 do corrente, idem de 3:122\$660, da folha do pessoal empregado no Jardim Botânico, em junho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Literarios—Avisos:

N. 2.767, de 9 do corrente, pagamento de 1:300\$, a diversos, por trabalhos extraordinarios prestados ao serviço eleitoral, em junho ultimo;

N. 2.756, de 9 do corrente, idem de 270\$838, da folha da gratificação que compete ao juiz da 12ª pretoria, bacharel José Ovidio Marcondas Romeiro;

N. 2.687, de 4 do corrente, idem de 1:164\$566, do aluguel da casa occupada pela Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

N. 2.665, de 3 do corrente, idem de 26\$300 ao director do Instituto Nacional de Musica, Alberto Nepomuceno, de despesas do prompto pagamento por elle feitas em junho ultimo.

N. 2.747, de 8 do corrente, idem de 5:418\$250, a diversos, de fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em maio ultimo;

N. 2.649, de 2 do corrente, idem de 1:426\$13, a diversos, idem ao Instituto Nacional de Musica, em maio ultimo;

N. 2.589, de 27 de junho, idem de 3:519\$709, a diversos, idem ao Instituto Nacional de Surdos Mudos em março e maio ultimos;

N. 2.601, de 23 de junho, idem de 1:431\$345, a diversos, idem ao Hospital Paula Candido, em maio ultimo;

N. 2.622, de 1 do corrente, idem de 9:450\$, a Monteiro & Rodriguez, do saneamento dos terrenos do Instituto Benjamin Constant.

## — Ministerio da Fazenda:

## Officios:

N. 890, da Imprensa Nacional, de 11 de junho, pagamento de 350\$ a Louis Hermany & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em junho ultimo;

N. 889, da mesma repartição, de 11 de junho, idem de 267\$100 a Justino Mendes, de carros para áquella repartição, em maio ultimo;

N. 561, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 21 de junho, idem de 6:973\$383, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em maio ultimo;

N. 2.241, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 11 de junho, credito de 3:970\$366, áquella repartição, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 122, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 27 de junho, idem de 120\$019 áquella delegacia, idem idem;

N. 212, da mesma delegacia, de 27 de dezembro de 1906, idem de 1:432\$317 áquella delegacia, idem idem;

N. 240, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 11 de junho, idem de 227\$942 áquella delegacia, idem idem.

## Exercicios findos:

Requerimento de Arthur Americo Belém, pagamento de 1:816\$352, de sua gratificação no periodo de 12 de junho de 1899 a 2 de outubro de 1901.

Accordão.—Vistos relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de José Emygdio da Silva Novaes, ex-pagador da Delegacia

Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, no periodo de 1 de abril de 1898 a 30 de junho de 1901, e considerando que arrecadou 12.058:379\$466, sendo Interior—114:735\$211 Extr.ordinaria 58:071\$306; receita do mez de fevereiro de 1899, adicional do exercicio de 1898, cujo documento não foi encontrado, 31\$108; deposito de diversas origens 11\$541; supprimentos recebidos da Thesouraria da Delegacia Fiscal 11.885:500\$, e despendeu 11.858:621\$239, resultando do confronto da receita com a despesa uma differença a favor da Fazenda Nacional de 199:758\$207; considerando que por conta dessa differença foi recolhida á Thesouraria da Delegacia Fiscal em S. Paulo, conforme consta da escripturação do respectivo thesoureiro a quantia de 21:892\$421, e pela escripturação dos livros da pagadoria 137:652\$343, sem que haja entretanto, documento comprovando tal recolhimento;

Considerando que essas duas importancias entregues á thesouraria da delegacia, perfazem um total de 159:545\$264 e que, deduzido esse total da differença de 199:758\$207, verificada a favor da Fazenda, resta ainda um saldo de 40:212\$943, que constitue alcance, da seguinte procedencia: importancia por que foi o responsavel creditado a mais na partida n. 35 do mez do abril de 1899, 500 réis; importancia de despesa escripturada no mez de maio de 1900, da qual não foi passada quitação nem no documento nem na partida do «Caixa», 2:121\$443; engano de somma verificado no fim da pagina 165 v, do livro Caixa n. 1 da Pagadoria, do exercicio de 1900, onde se acha o total de 577:436\$651, em vez de 617:436\$651—40:000\$000;

Considerando, dada a intima ligação entre o processo de tomada de contas do ex-thesoureiro da mesma delegacia Antonio Joaquim Machado, n. 1.391 e o presente processo que examinado aquelle, delle consta a fis. 9, relativamente á omissão da quantia de 40:000\$ na somma das importancias escripturadas no caixa do pagador a fis. 165 v, que o então escriptivo do caixa João Lourenço da Silva Antero declarou que essa quantia de 40:000\$, corresponde ao supprimento feito pelo thesoureiro ao pagador em 18 de julho de 1901 e que deixou de ser contemplada na somma da pagina 165 v, por se tratar de um lançamento feito em duplicata; mas considerando que essa duplicata, que aliás não se conseguiu provar, é inadmissivel, porquanto, examinando o Caixa do pagador, nelle se encontram no debito, a fis. 165 v, duas partidas de 40:000\$000, cada uma de supprimentos recebidos do thesoureiro, uma em 18 de julho de 1900 e outra em 19 do mesmo mez, sendo que anteriormente ao primeiro desses supprimentos fora feito um de 60:010\$000, e posteriormente do segundo, outro de 50:000\$000, e, que, portanto, o lançamento do dia 18 não pôde ser duplicata do de 60:000\$, que lhe é anterior, por serem diferentes as quantias, como também não pôde ser do do dia 19, porque o precede, muito embora sejam ambos de igual quantia; considerando, pois, que si houvesse duplicata nos lançamentos dos dias 18 e 19 de julho, sómente este poderia ser duplicata daquelle, e, entretanto, a prova irrecusavel de que tal hypothese é absurda, está na existencia do pedido de supprimento do dia 19, assignado e datado pelo thesoureiro e pelo pagador, com a mesma data do dia 19, ao passo que na Delegacia não foi encontrado o pedido de supprimento do dia 18; e considerando mais que não deve passar despercebida a circumstancia de não ter o escriptivo da Caixa, si duplicata havia, representado a respeito, como lhe cumpria, ao deleg. do fiscal para que esté autori-

zasse o extorno da partida, quando é certo, e se verifica do processo citado de tomada de contas do ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal Antonio Joaquim Machado, que essa providencia jamais escapara ao dito escrivão, que ainda no dia seguinte ao da supposta duplicata, extornou a quantia de 2.500\$, indevidamente escripturada, e sempre, durante todo o exercicio de 1900, assim procedeu, quer no Caixa do pagador, quer no do thesoureiro, extornando até quantias insignificantes, como devia, entre outras a de 955 réis de que trata este processo a fls. 123 v., afazendo-se dessa pratica apenas quanto ao supprimento da quantia não pequena de 40:000\$ e guardando sobre o facto o maior sigillo;

Considerando que, si não fôra o pernicioso systema de escripturação adoptado na Delegacia Fiscal, facil seria a apresentação de mais uma prova da não existencia da allegada duplicata, confrontando-se o Caixa do pagador, com o do thesoureiro, porquanto as importancias por este suppridas ser-lhe-hiam creditadas e debitadas áquelles; mas esse confronto não pôde ser effectuado em razão de não se creditar o thesoureiro, pelos supprimentos ao pagador, á proporção que iam sendo effectuados, sendo creditado apenas no fim de cada mez pela importancia das despezas que o pagador realizava por conta desses supprimentos cujo saldo elle thesoureiro recabia, mas não lhe eram nem lhe podiam ser creditados no Caixa, á vista do defeituoso systema de escripturação seguido; considerando que a tal systema de escripturação se deve attribuir não haver documento comprovando o recebimento do saldo de 137:652\$843, mencionado a fls. 32 v., saldo entretanto que, si não tivesse sido entregue pelo pagador e recebido pelo thesoureiro, devia forçosamente apparecer como alcance, o que não se dá; considerando que as irregularidades notadas neste processo quanto á falta de despacho do delegado fiscal para entrega de dinheiro á Caixa Economica, á falta de quitação em alguns documentos de despeza, e quitações irregularmente passadas ao thesoureiro da Delegacia Fiscal de pagamentos realizados pelo pagador, em nada alteram a responsabilidade deste, pois que lhe foram creditadas as respectivas importancias, contendo tanto os documentos das quantias entregues á Caixa Economica, como as partidas do Caixa, recibos passados pelo thesoureiro dessa repartição, estando tambem as partidas do Caixa assignadas pelas pessoas que receberam as quantias de que tratam os documentos sem quitação, revelando apenas descuido a circumstancia de serem passados ao thesoureiro recibos de pagamentos feitos pelo pagador; considerando que, ouvido a respeito do alcance, procurou o pagador justificar-se allegando que o desfalque de 40:00\$, parcella omitida na somma do Livro Caixa a fls. 165 v., acima referido, deu-se no Caixa do thesoureiro, e, pretendendo corroborar essa affirmacão, apresenta o documento de folhas 44 a 55 v., que é uma certidão do depoimento prestado pelo thesoureiro por occasião do inquerito policial a que se procedeu a respeito, e no qual o ex-thesoureiro declarou attribuir a um roubo a falta encontrada no Caixa sob a sua responsabilidade, roubo esse que aliás não ficou provado se tivesse dado: Accordam em Tribunal julgar o ex-pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, José Emygdio da Silva Novaes, em debito com a Fazenda Nacional pelo quantia de 40:212\$943, a cujo pagamento e mais a dos respectivos juros da móra, o condemnam, marcando para o recolhimento o prazo de 30 dias:

Accórdão — Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de Antonio Joaquim Machado, ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, nos periodos de 27 de novembro de 1894 a 31 de dezembro de 1896 e de 22 de novembro de 1897 a 22 de novembro de 1190; e

Considerando que arrecadou 64.075:905\$823, despendeu 62.653:677\$538, inclusive supprimentos e remessas feitas na importancia de 42.885:736\$982 e entregou aos seus successores 1.375:591\$705;

Considerando que, do confronto desses algarismos resulta a favor da Fazenda Nacional uma differença de 41:636\$580;

Considerando, porém, que pelo responsável foi feito ao pagador da mesma delegacia José Emygdio da Silva Novaes, em 18 de julho de 1900, mas não lho foi creditado o supprimento de 40:000\$ sob o fundamento de que o lançamento dessa quantia no debito do pagador a fls. 165 v. do Livro Caixa, era duplicata do de igual importancia por elle recebida, conforme declarou o então escrivão do Caixa João Lourenço da Silva Antero a fls. 9 deste processo, dando-se por isso omissão daquella quantia na somma do debito do pagador; mas

Considerando que no processo de tomada de contas n. 3.277 do ex-pagador José Emygdio da Silva Novaes ficou demonstrado que nenhuma duplicata houve de lançamento, pois, tratando-se de duas partidas de 40:000\$ de supprimentos feitos pelo thesoureiro ao pagador: um em 18 e outro em 19 de julho de 1900, a dar-se duplicata, sómente o segundo supprimento podia ser duplicata do primeiro e não este daquelle;

Considerando ainda que existe na repartição, para corroborar essa affirmacão, o pedido de supprimento do dia 19, assignado e datado pelo thesoureiro e pelo pagador com essa mesma data, e que do lançamento do dia 18 é que não foi encontrado na delegacia o respectivo documento;

Considerando que, em taes condições, reconhecido, como já foi por este tribunal no processo de tomada de contas do pagador, acima referido, que a quantia de 40:000\$ correspondente á parcella omitida na somma do Caixa desse responsável foi por elle recebido do thesoureiro, fica o alcance deste reduzido a 1:636\$580;

Considerando que o responsável com os documentos de fls. 83 a 102 justificou-se da differença de 40:000\$, parte do alcance de 41:636\$580 a principio verificado em suas contas, attribuindo no requerimento de fls. 129 a 133 v. á quebras do Caixa e outras differenças a falta de 1:636\$580;

Considerando que as Caixas Especies de «Depositos Publicos», «Depositos e Cauções», «Juros em deposito da Divida interna Fundada», «Diversos Valores», «Estampilhas do sello adhesivo», «Estampilhas dos Impostos de Consumo» e «Estampilhas da Taxa Judiciaria» estão devidamente saldados, mostrando respectivamente os debitos de 17:617\$190 4.218:407\$540, 639:95\$797, 21:33\$732, 11.062:025\$870, 10.973:231\$871,9 e 75:510\$, e os creditos de iguaes importancias incluídos nestas os saldos de 12:080\$000,..... 2.149:630\$000, 55:228\$230, 19:624\$774, 900:724\$120, 933:540\$295,8 e 73:735\$400 e os alcances de 500\$ verificado no Caixa de Diversos valores e de 6:293\$481 no de Estampilha; do imposto de consumo, os quaes foram recolhidos aos cofres publicos: Accordam em Tribunal julgar o ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo Antonio Joaquim Machado em debito com a Fazenda Nacional pela quantia de 1:636\$580 a cujo pagamento o condemnam, marcando para o recolhimento o prazo de 30 dias.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Côrte de Appellação

#### EDITAES

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Córte de Appellação do Districto Federal, foram convocadas as Camaras para, rounidas no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os embargos de nulidade: n. 104—embargantes, Manoel Garcez e sua mulher; embargada, D. Julia Campos de Oliveira Ramos; n. 219—primeiros embargantes, Fraeb Nieckele & Comp.; segundo embargante, Dr. Abilio Vianna; embargados, os mesmos; n. 223—embargantes, Maria Paulina Antunes Sampaio e outros; embargado, João Baptista Ballariny; assistente, capitão-tenente José Manoel Monteiro; n. 283—embargante, José Lino Pinheiro do Valle; embargado, Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil; n. 287—embargante, Dr. Martiniano de Arvellos Espinola; embargada, D. Acidalina Jatahy Espinola; n. 2901—primeira embargante, D. Catharina Rosa dos Santos; segundo, embargante, José Antonio Rezende dos Reis; embargados, os mesmos; n. 3019—embargante, Antonio Pedro de Souza Neves; embargados, Amaral Ribeiro & Comp.;—Embargos remettidos: n. 241—embargante, Mário Miranda; embargados, Machado & Irmao;—Accão rescisoria: n. 12—autor, José Augusto Lapa; réo, Banco da Republica do Brazil e bem assim os embargos de nulidade: n. 2.993—embargante, Manoel Pinto Junior; embargado, João Antonio Ranhado e sua mulher; n. 2.999—embargante, José Joaquim Gomes; embargado, Maurice Gerin; n. 3.096—primeiros embargantes, José Ritter & Comp., e outros; segundos embargantes, E. Salathé & Comp.; terceiros embargantes, Hasenlever & Comp.; embargado, Candido Martins dos Santos Vianna; que foram adiados.

Secretaria da Córte de Appellação do Districto Federal, 15 de julho de 97.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo da Córte de Appellação do Districto Federal, que terá lugar no dia 17 do corrente, ás 12 horas da manhã, será julgado o conflicto de jurisdicção n. 21 em que são suscitantes Felismino Soares & Comp. e Vieira Mattos & Comp. entre os Drs. juizes de direito da 1ª e 2ª Varas Commercias.

Secretaria da Córte de Appellação do Districto Federal, 15 de julho de 1907.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 3.116, appellante, Manoel Gonçalves Nunes; appellados, Antonio Gomes Gonçalves e outro, terá lugar na sessão da primeira camara no dia 18 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 15 de julho de 1907.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 15 de julho de 1907

Presidente, o Sr. desembargador Dias Lima  
— Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso de Miranda, Montenegro, A. A. Paiva, Enéas Galvão e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

**JULGAMENTOS**

*Aggravos de petição*

N. 931 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, J. Kas-trupp; agravados, Carvalho & Ferreira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 936 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; 1º agravante, Annibal Ribeiro da Motta; 2º agravante, D. Amélia Ribeiro da Motta; agravado, Antonio Fernandes dos Santos. — Negou-se provimento a ambos os agravos, unanimemente.

*Appellação crime*

N. 250 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, José de Rezende; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

*Appellações cíveis*

N. 206 — Relator, o Sr. desembargador Encas Galvão; appellante, Pedro Leandro Lamberti e sua mulher; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento para annullar-se o arbitramento por ter sido inferior ao da escriptura accordada entre as partes, unanimemente.

N. 603 (desistência) — Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; primeiro appellante (desistida), Companhia Morro da Mina; segunda appellante (desistida); appellados, Maria Luiza Calagnó Tavano e outros. — Julgou-se por sentença a desistência, unanimemente.

N. 81 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, Miguel Luiz Borgés; appellada, D. Custodia Joaquina de Jesus. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 84 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, Dr. Edmundo de Oliveira; appellado, Oswaldo Puissegoar. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 96 — Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; appellantes, Francisco Martins de Aguiar e sua mulher; appellado, Joaquim Nicolau Mendes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 326 — Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; primeiro appellante, Anna Rosa de Castro Moura; segundo appellante, José Caetano Ribeiro da Silveira, inventariante do espólio de Domingos de Moura Castro; appellado, Dr. Henrique Veneslau da Silva. — Não vencida a preliminar de annullar-se o processo, contra o voto do Sr. desembargador Encas Galvão, negou-se provimento à appellação contra o voto do Sr. desembargador Montenegro, que dava provimento em parte.

N. 357 — Relator, o Sr. desembargador Encas Galvão; appellante, José Botelho de Araujo Carvalho; appellado, Dr. Alfredo Constantino Vieira. — Deu-se provimento à appellação, contra o voto do Sr. desembargador Encas Galvão. Foi designado o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva para lavrar o accordão.

**SORTEIO**

*Carta testemunhavel*

N. 118 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 119 — Ao Sr. desembargador Encas Galvão.

*Aggravos de petição*

Ns. 925 e 954 — Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

N. 941 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Ns. 943 e 947 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 946 — Ao Sr. desembargador Encas Galvão

**NOVO SORTEIO**

*Revisão crime*

N. 153 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

**EM MESA**

*Aggravos de petição*

Ns. 950, 952, 955, 957 e 959.

**PASSAGENS**

*Appellações cíveis*

Ns. 629, 596 e 3.138 — Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

**COM DIA**

*Appellação commercial*

N. 3.116.

**ACCORDÃOS PUBLICADOS**

Ns. 250, 229, 214 e 235.

**Juizo da Decima Pretoria**

JUIZ, DR. LUIZ AUGUSTO DE SAMPAIO VI-ANNA, ESCRIVÃO CÁPITÃO CLETO JOSÉ DE FREITAS

Despachos em 13 de julho de 1907

*Processos crimes*

Autora, a justiça; réo, Euclides da Costa Soares. — Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, José Figueiredo Cardozo. — Julgado por sentença e absolvido o réo.

Autora, a justiça; réo, Antonio Joaquim do Couto, vulgo «João Ferrugem». — Ao Dr. promotor adjunto.

**Dia 15**

Autora, a justiça; réo, Antonio Joaquim do Couto, vulgo «João Ferrugem». — Na forma do officio do Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Candido Pedro Fernandes de Oliveira. — Intimo-se o réo para apresentar sua defesa e requisite-se do gabinete de Identificação e Estatística informações do me mo.

Autora, a justiça; réo, Casimiro de Castro Pinto. — Idem.

*Ações summarias*

Autor, Ignacio de Almeida Fortuna; réo, Floy Martins dos Santos Jacome. — Julgado por sentença.

Autor, José Joaquim Barbosa; réos, Sotto & Carvalho. — Contraminutado o agravo.

**EDITAES**

**Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos**

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram recobor menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticul-tura, artes e officios mecanicos ou no ser-viço domestico, com as condições estipu-ladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem inte-ressar possa, mandou passar o presente, que

será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subscrevô. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

**Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal**

*De citação de jurados para pagamento de multa com o prazo de 10 dias*

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 3ª Vara Criminal, presidente dos trabalhos findos da 11ª sessão do Jury, etc.

Faz saber aos Srs. jurados abaixo mencionados que, em virtude do disposto no art. 5º do § 1º do decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1889, e art. 52 § 3º da lei n. 1.333, de 9 de janeiro de 1905, foram multados e sujeitos ao pagamento dentro do prazo de 10 dias os seguintes Srs. : Albino Luiz Alves, de 520\$; Bento José Victorino de Barros, de 520\$; Marcionillo Ferraz Durão, de 520\$; Paulo José Ribeiro, de 520\$; Antonio Innocencio dos Reis, de 440\$; Dr. Augusto Guilherme Meschick, de 440\$ e Venancio H. Lobo Labitut, de 440\$. E assim pelo presente edital ficam citados para dentro do referido prazo pagarem as multas que lhes foram impostos por não terem comparecido ás sessões do jury, ou apresentarem defeza que os releve do pagamento, sol pena de penhora. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de julho de 1907. — Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão o escrevi. — *Geminiano da Franca.*

**Juizo da Nona Pretoria**

*De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de uma avenida com tres casas assobradadas, sita á rua Navarro n. 6, penhorada aos executados Manoel Coelho de Oliveira e sua mulher D. Maria Augusta Coelho, em executivo hypothecario movido por Antonio Moreira Pacheco, na forma abaixo*

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª pretoria nesta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital do primeira praça virem, que o official de justiça deste juizo que servir de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 16 de julho do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona esta pretoria á rua Haddock Lobo n. 10 sobrado, a avenida, com tres casas assobradadas, sita á rua Navarro n. 6, penhorada aos executados Manoel Coelho de Oliveira e sua mulher D. Maria Augusta Coelho, em executivo hypothecario movido por Antonio Moreira Pacheco, constante da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, a qual é do teor e forma seguintes: uma avenida á rua Navarro n. 6, no morro, com tres casas assobradadas, sendo a primeira assobradada na frente e terrea no fundo, com 14m,80 de frente e 4m,60 de fundos; sua formação pedra, cal e tijolo, com porta, tres janellas e dous mezaninos na frente, duas janellas de um lado e porta no fundo, tudo com portadas de madeira, dividido em tres salas e dous quartos, tudo assoalhado e forrado. Um puchado ao lado, na frente, que serve de cozinha. Um outro predio assobradado parte e outra parte terrea, achando-se uma pequena parte do assobradado sobre o primeiro predio, tendo de frente 7m,50 e de

fundos 4<sup>m</sup>,60; sua formação, pedra, cal e tijolo, com duas portas e janella de frente, com portadas de madeira, dividido em duas salas e alcova, tudo assoalhado e forrado. Uma meia-água ao lado que serve de c. zinha. Um outro predio assobradado, com 3<sup>m</sup>,50 de frente e 3<sup>m</sup>,0 de fundo; sua formação pedra, cal e tijolo, com porta e janella no assobradado, e duas portas no porão, tudo com portadas de madeira; o assobradado com sala e o porão com um commodo. Estes tres predios estão edificados em um terreno que tem de frente 6<sup>m</sup>,60, largura no fundo 8<sup>m</sup>,25, e de extensão 85<sup>m</sup>,00; este terreno é sustentado, na frente e por um lado, com muralha de pedra e cal; tem na frente do primeiro predio terraço, gallinheiro e ao lado, privada e caixa de agua; no fundo, tanque, privada e caixa de agua; dão o valor de 3:500\$, porquanto irá á praça deste juizo a requerimento do exequente. E quem o mesmo pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 22 de junho de 1907. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.— *José Jayme de Miranda.*

## NOTICIARIO

**Quatorze de Julho** — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas congratulatorios pela passagem da data supra, consagrada á commemoração da liberdade e independencia dos povos americanos:

**NITHEROY, 14** — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. cumprimentos.— *Nilo Peganha, Vice-Presidente da Republica.*

**MANAOS, 14** — Congratulo-me com V. Ex. pela data que hoje passa, consagrada á commemoração da Republica, liberdade e independencia dos povos americanos. Attenciosas saudações.— *Constantino Nery, governador.*

**MARANHÃO, 14**—Congratulo-me com V. Ex. pela data de hoje e envio a V. Ex. minhas affectuosas saudações.— *Benedicto Leite, governador.*

**ARACAJU, 14** — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. minhas cordeas congratulações pela data que a Republica hoje commemora, consagrada á liberdade e independencia dos povos americanos.— *Guilherme Campos.*

**VICTORIA, 14**— Tenho a honra de apresentar a V. Ex. minhas congratulações pela gloriosa data de hoje. Respeitosas saudações.— *Henrique Coutinho, presidente do Estado.*

**BELLO HORIZONTE**—Rogo a V. Ex. queira aceitar minhas affectuosas saudações pela memoravel data de hoje.— *João Pinheiro.*

**NITHEROY, 14**—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. congratulações pela data commemorativa da independencia dos povos americanos. Apresento a V. Ex. minhas respeitadas saudações.— *Dr. Alfredo Bucher, presidente do Estado.*

**S. PAULO, 14**—Congratulo-me com V. Ex. pela data que hoje se commemora e apresento attenciosas saudações.— *Jorge Tibiriça.*

**CURYBA, 14**—Congratulo-me com V. Ex. pela gloriosa data que a Republica Brasileira hoje commemora.— *João Candido Ferraz.*

**FLORIANOPOLIS, 14** — Congratulo-me com V. Ex. pela data de hoje, apresentando cordeas saudações.— *Gustavo Richard, governador.*

**GOYAZ, 14**—Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela gloriosa data commemorativa da liberdade dos povos ame-

ricanos. Apresento a V. Ex. cordeas saudações.— *Rocha Lima, presidente do Goyaz.*

**CUYABA, 14**—Tenho muita satisfação de apresentar a V. Ex. sinceras felicitações pela data de hoje, que commemora a fraternidade e liberdade americanas. Respeitosas saudações.— *Pedro Osorio, presidente.*

**FLORIANOPOLIS, 14** — Congratulo-me com V. Ex. pelo glorioso anniversario da confraternização geral dos povos. Saudações.— *General Merciano.*

**REIFE, 14**—Em meu nome e no de meus commandados, tenho a honra de apresentar a V. Ex. sinceras congratulações pela memoravel data que hoje passa. Respeitosos cumprimentos.— *General Callado.*

**LORENA, 14**—Em nome da commissão constructora do sanatorio militar, congratulo-me com V. Ex. pela conquista que a data de hoje commemora. Saudações.— *Tenente-coronel João Maia.*

**ARACAJU, 14**—Congratulo-me com V. Ex. pela auspiciosa data da commemoração da independencia dos povos americanos.— *Pelino Nobre.*

**Montepio dos Servidores do Estado**—Acta da sessão de 4 de julho de 1907 —Presidente Dr. José de Oliveira Coelho; secretario A. S. Belfort Vieira. A's 3 horas da tarde presentes os directores effectivos Dr. Oliveira Coelho, Belfort Vieira, marechal Moraes Jardim, Drs. Nery Ferreira, Vicente Neiva e Fabio Hostilio, o Sr. presidente declarou aberta a sessão.

Foi lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Antes de passar-se ao expediente, o Sr. presidente informou que sómente no dia 2 do corrente foi que recebeu uma carta do Sr. ex-secretario Dr. Ferreira Braga justificando o seu não comparecimento á sessão da assembleia geral realizada a 1 do mesmo mez; e que, como membro que é da junta administrativa da Caixa de Amortização, conseguiu, por proposta approvada pela mesma junta, que ao montepio fossem pagos os juros das suas apolices, não obstante, não se acharem ellas ainda uniformizadas, e isto em vista das ponderações feitas perante á mesma junta.

O Sr. marechal Moraes Jardim propoz e foi approvado que se inserisse na acta que a directoria tomava, em grande consideração, mais este relevante serviço do seu digno presidente.

Informou ainda o Sr. presidente que grande numero das apolices pertencentes ao patrimonio do montepio acha-se em completo estado de dilaceração, devido á acção do tempo, ao ponto de não se poder distinguir nem a sua numeração, nem a sua serie, facto esse que obrigou o montepio a requerer á Caixa de Amortização a substituição desses titulos por outros, o que acarretará para a instituição grande dispendio e de longa.

Para sanar esses inconvenientes, propoz que a directoria communicasse o facto á Junta Administrativa da Caixa de Amortização e lhe requeresse ser o montepio dispensado da substituição das apolices, que vão ser queimadas e lhe permittisse uniformizal-as pelos numeros e por quantidade, mediante a certidão passada pela Caixa de Amortização.

Sujeita a votos, foi approvada essa proposta.

Passando-se ao expediente foram pelo Secretario relatados os diversos papeis que pendiam de deliberação da directoria, sendo resolvido:

Admittir á matricula como sócios contribuintes os Srs. Dr. Aldherbal Dias Ferraz da Luz, instituindo uma pensão annual de

3:600\$, pelo regimen da tabella numero 2, Dr. Nemezio do Rogo Quadros, instituindo igual pensão pela mesma tabella;

Permittir que o contribuinte Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim eleve a pensão que instituiu, de 1:200\$ a 3:600\$, annuaes, tambem pelo regimen da tabella 2.

Conceder as seguintes pensões annuaes: De 500\$ a D. Clara da Silva Maia, viuva do contribuinte Dr. Horacio Cezar, fallecido a 3 de fevereiro ultimo;

De 166\$666 a cada uma das filhas desse mesmo contribuinte DD Clara Cezar de Campos, Elvira e Helena Cezar, todas a partir de 3 de fevereiro ultimo;

De 200\$, repartidamente a D. D. Othylia, Alzira, Lydia, Christina, Arlinda Fraga da Paula Machado e Ignacia Machado de Mattos, filhas do finado contribuinte, Heleodoro Paula Machado, a partir de 30 de dezembro de 1906;

De 400\$, a D. Laurinda Vieira da Silva viuva do contribuinte Dr. Domingos Carlos da Silva, a partir de 10 de novembro de 1906, reservando igual quantia para ser-lhe concedida logo que prove não haver outros herdeiros com direito;

De 280\$ a D. Balbina Germana de Mello Pfaltzgraff, viuva do contribuinte Paulo José Pfaltzgraff, a partir de 4 de maio do corrente anno;

De igual quantia e a partir da mesma data a D. Alice Pfaltzgraff, filha do mesmo contribuinte.

Mandar pagar aos herdeiros da finada pensionista D. Amelia Gusmão Coelho de Freitas a quantia de 49\$730 que a mesma deixou de receber.

Inferir a petição de João Manoel Gonçalves dos Santos, requerendo o pagamento da quantia de 20\$886, que a mesma deixou de receber, visto não ter provado ser inventariante nem seu herdeiro.

Exigir que Jeronymo Baptista Pereira e sua irmã, filhos da finada pensionista D. Maria Amelia Baptista Pereira, provem o fallecimento do outro filho da mesma pensionista, cuja existencia consta da escripturação do montepio, para que possa ser autorizada o pagamento da pensão requerida.

Finalmente autorizar o pagamento das seguintes contas:

De 62\$ despezas miudas da portaria, no mez de junho;

De 278\$, objectos fornecidos para o expediente por Leuzinger & Comp. no mez de maio.

O Sr. marechal Jardim justifica a seguinte proposta:

«Proponho que seja nomeada uma commissão, tirada dentro os directores e directores adjuntos, para rever os actuaes estatutos e indicar as alterações que entender necessarias em vista do que a experiencia já tenha demonstrado ser conveniente nelles fazer.» Submettida á consideração da directoria foi approvada.

O Sr. secretario informa que tendo, ao assumir o exercicio do seu cargo, encontrado na secretaria diversos papeis pendentes de informações, afim de seguirem os seus tramites e sciente de que ha tempos não comparecia ao serviço o chefe de secção, designou o escripturario Sr. Dr. Samuel Neves para substituil-o e pelia ao Sr. presidente submettesse esse seu acto á deliberação da directoria. Consultada a directoria approvou o acto do secretario.

Sob proposta do Sr. presidente resolveu a directoria que fosse convidado para director, na vaga aberta pela renuncia do Dr. Graça

Bastos, o director adjunto Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida e para directores adjuntos, em virtude dessa vaga e da renuncia do general Antonio Geraldo de Souza Aguiar e Dr. João Manoel de San Juan, os immediatos em votos Sr. coronel Feliciano Mendes de Moraes, Dr. Henrique Morise e Dr. José Affonso Lamounier Junior.

O Sr. secretario pede ao Sr. presidente para consultar a directoria sobre as deliberações da assembléa geral de 1º do corrente mez, ao approvar o parecer da commissão de contas sobre o serviço de estatistica e da venda de mappas. Consultada a directoria resolveu que o funcionario encarregado do serviço de estatistica e da venda dos mappas-annuncios apresentasse á mesma directoria, na proxima reunião convocada para 25 do corrente mez, o resultado do seu trabalho, relativo á organização da estatistica e o resultado da venda dos mappas-annuncios. Resolveu ainda a directoria por proposta do secretario que fosse adquirido um sofá, proprio para os exames de sanidade. Com approvação da directoria o Sr. presidente nomeou a actual commissão de sanidade para continuar seus bons serviços á instituição.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levanta a sessão ás 5 horas da tarde.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Esmeralda*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Dalmata*, para S. Francisco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Istria*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Les Andes*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Araguaya*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Calderon*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

**Obituario**—Sepultaram-se, no dia 5 de julho de 1907, 37 pessoas, sendo:

Nacionais .....	30
Estrangeiros.....	7
	—
	37
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	10
	—
	37
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	18
	—
	37
Indigentes.....	13

**Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 12 de julho de 1907.**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	763.3	18.2	13.1	84	1.9	NNW	0.1	≡	
4 h. m.....	762.4	17.1	12.7	88	4.0	NW	0.1	≡	
7 h. m.....	762.9	16.0	12.1	89	3.3	WNW	0.1	CK ≡	
10 h. m.....	763.2	19.0	12.0	73	2.0	NW	0.0	Limpo	
1 h. t.....	760.8	23.3	10.7	50	2.7	NW	0.1	K	
4 h. t.....	759.7	21.6	13.2	69	2.9	SE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	759.8	21.7	12.6	66	0.0	O	0.1	CK ≡	
10 h. t.....	760.0	20.3	12.4	70	1.2	N	0.1	CK ≡	
Médias.....	761.51	19.65	12.35	73.6	2.3		0.1		

Temperatura: maxima, 25.0, ás 2 hs. 1/4 T; minima, 15.6, ás 7 hs. 40 m. M.—Evaporação em 24 horas, 2.3.—Ozone: ás 7 hs. m., 0, ás 7 hs. n., 0.  
—Horas de insolação 9 h. 40 m.

**Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 13 de julho de 1907.**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.0	19.2	12.2	73	3.0	WNW	0.2	CK ≡	
4 h. m.....	759.4	18.2	12.5	80	2.0	NW	0.2	CK ≡	
7 h. m.....	758.9	17.3	13.2	90	2.4	N	0.4	C ≡	
10 h. m.....	759.1	20.0	12.6	72	1.3	NNW	0.0	Limpo	
1 h. t.....	756.4	25.0	11.2	48	2.9	N	0.2	CK ≡	
4 h. t.....	755.4	22.6	13.8	68	5.0	SSE	0.2	CK ≡	
7 h. t.....	755.2	23.2	12.5	59	3.0	SE	0.3	CK	
10 h. t.....	754.8	21.4	13.3	70	2.1	WNW	0.2	CK	
Médias.....	757.40	20.86	12.66	70.0	2.7		0.2		

Temperatura: maxima, á 1 3/4 h. T. 25.3; minima, ás 7 1/4 hs. M. 16.9.—Evaporação em 24 horas, 2.6.—Ozone: ás 7 hs. m., 1, ás 7 hs. n., 1.4  
Horas de insolação, 9 hs. 50 m.

**Directoria de Meteorologia da Marinha**—Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional—  
Resumo meteorologico e magnetico do dia 14 de julho de 1907.

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas							
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar.		
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	755.21	20.3	12.71	71.6	SSE	2	—	—	—	0	0	0	—	—	—	
	2....	755.09	19.7	12.49	72.8	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	754.74	19.4	11.91	71.1	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	754.67	19.2	12.04	72.6	WSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	754.62	18.9	12.22	75.3	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	758.48	19.0	12.31	75.4	NNW	4	Claro	Orvalho	CK	—	—	—	—	—	—	—
	7....	755.76	18.9	13.25	82.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	
	8....	755.01	19.1	14.04	85.0	Calma	0	Encoberto	..	—	—	—	—	—	—	—	
	9....	755.21	20.4	13.49	77.6	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.SK.KN	—	—	—	—	—	—	
	10....	755.28	21.5	14.18	74.3	N	2	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	
	11....	754.81	23.5	14.53	71.7	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	
	12....	754.23	24.5	13.94	61.1	WNW	2	Muito bom	..	CK.CS.SK	—	—	—	2.50	—	—	
	13....	753.59	21.9	13.86	59.7	NW	2	Encoberto	..	..	—	—	—	—	—	—	
	14....	753.17	25.1	12.77	54.1	N	2	Bom	..	..	—	—	—	—	—	—	
	15....	752.82	25.4	12.91	53.1	WNW	2	Encoberto	..	..	—	—	—	—	—	—	
	16....	752.53	24.7	14.30	61.9	Calma	0	Sombrio	..	..	—	—	—	—	—	—	
	17....	752.53	25.0	12.67	54.0	WSW	3	Bom	..	..	—	—	—	—	—	—	
	18....	753.05	24.0	13.28	60.0	SE	2	Bom	..	KN.CK	—	—	—	—	—	—	
	19....	752.71	22.6	14.80	72.4	E	2	Bom	..	..	—	—	—	—	—	—	
	20....	752.89	22.2	14.40	72.0	ENE	2	Bom	..	..	—	—	—	—	—	—	
	21....	752.99	22.1	14.61	74.0	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.CS	—	—	—	—	—	3.64	
	22....	752.82	21.8	14.16	72.7	ENE	2	Bom	..	..	—	—	—	—	—	—	
	23....	752.68	21.5	13.70	72.0	NNE	3	Bom	Relampagos	K	—	27.0	25.5	18.0	—	—	
	24....	752.43	21.5	14.02	13.5	NNE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

OCCURENCIAS

Relampejou a WSW de 10 hs. 40 ms. p. (22 hs. 10 ms.) até depois de 11 h4. p. (23 hs.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Secção de Meteorologia, 15 de julho de 1907 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.32	25.3	20.67	17.00	S. Paulo.....	761.41	12.0	8.68	16.55
S. Luiz.....	—	—	—	27.75	Santos.....	761.48	19.8	13.46	22.50
Parahyba.....	—	—	—	27.50	Paranaguá.....	757.09	19.7	10.54	17.50
Fortaleza.....	761.89	23.8	17.79	24.95	Curityba.....	761.54	10.2	7.53	13.55
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	761.66	7.0	7.28	6.25
Parahyba.....	—	—	—	—	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	763.68	20.0	16.51	24.00	Posadas (x).....	761.10	11.0	8.93	13.50
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	754.95	16.2	11.13	17.95
Maceió.....	—	—	—	23.00	Corrientes (x).....	767.10	11.0	8.93	13.50
Aracaju.....	763.85	25.3	17.12	23.85	Itaqui.....	764.47	10.6	8.80	12.50
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	757.94	13.0	9.85	13.85
S. Salvador.....	763.58	23.8	18.91	24.15	Santa Maria.....	761.59	13.0	9.85	14.00
Cuyabá.....	—	—	—	—	Bagé.....	—	—	—	—
Uberaba.....	763.76	13.5	11.80	19.00	Rio Grande.....	730.98	13.0	10.50	15.25
Victoria.....	762.49	25.0	16.40	24.50	Cordoba (x).....	753.00	—	—	6.00
Barbacena.....	761.60	13.8	10.94	16.20	Rosario (x).....	770.40	3.0	5.69	—
Juiz de Fora.....	764.64	17.0	11.76	17.50	Mendoza.....	—	—	—	—
Campinas.....	768.19	11.8	8.06	16.25	Buenos Aires (x).....	769.10	0.0	4.60	9.50
Capital (Rio).....	759.65	19.8	15.22	21.75	Montevideo.....	766.50	11.6	8.20	11.05

Em Santos chuveou na noite de hontem.

Em Paranaguá cahiram aguaceiros na tarde de hontem, soprando W duro.

Em Florianopolis houve nevoeiro denso até ás 11 hs. de hontem e choveu no correr da noite.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel. Ventos do Oeste. Até ás 2 hs. 25 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 13 de julho de 1907.....	4.210:257\$482
Idem do dia 15 :	
Em papel... 176:732\$081	
Em ouro.... 112:601\$608	239:333\$687
	<u>4.499:591\$169</u>
Em igual periodo de 1906	3.280:549\$258

### RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

#### Renda do dia 15 de julho de 1907

Interior.....	28:370\$569
Consumo :	
Fumo.....	5:503\$500
Bebidas.....	2:932\$800
Calçado.....	881\$000
Perfumarias...	694\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	366\$000
Vinagre.....	23\$600
Conservas.....	235\$000
Cartas de jogar	380\$000
Chapéus.....	2:995\$000
Registro.....	300\$000
	<u>14:575\$500</u>
Extraordinaria.....	6:337\$993
Deposito.....	40\$000
Renda com applicação especial.....	2:734\$652
	<u>52:058\$714</u>
Total.....	1.005:925\$721
Renda dos dias 1 a 13 de julho	1.057:984\$435
Em igual periodo de 1906...	830:112\$631

## EDITAES E AVISOS

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei :

- Rua do Proposito n. 74 (laudo de vis-toria).
  - Rua General Pedra n. 31.
  - Ladeira do Barroso n. 77.
  - Rua Senador Eusebio ns. 69 A e 158.
  - Rua Visconde do Rio Branco n. 55 (casa de commodos).
  - Rua S. Leopoldo n. 16.
  - Rua Sant'Anna n. 37 B.
  - Rua General Caldwell ns. 139 (sobrado) e 84 (fundos).
  - Rua General Gurjão n. 18.
  - Rua General Gurjão n. 16.
  - Rua José Clemente n. 19.
  - Rua Bella de S. João n. 55.
  - Rua S. Luiz de Gonzaga n. 167.
  - Rua S. Luiz de Gonzaga n. 167 (quitanda).
  - Rua Miguel de Frias n. 7.
  - Rua Affonso Cavalcante n. 1.
  - Rua Visconde de Sapucahy n. 214.
  - Rua da Floresta n. 81.
- Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1907. —O secretario, Dr. J. Pedroso. (

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos no trapiche Novo Carvalho, á rua da Saude n. 5).

Banha marca Marcolino—Esta amostra, de consistencia regular, funde a 32°-33° e tem por titulo ou ponto de solidificação de seus acidos graxos 37,0, correspondendo a 29,80% de acido stearico e 65,20 % de acido oleico, deduzindo-se 4 % de glicerina e 1 % de humidade e impurezas.

A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

Banha marca Siqueira—Esta amostra, de consistencia regular, funde a 33°-34° e tem por titulo ou ponto de solidificação de seus acidos graxos 37,5, correspondendo a 30,60% de acido stearico e 64,40 % de acido obico deluzindo-se 4 % de glicerina e 1 % de humidade e impurezas.

A analyse não revelou na referida amostra, a presença de substancias nocivas.

Banha marca Pinto & Filho—Esta amostra, de consistencia regular, funde a 33°-34° e tem por titulo ou ponto de solidificação de seus acidos graxos 37,5, correspondendo a 30,60 % de acido stearico e 64,40 de acido oleico, deduzindo-se 4 % de glicerina e 1% de humidade e impurezas.

A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

Banha marca C. A. C.—Esta amostra, de consistencia um pouco acima de regular, funde a 35°-36° e tem por titulo ou ponto de solidificação de seus acidos graxos 38,0, correspondendo a 81,25 % de acido stearico e 63,75 % de acido oleico, deduzindo-se 4 % de glicerina e 1 % de humidade e impurezas.

A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Banha marca Pinho & Comp.—Esta amostra, de consistencia acima de regular, funde a 37°, 38° e tem por titulo ou ponto de solidificação de seus acidos graxos 39,0 correspondendo a 33,45 % de acido stearico e 61,55 % de acido oleico, deduzindo-se 4 % de glicerina e 1 % de humidade e impurezas. A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas. E' um producto notavelmente mais abundante em acido stearico de que a banha pura commum.

Banha marca F. B. F.—Esta amostra, de consistencia acima de regular, funde a 37°, 38° e tem por titulo ou ponto de fusão de seus acidos graxos 39,0 correspondendo a 33,55 % de acido stearico e 61,55 % de acido oleico, deduzindo-se 4 % de glicerina e 1 % de humidade e impurezas.

A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas. E' um producto notavelmente mais abundante em acido stearico de que a banha pura commum.

Carne do porco salgada marca G. B. R. P.—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Na fabrica de Joaquim Teixeira Pimenta & Comp. á praça da Republica n. 53.

Maçã—Refrigerante—Nesta amostra, que é de uma bebida gazosa artificial, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Limão—Refrigerante.—A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Fructas—laranja—refrigerante.— Nesta amostra, que é de uma bebida gazosa artificial, a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Abacavi—Refrigerante.— Nesta amostra, que é de uma bebida gazosa artificial, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Agua mineral de Santa Cecilia—Vitalis.— Concessionarios Cocito Irmão & Comp. Fonte Vitalis—A Vichy Brasileira—S. Paulo. Na referida amostra, que é de uma agua gazosa, a analyse não revelou a presença de metaes toxicos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de julho de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

### Guarda Nacional

O marechal graduado João da Silva Barbosa, commandante superior e presidente do Conselho de Revista da Guarda Nacional da Capital Federal:

Faz saber que, no dia 21 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, se installará o dito conselho, no quartel-general do commando superior, á rua da Constituição n. 41, onde as pessoas interessadas se poderão dirigir e allegar o que for a bem de seu direito, nos termos dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850 e 1130, de 12 de março de 1853.

Capital Federal, 12 de julho de 1907.— João da Silva Barbosa.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. João Gomes dos Santos, ex-agente do Correio de Guariba, Estado de S. Paulo, para, no prazo 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito em relação ao alcance de 1:149\$540, verificado pela tomada de suas contas no periodo de 11 de abril de 1904 a 17 de setem ro de 1905, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar domicilio para o effeito de ser notificado das decisões proferidas, sob pena de ser considerado revel, de conformidade com o art. 1.º do regulamento anexo ao decreto n. 2.403, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de julho de 1907.—O sub-director, L. R. Rosado. (

### Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa, em sessão de 8 do corrente mez, determinou o recolhimento das notas do Thesouro Federal de 5\$ da 10ª estampa e de 100\$ da 8ª estampa (fabricadas na Inglaterra), ficando marcado o dia 30 de setembro do corrente anno, para terminação do prazo de recolhimento sem desconto.

Caixa de Amortização, 10 de julho de 1907.—O inspector, M. C. de Lato. (

### Caixa de Amortização

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em deposito das applicações inscriptas em seu nome nesta repartição e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convido os interessados a apresentarem suas reclamações dentro de 90 dias, a contar de 20 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 19 de abril de 1907.—O inspector, M. C. de Lato. (

Faço publico que a Junta Administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 30 de setembro proximo futuro, o prazo de recolhimento sem desconto das notas de 500 réis das 1ª, 2ª e 3ª estampas; de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$

das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª e 9ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, e das de 500 réis, 1\$, 2\$, 20\$ e 50\$ fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 12 de junho, 5 e 29 de setembro e 29 de novembro de 1906.

Caixa de Amortização, 18 do março de 1907.—O inspector, M. C. de Ledo.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Na Inspectoria desta Alfandega recebem-se propostas até o dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, para a remoção do lixo, compra da palha e outras sobras da embalagem dos volumes.

Para mais informações, no gabinete da inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1907.—O 1º escripturario, J. A. Maurity de Oliveira.

EDIFICAL DE PRAÇA N. 23

Terezeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que as portas dos armazens abaixo mencionados, no dia 16 de julho de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

CTB: 1 caixa n. 1.011, contendo papel para encadernação, pesando bruto com os envoltorios 205 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.012, contendo a mesma mercadoria, pesando bruto com os envoltorios 210 kilos; vindas de Bremen no vapor *Coblentz*, descarregadas em 21 de julho de 1906.

Lote n. 2

CTB (em um losango): 1 caixa sem numero, contendo marroquim pesando liquido 50 kilos; vinda de Bremen no vapor *Coblentz*, descarregada em 21 de julho de 1906.

Lote n. 3

BRC: 1 caixa n. 377, contendo parafusos pesando bruto 240 kilos, vinda de Bremen no vapor *Roland*, descarregada em 5 de outubro de 1904.

Lote n. 4

HSC—TA: 1 engradado n. 1, contendo amostras de ladrilhos de asphalto, vindo de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 31 de julho de 1906.

Lote n. 5

GC: 2 caixas ns. 194 e 195, contendo machinismo para fabricas, vindas de Nova-York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 3 de novembro de 1905.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

FMCC: 16 caixas ns. 9.122 a 9.157, contendo todas papel para escrever, pesando bruto 2.371 kilos, vindas de Genova no vapor *Dorothea*, descarregadas em 5 de junho de 1906.

Lote n. 2

MCC: 9 caixas ns. 36.542 a 36.545, 36.547 a 36.549, 36.551 36.552, contendo a mesma mercadoria, pesando bruto 1.151 kilos, vindas de Genova no vapor *Dorothea*, descarregadas em 5 de junho de 1906.

Lote n. 3

V (em um losango): 3 caixas ns. 101 a 103, contendo caixinhas de papelão vasias semelhantes as para perfumarias, pesando bruto 324 kilos, vindas de Genova no vapor *Attività*, descarregadas em 10 de julho de 1906.

Lote n. 4

CS (em um losango): 1 caixa n. 203, contendo cassa de algodão gommado para ferro, pesando liquido 7.800 grammas; fitas de seda pesando bruto sem as caixinhas de papelão 36.600 grammas, vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 24 de julho de 1906.

Lote n. 5

J. R. dos Santos: 2 caixas sem numero, contendo jornaes, pesando bruto 100 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregadas em 18 de agosto de 1906.

Lote n. 6

S (em um losango): 1 caixa sem numero, contendo coalheiras de couro simples (36 coalheiras); obras não classificadas de correio pesando bruto 9 kilos.

Idem: 1 dita idem, contendo a mesma mercadoria pesando bruto 15 kilos, vinda de Nova York no vapor *Spartan Prince*, descarregada em 28 de agosto de 1906.

Lote n. 7

Sem marca: 2 volumes sem numero, de fio de arame coberto de borracha pesando 120 kilos, vindos de Nova York no vapor *Jacob Bright*, descarregados em 30 de maio de 1906.

Lote n. 8

DGC—1.283: 3 amarrados sem numero, de seis caçambas de madeira para carrinhos de mão, ao todo 18 caçambas, pesando 174 kilos, vindos de Nova York no vapor *Eastern Prince*, descarregados em 2 de maio de 1906.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

TBC: 12 caixas ns. 520 a 531 contendo papel colorido proprio para encadernação, pesando bruto 1.733 kilos, o liquido legal 1.550 kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 2 de junho de 1906.

Lote n. 2

GWL—PG: 1 caixa n. 74 contendo 70 garrafinhas do vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 30 kilos.

Henri Louvais: Sem numero, 1 dita contendo um modelo de gesso, quebrado, vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 2 de junho de 1906.

Lote n. 3

CF: 2 caixas ns. 242 e 243, contendo obras não classificadas de palha simples, pesando bruto 45 kilos; tranças grossas de palha pesando 6 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregadas em 12 de julho de 1905.

Lote n. 4

P: 5 fardos ns. 4 a 8, contendo a mesma mercadoria, pesando bruto 192 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 12 de julho de 1906.

Lote n. 5

MY: 1 caixa n. 2.570, contendo a mesma mercadoria, pesando bruto 51 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 12 de julho de 1906.

Lote n. 6

SBC: 2 caixas ns. 22 e 23, contendo envelopes, pesando bruto 400 kilos; cartão branco cortado para bilhetes de visita, pesando bruto 80 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregadas em 12 de julho de 1906.

Lote n. 7

SFC: 7 caixas ns. 516 a 522, contendo envelopes, pesando bruto 1.337 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregadas em 12 de julho de 1906.

Lote n. 8

CTB: 66 fardos, sem numero, contendo papel liso de um dos lados, proprio para embrulho, pesando bruto 3.628 kilos, e liquido legal 3.556 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 12 de julho de 1906.

Lote n. 9

J. do B: 1 fardo, n. 711, contendo papel assetinado para impressão, pesando bruto 207 kilos e liquido legal 203 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregado em 12 de julho de 1905.

Lote n. 10

T A: 1 caixa n. 328 contendo obras de cobre nickelado, pesando bruto 7 kilos.

RANC: 1 dita n. 120/21, contendo amostras.

RGC: 2 ditas, vasias.  
RSM: 1 dita, vindas de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregadas em 12 de julho de 1906.

Lote n. 11

ATL: 25 saccoes, contendo pimenta negra, pesando bruto 1.400 kilos e liquido legal, 1.120 kilos; vindos de Trieste no vapor *Duna*, descarregados em 14 de agosto de 1906.

Idem: 5 caixas ns. 48 a 52, contendo chá da India, pesando bruto 200 kilos e liquido legal 180 kilos, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 22 de agosto de 1906.

Lote n. 12

CG: 1 caixa n. 1, contendo brinquedos de borracha não especificados, pesando 1 kilo; estampas não especificadas, pesando bruto 22 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bonn*, descarregada em 29 de agosto de 1906.

Lote n. 13

DAB: 1 caixa n. 501, contendo amostras, procedente de Hamburgo, vinda no vapor *Bonn*, descarregada em 29 de agosto de 1906.

Lote n. 14

CWC: 1 caixa sem numero, contendo espartilhos de algodão (23 espartilhos) procedentes de Hamburgo, vinda no vapor *Bonn*, descarregada em 29 de agosto de 1906.

Lote n. 15

Casa Universal: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo chapões de feltro de lebre (266 chapões) e 12 chapões de seda com molas, procedentes de Southampton, vindas no vapor *Aragon*, descarregadas em 22 de agosto de 1906.

Lote n. 16

VH: 1 caixa n. 5.176, contendo cadeiras de vime com braços (6 cadeiras); seis sofás de vime; uma cesta pesando dois kilos, procedente de Hamburgo no vapor *Bonn*, descarregada em 29 de agosto de 1906.

Lote n. 17

Braga Carneiro: 1 encapado n. 84 contendo amostras de fazendas em retalhos, pesando 20 kilos; vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 22 de agosto de 1906.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para

isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 2)%, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfândega do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha.*

**Intendencia Geral da Guerra**

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 19 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o semestre corrente, de diversos artigos dos grupos «Expediente e artigos de escriptorio», «Tintas, drogas, brochas e vernizes», «Metaes e ferragens», «Madeiras e materiaes», que deixaram de ser aceitos por terem sido os preços augmentados a maior de 5 % das ultimas compras.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão procurar nestes e são os respectivos impresos, e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com o regulamento desta repartição, até o dia 17 do corrente.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 39, de 29 de janeiro de 1902, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar docu mentos das cauções de 1.500\$, feitas na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra; sendo a de 1.000\$, para a garantia da execução do contracto em geral, e a de 500\$, para garantia das respectivas assignaturas, levantando esta de de que o assignem ou incorrendo na pena de perda, quando se neguem a fazelo.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias d'criptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelo proprio proponente, que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da respectiva sessão, em que os representantes exhibirão a procuração necessaria para tal acto.

Outra sim, previne-se que os concurrentes que já tenham depositado a caução de 1.000\$, não precisam depositar mais esta quantia, o, sómente, a de 500\$, como garantia da assignatura do competente contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 12 de julho de 1907.—O chefe da secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior.*

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DAS PEÇAS NECESSARIAS PARA OS FREIOS Á MÃO DE 100 VAGÕES DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento das peças necessarias para os freios a mão de 100 vagões de mercadorias, de accordo com a relação e desenhos que se acham á disposição dos concurrentes na dita intendencia, para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes, prazo para a entrega sendo o maximo de quatro mezes, e preços por unidade de material, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devillamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação de suas residencias; e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega a proposta, o recibo da caução de 500\$.

préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instruções para o serviço do concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de julho de 1907.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 13/64	15 1/16
» Paris.....	\$629	\$637
» Hamburgo.....	\$775	\$784
» Italia.....	—	\$640
» Portugal.....	—	\$354
» Nova York.....	—	35.299
Libra esterlina, em moeda.....	165.066	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$793	

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:015\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:021\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:011\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	1:014\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	185\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, port.....	830\$000
Ditas idem idem, nom.....	835\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6%, nom.....	435\$000
Ditas idem de 100\$, 4%, port..	67\$500
Banco do Brazil, integ.....	124\$000
Comp. Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	10\$250
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	27\$500
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	23\$000
Dita Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	190\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	240\$000
Dita Docas de Santos.....	315\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	196\$750
Ditos da Comp. Docas de Santos..	200\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	210\$000
Ditos da Comp. Tecidos Fabril S. Joaquim.....	203\$000
Ditos da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	203\$000
Consolidados Mosteiro de São Bento.....	216\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1907.—*J. Claudio da Silva, syndico.*

**Junta dos Corretores**

corações do dia 15 DE JULHO DE 1907

- Assucar branco crystal, de Campos, 450 a 480 réis por kilo.
  - Dito Demerara, de Pernambuco, 220 a 345 réis por kilo.
  - Dito idem, de Maceió, 350 réis por kilo.
  - Dito mascavo, de Sergipe, 230 a 240 réis por kilo.
  - Café, 7\$500 por arroba.
- Rio de Janeiro, 15 de julho de 1907.—O presidente, *João Severino da Silva.*—O secretario, *Sebastião S. da Rocha.*

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Internacional**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA EM 20 DE JUNHO DE 1907

Aos 20 dias do mez de junho de 1907, á rua D. Manoel n. 9, presentes ao meio-dia os Srs. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, Amilcare Lusuardi, Eduardo Alves Machado, Adelino Rodrigues Machado Reis, Machados, Mello & Comp., Valentim José Alves, José Ignacio Pimentel, Dr. Deodato Cesino Villela dos Santos e Vicente Teixeira, pelo Sr. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho foi dito que o fim da presente assembléa era a constituição da Companhia Internacional, cujos estatutos estavam por todos os subscriptores assignado; pelo que propunha que fosse aclamado presidente da assembléa o Dr. Deodato Cesino Villela dos Santos.

Este, assumindo a direcção dos trabalhos, conviou para secretarios os Srs. Francisco de Assumpção Mello e José Ignacio Pimentel, e pelo primeiro destes mandou proceder á leitura dos estatutos que são os seguintes:

**Estatutos**

**CAPITULO I**

*Da companhia, séde, fins e duração*

Art. 1.º A Companhia Internacional é uma sociedade anonyma, constituída de conformidade com a lei, e tem a sua séde e fóro na Capital Federal.

Art. 2.º Os fins da companhia são:

§ 1.º Explorar a industria de ladrilhos e outras, privilegiadas ou não, que forem julgadas de interesse social, a juizo da directoria.

§ 2.º Representar qualquer casa ou industria nacional ou estrangeira.

§ 3.º Obter e explorar, por conta propria ou de participação, todo e qualquer privilegio fazendo-o pela forma que pela directoria for julgada mais conveniente.

§ 4.º Vender e assentar os productos de sua fabricação e negociar nos congeneres nacionais ou estrangeiros, importando ou comprando no mercado os artigos de seu commercio e materias primas de sua fabricação.

§ 5.º Estabelecer agencias e filias nos Estados e no estrangeiro.

Art. 3.º O prazo de sua duração é de 30 annos, podendo ser prorogado si a assembléa assim o resolver.

Paragrapho unico. Antes, porém, da época fixada, poderá a companhia ser dissolvida por deliberação da assembléa geral.

**CAPITULO II**

*Do capital social*

Art. 4.º O capital da companhia é de 150.000\$ (cento e cincoenta conto: de réis) dividido em acções de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma.

Paragrapho unico. Poderá ser augmentado por deliberação da assembléa geral, sendo preferidos na distribuição das novas acções os accionistas então inscriptos.

Art. 5.º O capital será realizado por partes, devendo a primeira entrada ser de 10 % (dez por cento), no acto da assignatura destes estatutos, e as outras como forem designados pela directoria.

Paragrapho unico. O accionista que não realizar qualquer entrada dentro do prazo marcado, perderá as que tiver effectuado em beneficio do fundo de reserva, podendo a directoria reemittir as acções.

Art. 6.º A companhia poderá, com o fim de alargar as suas operações, emittir obrigações (*debentures*) nominativas ou ao portador, até á importancia do capital nominal emittido, ficando a directoria investida de todos os poderes necessarios para hypothecar

car o dar em penhor os bens da companhia, effectuar a emissão e regular-lhe os effectos.

CAPITULO III

Das acções e dos accionistas

Art. 7.º As acções serão nominativas ou ao portador quando integralizadas á vontade do respectivo possuidor.

Art. 8.º Cada acção é indivisivel com relação á companhia, a qual não reconhece mais de um proprietario para uma acção. Nas emissões a directoria fará o rateio de forma a não haver fracção de acção.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 9.º A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros, sendo um presidente e outro director-técnico, eleitos pela assembléa geral dos accionistas de seis em seis annos, a maioria relativa de votos, por escrutinio secreto e decidindo a sorte no caso de empate.

§ 1.º Os directores eleitos não poderão entrar no exercicio do cargo sem cautionar no livro de transferencias da companhia cem acções cada um, as quaes servirão de garantia á sua responsabilidade emquanto durar o mandato.

§ 2.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos e quando não o sejam servirão até que a nova directoria tome conta.

§ 3.º O director que tiver interesse opposto ao da companhia, em qualquer operação, não poderá deliberar a respeito, sendo obrigado a fazer o necessario aviso ao outro director que chamará um membro do conselho fiscal para funcionar no lugar do director impedido de voto.

§ 4.º Quando um membro da directoria ficar impedido ou tiver de ausentar-se temporariamente, fará communicação por escripto ao outro director; no caso, porém, do impedimento, ou ausencia de seis mezes, poderá o outro director chamar um accionista que exerça as funções de director até a primeira reunião ordinaria ou extraordinaria, na qual o cargo será provido até que se apresente o titular do cargo. No caso de renuncia, impedimento legal ou fallecimento, o cargo será provido definitivamente até a época em que findava o mandato do seu antecessor. A ausencia em serviço da companhia não é applicavel o disposto neste paragrapho.

§ 5.º Os directores vencerão os honorarios de 600\$ (seiscientos mil réis) cada um, pagos mensalmente.

§ 6.º O movimento das operações diarias da companhia será dirigido e fiscalizado pela directoria.

Art. 10. São attribuições da directoria:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia; adquirir tudo que for necessario aos fins da mesma; effectuar operações de credito, inclusive as que se comprehendem no disposto no art. 6.º; exercer o mandato, que é pleno, dentro dos limites dos estatutos e da lei, e nelle se inclue o direito de transgír, o de resolver amigavelmente as questões com terceiros, demandar e ser demandada.

§ 2.º Tratar com os poderes publicos.  
§ 3.º Celebrar contractos para qualquer fim social.

§ 4.º Fixar o numero, categoria, vencimentos e vencimentos dos empregados, nomeal-os, suspender-os e demittir-os.

§ 5.º Autorizar, dos lucros liquidos, os dividendos semestraes.

§ 6.º Apresentar á assembléa geral ordinaria relatorio e contas das operações da

companhia, bem como o parecer do conselho fiscal.

§ 7.º Escolher o banqueiro para depositar o dinheiro disponivel da companhia, só sendo retirado por cheques ou recibos assignados pelo presidente ou na sua ausencia pelo director-técnico. Os dous poderão autorizar quem os substitua para tal fim.

Art. 11. Ao presidente, a quem compete a superintendencia geral da companhia, incumbem o seguinte:

§ 1.º Ser órgão da directoria e represental-a perante todas as autoridades judicias e administrativas do paiz e do estrangeiro.

§ 2.º Presidir ás reuniões da directoria e do conselho fiscal, quando este funcioneir com aquella em sessão conjuncta, e tem assim os trabalhos preparatorios da assembléa geral dos accionistas até proceder-se á nomeação do presidente respectivo (artigo 2.º).

§ 3.º Assignar todos os papeis de responsabilidade, com excepção das escripturas e contractos, que serão sempre assignados pelos dous directores.

§ 4.º Rubricar, abrir e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembléas geraes dos accionistas e as das reuniões da directoria e do conselho fiscal, e das transferencias e registro de obrigações (debentures), si forem nominativas.

§ 5.º Convocar as reuniões da directoria e as da sessão conjuncta com o conselho fiscal e dar cumprimento ás deliberações respectivas.

§ 6.º Assignar titulos ou quasquer papeis de credito.

§ 7.º Convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias.

Art. 12. Compete ao director tecnico:

§ 1.º Substituir o presidente nos seus impedimentos.

§ 2.º A escolha e guarda dos moehinismos, a fiscalização directa da fabricação, venda e entrega dos productos, inpondo á parte industrial, como á commercial, toda a sua actividade technica e tino economico precisos á boa administração da companhia.

§ 3.º Occupar-se somente dos negocios da companhia e, sendo possivel, melhorar os inventos obtidos e angariar novos privilegios.

Art. 13. Quando a directoria estiver em desacórdo em qualquer deliberação, será chamado o conselho fiscal para desempate, prevalecendo o que resolver a maioria.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 14. A assembléa geral elegerá annualmente tres fiscaes e tres supplentes, accionistas ou não, aos quaes incumbem as attribuições que a lei lhes confere.

CAPITULO VI

Da assembléa geral dos accionistas

Art. 15. Constitue assembléa geral a reunião de accionistas em numero legal, regularmente convocados.

Art. 16. Consideram-se habilitados para votar os accionistas possuidores de 10 ou mais acções que se acharem inscriptas no registro da companhia com antecedencia de sessenta dias pelo menos.

§ 1.º As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia mediante recibo, pelo menos tres dias antes do designado para a reunião das assembléas.

§ 2.º Os accionistas que tiverem menos de 10 acções teem direito de comparecer e discutir, mas não o de votar.

Art. 17. E' numero legal de accionistas o que representar um quarto do capital nas assembléas ordinarias e dous terços nas extraordinarias.

Art. 18. A assembléa geral será convocada:

§ 1.º Ordinariamente até o ultimo dia do mez de março de cada anno para discussão do relatorio, balanço, contas e julgamento destas; bem assim para apresentação de propostas, eleição da directoria de seis em seis annos, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o anno seguinte.

§ 2.º Extraordinariamente, todas as vezes que a julgarem conveniente:

a) A directoria;  
b) Sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

§ 3.º As convocações das assembléas geraes extraordinarias serão sempre motivadas e nellas é expressamente vedado tratar de assumpto ou assumptos extranhos á convocação.

Art. 19. Quando a directoria não convocar, dentro de 15 dias, as assembléas geraes extraordinarias na alinéa b, do art. 18, será a convocação feita por quem a houver requisitado.

Art. 20. A primeira convocação será feita por annuncios publicados no *Diario Official* com a antecedencia minima de 15 dias, tratando-se de reunião ordinaria; de cinco dias, tratando-se de reunião extraordinaria.

Art. 21. Não comparecendo numero legal de accionistas no dia designado, convocar-se-ha nova reunião, com intervallo nunca menor de cinco dias, declarando-se nos annuncios que a assembléa deliberará qualquer que seja o numero de accionistas presentes.

Paragrapho unico. Para as assembléas geraes extraordinarias haverá terceira convocação com a mesma antecedencia da segunda, e aviso por carta registrada aos accionistas do municipio.

Art. 22. Uma vez reunido numero legal de accionistas, será a assembléa geral installada por quem a houver convocado, sendo os trabalhos presididos pelo accionista que na occasião for aclamado por maioria, o qual designará quem deva occupar os cargos de 1.º e 2.º secretarios dessa assembléa geral.

Paragrapho unico. Si a assembléa geral não puder concluir em uma só sessão os seus trabalhos, proseguirão estes em outra sessão que o presidente da assembléa geral designará, não podendo mediar entre uma e outra sessão, menos de tres dias nem mais de oito.

Art. 23. As eleições para a directoria e o conselho fiscal serão feitas por escrutinio secreto e por acções. Os accionistas terão um voto por grupo de 10 acções, na proporção do numero que possuirem.

Paragrapho unico. Nos demais casos a votação será *per capita*; sel-o-ha, porém, por acções, sempre que assim requiera qualquer accionista.

CAPITULO VII

Das fundos de reserva

Art. 24. O fundo de reserva será formado de 10 %, tirados dos lucros liquidos de cada semestre, até attingir 50 % do capital social.

Paragrapho unico. Este fundo é destinado a fazer face ás perdas do capital social e deterioração do material, e quando desfalcado continuar-se-hão as retiradas da porcentagem referida.

CAPITULO VIII

Disposições geraes e transitorias

Art. 25. A companhia fica sujeita ás leis em vigor, em todos os casos omissos nestes estatutos.

Art. 26. O primeiro anno social termina em 31 de dezembro de 1907.

Art. 27. Ficam desde já nomeados :  
Para a directoria que tem de servir nos primeiros seis annos :

Director presidente, Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, negociante e capitalista, rua de D. Manoel n. 9.

Director tecnico, Dr. Amilcare Lusuardi, engenheiro mecanico, rua Visconde de Sapucahy n. 60.

Conselho fiscal, commendador José Antonio do Castro Silva, Francisco de Assumpção Mello e Valentim José Alves.

Supplentes, Eduardo Alves Machado, José Ignacio Pimentel, José Poley.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1907. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, Amilcare Lusuardi, Eduardo Alves Machado, Adelino Rodrigues Machado Reis, Machado, Mello & Comp., Francisco de Assumpção Mello, Valentim José Alves, José Ignacio Pimentel, Deodato Cesino Villela dos Santos e Vicente Teixeira.

Approva los sem debate, pediu a palavra o Sr. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho e disse que elle e o Dr. Amilcare Lusuardi, unicos donos do acervo da firma Bastos, Lusuardi & Comp. subscreveram 640 acções, cujas prestações ou entradas consistem em bens, cousas e direitos, propunha que fossem nomeados os tres peritos que devem avaliar e adiar a assembléa geral até que f' sso feita a referida avaliação.

Foram acceitos para louvados os Srs. Drs. João Cordeiro da Graça, Francisco de Assumpção Mello e José Poley, pelo que o presidente deu por finda a reunião, declarando que outra sessão será convocada para tomar conhecimento da avaliação.

Em tempo se declara que o Sr. Francisco de Assumpção Mello, cuja nomeação foi omitida na nomenclatura dos presentes a esta reunião, a ella compareceu, tendo-a assistido desde o principio ao fim, na qualidade de secretario, para que foi convidado. E em, Francisco de Assumpção Mello, a subscreevo e assigno. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907. — Francisco de Assumpção Mello, Deodato C. Villela dos Santos, presidente. — José Ignacio Pimentel, 2º secretario. — Vicente Teixeira. — Machado, Mello & Comp. — Francisco Lopes Ferraz Sobrinho. — Eduardo Alves Machado. — Adelino Rodrigues Machado Reis. — Amilcare Lusuardi. — Valentim José Alves.

#### SEGUNDA ACTA EM CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA EM 26 DE JUNHO DE 1907

Aos 23 dias do mez de junho de 1907, á rua D. Manoel n. 9, presentes, ao melodia, os Srs. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, Amilcare Lusuardi, Eduardo Alves Machado, Adelino Rodrigues Machado Reis, Machado, Mello & Comp., Francisco de Assumpção Mello, Valentim José Alves, José Ignacio Pimentel, Dr. Deodato Cesino Villela dos Santos e Vicente Teixeira, o presidente Dr. Villela dos Santos mandou ler a acta da assembléa de 20 de junho de 1907, que foi approvada e por todos assignada.

Em seguida declarou que o laudo dos arbitros nomeados estava sobre a mesa e era o seguinte :

« Os abaixo assignados, nomeados em assembléa geral da Companhia Internacional para dar valor aos bens, cousas e direitos com que contribuem para a mesma companhia Francisco Lopes Ferraz Sobrinho e Dr. Amilcare Lusuardi, examinaram tudo, que consiste :

1. No acervo da firma Bastos, Lusuardi & Comp., abrangendo :

a) uma fabrica a vapor de ladrilhos, á rua Visconde de Sapucahy n. 60, com machinas, motor, utensilios, diversas machinas accessorias, tudo em perfeito estado ;

b) dividas activas ;

c) mercadorias e materias primas ;

d) patente de invenção n. 4.372, do um novo systema de fabricação de pedra artificial denominada «Pedra Granito Artificial».

II. Patente de invenção n. 4.723, de uma nova prensa para ladrilhos, denominada «Prensa Universal».

III. Patente de invenção n. 4.442, de uma latrina aperfeçoada, denominada «Latrina perfeição». — Avaliam em sessenta contos de réis as cousas, bens e direitos constantes do numero I (letras a, b, c e II) e em oitenta contos de réis as patentes dos ns. II e III, de propriedade do Dr. Amilcare Lusuardi, que se obriga a transferir-as á Companhia Internacional, á qual ficarão pertencendo não só quaesquer aperfeçoamentos que elle faças nesses inventos, como outros inventos seus, cujas patentes serão pedidas, aqui ou no estrangeiro, em nome da companhia.

Pas-aráo tambem á Companhia Internacional as medalhas de ouro e bronze concedidas ao Dr. Amilcare Lusuardi nas exposições de :

1. Uma medalha de ouro. Prima exposiçioe operaia italiana. Torino, 1890.

2. Uma medalha de ouro. Exposiçioe nacional de 1898. Buenos-Aires.

3. Uma medalha de bronze. Exposiçioe nacional de 1898. Buenos-Aires.

E por ser o exposto a expressão da verdade, assignam o presente para os devidos effeitos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1907. — João Cordeiro da Graça — Francisco de Assumpção Mello — José Poley.

Su cto a discussão, foi unanimemente approvado, pelo que declarou o presidente que os bens, cousas e direitos com que os Srs. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho e Dr. Amilcare Lusuardi contribuem para o capital da Companhia Internacional serão admitidos pelo valor de cento e quarenta contos de réis, havendo assim um exco so de dez contos de réis que devia ser realizado em dinheiro e o foi, como consta do conhecimento do Thesouro Federal do deposito da decima parte, assim concebido :

« N. 2.619. A fls. 49 do livro Caixa Geral fica debitado o thesoureiro geral italiano J. B. Magno de Carvalho por 1.000\$, recebido dos Srs. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho e Amilcare Lusuardi, incorporadores da Companhia Internacional, proveniente de igual quantia correspondente a 10% da de 10.000\$, capital em dinheiro para constituir a mesma companhia — 1.000\$. E para constar se deu este, assignado pelo thesoureiro geral commigo escrivão. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1907. — Pelo thesoureiro geral, M. Santos. — Pelo escrivão, C. Brancante.»

Estando preenchidas as formalidades legais, o Sr. presidente declara constituída a Companhia Internacional, proclama directores os Srs. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho e Dr. Amilcare Lusuardi ; fiscaes e supplentes os Srs. commendador José Antonio de Castro Silva, Francisco de Assumpção Mello, Valentim José Alves, Eduardo Alves Machado, José Ignacio Pimentel e José Poley e suspende a sessão até ser lavrada a acta. Revertida ás 12 1/2 horas, foi lida e approvada a presente acta. E eu, Francisco da Assumpção Mello, a subscreevo e assigno. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1907. — Francisco de Assumpção Mello. — Deodato C. Villela dos Santos, presidente. — José Ignacio Pimentel, 2º secretario. — Machado, Mello & Comp. — Francisco Lopes Ferraz Sobrinho. — Eduardo Alves Machado. — Adelino Rodrigues Machado Reis. — Amilcare Lusuardi. — Valentim José Alves. — Vicente Teixeira.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição sob n. 3.147 os estatutos da Companhia Internacional, as actas de sua constituição, a lista nominativa dos subscriptores das acções, o certificado do deposito feito no Thesouro Federal de 1.000\$, decima parte do seu capital em dinheiro, e a quitação do sello devido.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

## SOCIEDADES CIVIS

### Bibliotheca Fluminense

Estatutos approvados em sessão da assembléa geral dos accionistas celebrada no dia 25 de julho de 1864

Art. 1.º A associação denominada «Bibliotheca Fluminense» tem por fim estabelecer na cidade do Rio de Janeiro uma bibliotheca que sirva para a leitura e instrucção dos seus membros.

Art. 2.º O fundo da associação será de 50.000\$, dividido em 2.000 acções de 25\$ cada uma.

Art. 3.º Só poderá ser dissolvida a associação por accôrdo da maioria absoluta de seus membros tomado em assembléa geral, ou nos casos marcados nas leis do paiz.

Art. 4.º Compõe-se a associação de accionistas, assignantes e benemeritos.

§ 1.º Accionista é o cidadão brasileiro que possuir uma ou mais acções da associação, e contribuir para ella com a prestação de 5\$ por semestre, paga no vencimento do 1º semestre.

§ 2.º Assignante é todo aquelle que proposto por um accionista, ou tendo feito um deposito da quantia de 10\$, contribuir com a prestação de 5\$ por trimestre ou de 16\$ por anno, paga sempre adiantada.

§ 3.º Será considerado benemerito o accionista ou assignante que, a juizo da assembléa geral e por proposta da directoria, houver prestado serviços á bibliotheca.

Art. 5.º Não serão obrigados a pagar as prestações de que trata o artigo antecedente os accionistas que se acharem nas seguintes circunstancias :

§ 1.º Havendo se remido pela quantia de 10\$5000.

§ 2.º Estando ausente da cidade do Rio de Janeiro por mais de seis mezes, com tanto que faça participação da sua ausencia.

Art. 6.º As remissões de que falla o artigo antecedente serão postas em um banco, revertendo a sua renda em beneficio da bibliotheca.

Art. 7.º Tanto os accionistas, como os assignantes poderão levar para ler as obras que existem na bibliotheca, quando não for prohibida a sahida das ditas obras.

Art. 8.º O accionista remido, ou o que tiver mais de uma acção e quizer pagar dupla mensalidade, gozará do privilegio de ter em seu poder duas obras.

Art. 9.º Qualquer que seja o numero de acções de que for possuidor o accionista, não será este obrigado a pagar mais de uma prestação, uma vez que não queira gozar do favor mencionado no artigo antecedente.

Art. 10. As acções da bibliotheca serão transferiveis, não podendo, porém, os cessionarios gozar da leitura das obras emquanto não fizerem averbar as ditas acções no livro competente da referida bibliotheca, pagando as mensalidades que os cedentes estiverem devendo.

Paragrapho unico. As transferencias aqui mencionadas, não se effectuarão emquanto a associação tiver acções por emitir.

Art. 11. Si dentro de um anno, depois da morte de qualquer accionista, os seus herdeiros não reclamarem os direitos ás acções pertencentes ao fallecido, reverterão ellas em beneficio da associação.

Art. 12. Suspender-se-ha a entrega dos livros:

§ 1.º Ao accionista que tres mezes depois de vencidas as suas mensalidades as não tiver pago.

§ 2.º Ao assignante que não satisfizer adeantadamente a sua prestação.

Art. 13. A associação será administrada por dez directores eleitos todos os annos, impreterivelmente no mez de janeiro.

Art. 14. A eleição da directoria será feita pela assemblea geral dos accionistas, não se admitindo votação por listas assignadas que não forem entregues pelo mesmo votante.

§ 1.º Os votos serão por pessoa e não por numero de acções.

§ 2.º Só poderão votar os accionistas que estiverem quites com a bibliotheca.

Art. 15. Na primeira reunião da directoria, elegerá esta, dentre os seus membros, um presidente, um secretario, que servirá de bibliothecario, e um thesoureiro.

Art. 16. Pertence á directoria:

§ 1.º Fazer emittir as acções da bibliotheca.

§ 2.º Nomear, demittir ou suspender os empregados da bibliotheca.

§ 3.º Propor á assemblea geral os ordenados dos empregados.

§ 4.º Encomendar e comprar livros, periodicos, mappa e cartas geographicas.

§ 5.º Estabelecer o systema de contabilidade, o qual deverá ser simples.

§ 6.º Providenciar finalmente, sobre todos os negocios e occurrencias da associação e do estabelecimento; organizando o regimen interno do mesmo, etc.

Art. 17. Compete ao presidente:

§ 1.º Dirigir os trabalhos da directoria, tendo em suas deliberações voto de qualidade.

§ 2.º Ser o orgão da associação para com as autoridades.

§ 3.º Dirigir os trabalhos das assembleas geraes.

§ 4.º Fazer-se substituir pelo vice-presidente, quando legitimamente impedido.

Art. 18. O secretario escreve as actas da directoria e das assembleas geraes; expede e registra a correspondencia e como bibliothecario superintende o estabelecimento.

Art. 19. O thesoureiro promove a cobrança dos fundos e contribuições, paga as cotas subscriptas pelo secretario, e escriptura os respectivos livros ou assentamentos.

Art. 20. Todos os annos, no mez de janeiro, impreterivelmente, se reunirão em assemblea geral ordinaria os accionistas, no dia marcado pela directoria, e bem assim extraordinariamente, todas as vezes que a mesma directoria julgar conveniente, precedendo annuncios pelos periodicos.

§ 1.º Para constituir-se a assemblea geral é sufficiente a presença de 20 accionistas.

§ 2.º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos presentes.

Art. 21. Se acaso feitos os devidos annuncios não comparecer o numero dos accionistas exigido no artigo anterior, o presidente fará segunda convocação, precedendo as mesmas formalidades, deliberando-se, então, com os accionistas que comparecerem a esta segunda convocação.

Art. 22. Constituida a assemblea geral ordinaria apresentará o presidente o seu Relatório e as respectivas contas, as quaes deverão vir informadas por uma commissão composta dos tres accionistas immediatos aos directores que acabam o seu tempo, e

sendo as ditas contas submettidas á discussão, seguir-se-ha a votação sobre ellas, finalizando o acto com a eleição da nova directoria, pela forma prescripta no art. 14.

Art. 23. Nos casos imprevisos, em que a directoria não tenha cumprido o disposto no art. 2º e quando o exija o bem geral da associação, poderão 20 residentes na capital do imperio, pedir a convocação da assemblea geral.

Art. 24. Nas assembleas geraes extraordinarias não se poderá tratar de objectos estranhos á sua convocação.

Art. 25. O accionista que, por qualquer motivo, excepto o de morte, ou ausencia por mais de seis mezes da cidade do Rio de Janeiro e provincia do mesmo nome, deixar de pagar as suas mensalidades por um periodo excedente ao de um anno, será eliminado da associação, perdendo o jus ás acções que possuir, as quaes reverterão em beneficio da bibliotheca.

Art. 26. Os presentes estatutos não poderão ser alterados ou ampliados no todo ou em qualquer das suas partes, senão por uma proposta assignada por dez accionistas, informada pela directoria e publicada pelos jornaes com um intervalo de quinze dias da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria em que tenha de ser apresentada a referida proposta.

Art. 27. Para que vigore qualquer decisão no sentido supra indicado, convém que seja approvada pela maioria absoluta dos membros presentes.

Sala da directoria da Bibliotheca Fluminense, 25 de julho de 1864. — *Visconde de Uruçu y. — Conde Dr. Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, secretario. — Saturnino Ferreira da Veiga, thesoureiro. — Mathews Alves de Sousa. — Manoel José Marques Solrinho. — Antonio Joaquim Livis Abreu. — Ignacio Teixeira Lopes Guimarães.*

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Os abaixo assignados, directores da Companhia Ferro Carril Carioca, eleitos pela assemblea geral extraordinaria do 15 de maio proximo passado, convidam o accionista da mesma companhia a se reunir em assemblea geral extraordinaria, no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua General Camara n. 103, onde é provisoriamente a sede social, afim de tomarem conhecimento dos ultimos factos occorridos na companhia, e deliberarem sobre tudo quanto for conveniente aos seus interesses.

As acções ao portador deverão ser depositadas, com 3 dias de antecedencia, no referido escriptorio da companhia, e as procurações até dous dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1907. — *Francisco Guimarães, presidente. — Casemiro J. P. de Menezes, director-secretario.*

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão no dia 25 do corrente mez das cautelas extrahidas até 3) de junho de 1906; previne-se aos mutuarios para resgatarem as respectivas cautelas ou reformarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao designado para o leilão.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1907. — *O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....</b>	20\$000
<b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....</b>	6\$000
<b>Idem, 2º volume.....</b>	6\$000
<b>Idem, 3º volume.....</b>	6\$000
<b>Boletim da Propriedade Industrial, fasciculo quarto.....</b>	1\$500
<b>Dito idem quinto.....</b>	1\$500
<b>Collecção de Leis de 1903, em 2 volumes.....</b>	10\$000
<b>Collecção de Leis de 1904, em 2 volumes.....</b>	10\$000
<b>Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..</b>	1\$000
<b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....</b>	3\$000
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas.....</b>	6\$000
<b>Constituição e Leis Organicas da Republica</b>	5\$000
<b>Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...</b>	12\$000
<b>Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....</b>	10\$000
<b>Cartas jesuíticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....</b>	2\$000
<b>Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....</b>	4\$000
<b>Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.....</b>	6\$000
<b>Decisões do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil de 1903, 1 volume...</b>	4\$000
<b>Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....</b>	1\$000
<b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignácio Ferreira.....</b>	6\$000
<b>Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.....</b>	1\$500
<b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....</b>	\$500
<b>Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....</b>	5\$000